

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

15 DE SETEMBRO DE 2023
Sexta-feira - Edição Nº 2387
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



1ª FEIRA INCLUSIVA

SÃO BERNARDO DO CAMPO

SÃO BERNARDO ABRAÇA O QUE TORNA A GENTE ÚNICO.



21 de setembro, das 8h às 15h
Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

GINÁSIO POLIESPORTIVO ADIB MOYSÉS DIB - AV. KENNEDY, 1.155

REDE MUNICIPAL DE ENSINO INSCRIÇÕES ABERTAS PARA MATRÍCULAS 2024

FIQUE ATENTO AO PRAZO E GARANTA A VAGA DO SEU FILHO!

DE 1 A 22 DE SETEMBRO DE 2023
RESERVA DE VAGAS PARA NOVOS ESTUDANTES

Para crianças não matriculadas na rede municipal ou creches parceiras e que desejam pleitear vaga em creche, pré-escola ou ensino fundamental I

Procure uma unidade escolar ou creche parceira do nosso município e faça sua inscrição

Para mais informações acesse:
www.saobernardo.sp.gov.br

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Processo nº 101591/2023

LEI Nº 7.233, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 67/2023 - Vereador Palhinha

Institui a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Bernardo do Campo a "Semana de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose" a ser comemorado anualmente e preferencialmente no mês de março.

Art. 2º A data será comemorada anualmente com a realização de sessão solene na Câmara Municipal, podendo ser realizados debates, exposições, palestras e demais eventos afins, de caráter informativo e educativo, ministrados por profissionais da área, com as seguintes finalidades:

I - Promover palestras e rodas de conversas para esclarecimento e quebras de tabu sobre Endometriose;

II - Realizar campanhas educativas em locais estratégicos de circulação do público feminino como: Unidades Básicas de Saúde, CAISM - Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Hospital da Mulher, Clínicas Médicas, Farmácias, Estéticas, CAPS, CREAS, dentre outros.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal editará portaria constituindo comissão organizadora para a realização da comemoração.

§ 2º A comissão organizadora poderá ser composta por Vereadores, por membros de entidades representativas da sociedade e cidadãos interessados.

§ 3º A comissão organizadora será presidida pelo Vereador autor do projeto que instituiu a comemoração ou, na falta deste, por membro da Câmara que manifeste interesse em dar continuidade à comemoração de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
6 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 93479/2023

LEI Nº 7.234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 87/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Trânsito, altera a Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente de Trânsito, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o Anexo 4, Tabela II-QPE-PP-II - Quadro de Pessoal Estatutário - Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, conforme o disposto no Quadro I que integra esta Lei.

Art. 2º O Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, 29.1 - Pessoal Estatutário, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as modificações constantes do Quadro II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

QUADRO I

ANEXO 4

(Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976)

TABELA II - QPE - PP - II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

PARTE PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO CRIADO

Ref.	Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Lotação
22	Agente de Trânsito	60	II	ST

QUADRO II

ANEXO 29

(Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976)

NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES ANEXO 29.1 - PESSOAL ESTATUTÁRIO SITUAÇÃO ATUAL

Denominação do Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
-----	-----	-----
Agente de Trânsito	Isolado	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) "A" e "D"
-----	-----	-----

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

- colaborar no atendimento a acidentes, canalizando e isolando o local;
- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- dirigir as viaturas executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- efetuar desvios de tráfego em caso de acidentes, obras ou outra intercorrência e dar apoio a eventos na via como shows, passeatas, carreatas, corridas, interdições entre outros com dispositivos e equipamentos viários como cavaletes, cones, cilindros de canalização, barreiras móveis ou outro estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas, notificando os infratores;
- executar operações viárias nos corredores, cruzamentos, pontos fixos e monitorar o trânsito na cidade;
- executar vistorias no sistema viário para apuração de deficiências de sinalização e interferências no tráfego e coletar dados para fins estatísticos e aprimoramento do sistema viário;
- operar as câmeras de vídeo, rádios e telefones para a comunicação interna e com o município, no Centro de Controle Operacional (CCO);
- orientar o município sobre quaisquer dúvidas quanto à utilização do sistema viário e distribuir material gráfico correlato aos usuários do sistema viário;
- providenciar a remoção de interferências e veículos no sistema viário, dirigindo veículos de diversas espécies para locais seguros ou para o depósito de veículos do município;
- prestar atendimento com a utilização de rádios telecomunicadores como os HTs, telefonia móvel ou qualquer outro equipamento de comunicação;
- participar na implementação de intervenções nas vias públicas do município, com envolvimento das concessionárias de serviços públicos, dos órgãos da administração municipal e de outras esferas de governo, fixando rotinas de solicitação, autorização e controle das intervenções que bloqueiem,

total ou parcialmente, as pistas de rolamento, regulamentando e fiscalizando a sinalização temporária implantada e criando procedimentos rotineiros para acompanhamento e fiscalização da intervenção;

- elaborar relatório contendo informações exemplificadas sobre a fiscalização, a fim de subsidiar os seus superiores;
- fiscalizar os serviços de transporte realizados por escolar, fretamento, táxis, transporte de carga e transporte de passageiros por aplicativo;
- acompanhar a circulação de cargas superdimensionadas e/ou perigosas;
- criar rotinas de procedimentos para regulamentação da circulação autorizada previamente, e eventual acompanhamento operacional (inclusive de outros órgãos públicos ou de concessionárias) para viabilizar o deslocamento de carretas especiais;
- acionar as autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
- comunicar à CCO as ocorrências de trânsito, para adoção de medidas pertinentes;
- participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- prestar assistência à população em caso de calamidade pública;
- preferir palestras de orientação à sociedade na área de trânsito;
- promover segurança viária nas escolas, hospitais, parques e imediações;
- promover, excepcionalmente, a segurança viária nos polos geradores de tráfego (desfiles cívicos, carnaval, marchas, eventos de grande porte); e
- executar outras tarefas correlatas.

Processo nº 93902/2023

LEI Nº 7.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 88/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Controle Social do SUS no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Controle Social do SUS no Município de São Bernardo do Campo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. O mandato dos conselheiros do CMS/SBC será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

.....” (NR)

“Art. 23. O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 105841/2023

LEI Nº 7.236, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 89/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com as Cooperativas RELUZ - Cooperativa de Trabalho dos Catadores em Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis e COOPERLUZ - Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de

2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei Municipal nº 6.697, de 9 de agosto de 2018, e do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com as Organizações das Sociedades Civil RELUZ - Cooperativa de Trabalho dos Catadores em Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis e COOPERLUZ - Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de São Bernardo do Campo.

Art. 2º O Termo de Colaboração previsto nesta Lei tem como objetivos gerais desenvolver e executar ações que integram a Coleta Seletiva do Município de São Bernardo do Campo, com vistas à consecução de finalidades de interesse público, social e ambiental, consistentes em:

I - remuneração das cooperativas de catadores de materiais recicláveis pelo serviço prestado:

- a) triagem;
- b) processamento;
- c) destinação para reciclagem;

II - promoção do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientalmente negativos, decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos e assegurando benefícios ambientais, sociais e econômicos;

III - geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social; e

IV - criação de instrumento de redução do impacto na renda mensal dos cooperados quando houver oscilações do mercado no preço de venda dos materiais recicláveis.

Art. 3º A parceria, autorizada por esta Lei, possui os seguintes objetivos específicos:

I - garantir remuneração fixa aos cooperados, de forma a subsidiar seus trabalhos, em fases de oscilações drásticas nos valores de venda dos materiais recicláveis ou outros desafios do mercado;

II - dar continuidade à inclusão social de catadores, catadoras e demais pessoas que trabalham na triagem, processamento, comercialização e destinação de materiais recicláveis, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2010;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das condições de trabalho dos cooperados, condições socioeconômicas e profissionalização das pessoas envolvidas no processo de coleta, triagem, comercialização e destinação de materiais recicláveis;

IV - diminuir a informalidade de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

V - ampliar o número de cooperados;

VI - reduzir a quantidade de rejeitos;

VII - aumentar o quantitativo de toneladas de resíduos recicláveis encaminhados à reciclagem;

VIII - reduzir a quantidade de resíduos sólidos encaminhados para aterros sanitários;

IX - assegurar a operacionalização da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), nos termos do § 3º, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.119, de 2021; e

X - garantir o cumprimento ao disposto no art. 6º, incisos IV, VI e VIII, art. 7º, inciso VIII, art. 8º, incisos IV, VI e VIII, art. 30, I, II, III e VII, art. 36, incisos III e VI, art. 42, incisos I, II, III, VI e VIII, art. 44, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

Art. 4º O plano de trabalho deverá ser aprovado por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

Art. 5º O Termo de Colaboração terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A transferência de recursos, com natureza de pagamento por serviços ambientais, dar-se-á com recursos do Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 1º A gestão do Termo de Colaboração ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 2º O Termo de Colaboração será celebrado especificamente para remuneração dos serviços ambientais prestados pelas cooperativas, não implicando qualquer alteração em outros contratos já vigentes entre o Município e as cooperativas.

§ 3º Para execução do objeto do Termo de Colaboração, a remuneração das cooperativas será fixada tendo como referência o valor pago para aterramento dos resíduos sólidos (não triados) no Aterro Sanitário, consoante tabela constante do Anexo Único desta Lei e limitado a 1.000 (hum mil) toneladas por mês.

§ 4º O valor de referência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto anualmente por decreto do chefe do executivo, tendo como base o valor pago para aterramento dos resíduos no Aterro Sanitário.

§ 5º Fica autorizada a captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como de agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente, sob a forma de doações ou sem ônus para o tesouro municipal, destinadas ao custeio de contrapartidas dos cooperados em eventos do calendário social, cultural, educacional, ambiental e esportivo do Município, visando à coleta seletiva e destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como educação ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.103.3.3.90.39.00.18.541.0017.2069.03 -

Promover políticas de sustentabilidade, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

GILBERTO LOURENÇO MARSON

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Toneladas	% valor de referência	Remuneração Total (R\$)
Até 500 toneladas	50% do valor de referência*	R\$ 61,565 x nº de toneladas
Entre 501 e 600 toneladas	60% do valor de referência*	R\$ 73,878 x nº de toneladas
Entre 601 e 700 toneladas	70% do valor de referência*	R\$ 86,191 x nº de toneladas
Entre 701 e 800 toneladas	80% do valor de referência*	R\$ 98,504 x nº de toneladas
Entre 801 e 900 toneladas	90% do valor de referência*	R\$ 110,817 x nº de toneladas
Entre 901 e 1.000 toneladas	100% do valor de referência*	R\$ 123,13 x nº de toneladas

1 Valor de Referência: valor pago ao aterro sanitário para destinação de 1 (uma) tonelada de resíduos.

Atualmente (2023), fixado em R\$ 123,13.

2 Limitado ao máximo de 1.000 (hum mil) toneladas por mês

Processo nº 92253/2023

LEI Nº 7.237, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 90/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre denominação oficial de logradouro Viela Mário Jacobsen, no Bairro Alves Dias, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Mário Jacobsen a via também conhecida pelo mesmo nome, localizada no Jardim Nazareth, no Bairro Alves Dias, conforme identificada na planta A3-2590.

Art. 2º A via mencionada no art. 1º tem seu início na Rua Mário Petricelli e término na Rua João XXIII, com, aproximadamente 170,00m (cento e setenta metros) de extensão.

Art. 3º Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA: MÁRIO JACOBSEN

Nascido em 12 de março de 1943, em Carazinho, Rio Grande do Sul, filho de Ildefonso Jacobsen e Leontina Jacobsen, quando moço migrou do Rio Grande do Sul com a família para a cidade de Clevelândia, onde casou-se com Vera Inês Hartmann Jacobsen aos 22 dias de outubro de 1966. Tiveram 4 (quatro) filhos: José Luiz Jacobsen, Estela Mari Jacobsen, Marcos Antônio Jacobsen e Juliana Vanessa Jacobsen, 3 (três) netos: Rodrigo Jacobsen Martins, Rodolfo Jacobsen Martins e Gustavo Jacobsen da Rocha e 1 (uma) bisneta: Alice Carvalho Jacobsen. Na cidade de Clevelândia trabalhou em vários locais como, tais como:

- Indústria Bela Vista Ltda., de 1º de março de 1962 até 3 de março de 1967, como servente;

- Indústria e Comércio Brotto S/A., beneficiadora de Madeira, como servente, desde 29 de maio de 1967 até 30 de junho de 1967;

- Gihadazozzo S/A., indústria de beneficiamento de madeiras, como servente, desde 10 de agosto de 1967 até 30 de março de 1968.

- De 1968 até 1972 trabalhou como motorista na própria empresa da família.

Em meados de 1972, chegou em São Bernardo do Campo, instalando-se, desde o início, no Jardim Nazareth, onde adquiriu meio lote dos próprios loteadores, os Srs. Antônio e Osvaldo Antunes Quatorze, cujo lote foi pago parcelado ao longo dos anos, por meio de notas promissórias.

Trabalhou como motorista em várias empresas em nossa região, a saber:

- Viação Santo Ignácio Ltda., em Diadema, desde 1º de agosto de 1972 até 30 de abril de 1974;

- Auto Viação ABC Ltda., em São Bernardo do Campo, desde 7 de junho de 1974, até 7 de setembro de 1974;

- Auto Viação São João Clímaco Ltda., em São Paulo, desde 9 de novembro de 1974 até 27 de janeiro de 1975;

- Empresa Expresso de SBC S/A., também conhecida popularmente como Expressinho, desde 1º de fevereiro de 1975 até 10 de novembro de 1975;

- Flecha Ambrotti Transporte Internacional Ltda., em São Bernardo do Campo, desde 1º de julho de 1978 até 4 de janeiro de 1979;

Voltou para a Viação Santo Ignácio Ltda., em Diadema, desde 16 de janeiro de 1979 até 28 de agosto de 1979, e, por fim trabalhou na Prefeitura de São Bernardo do Campo, desde 3 de setembro de 1979 até o seu falecimento.

Nunca se ausentou do Bairro e sempre com dedicação e determinação, aliado ao caráter de homem destemido e honesto criou seus filhos e proporcionou o início dos trabalhos sociais cristãos na região.

Quando em vida, participou nos processos eleitorais de nossa cidade e na tentativa de construir uma São Bernardo do Campo mais justa, fraterna, solidária e sustentável para melhorias do Bairro.

Supreendentemente, na noite de 5 de fevereiro de 1986, às 21h00, o Sr. Mário Jacobsen veio a falecer em seus 42 anos de idade, interrompendo sua trajetória de luta e dedicação.

Ficou, no entanto, a memória de um homem que venceu na vida, não acumulou riquezas, mas, transformou a família, o seu maior patrimônio, deixando seus ensinamentos de honestidade, valorização e determinação na luta pela vida.

Processo nº 92233/2023

LEI Nº 7.238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 91/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre denominação oficial de logradouro Viela Jaime Custódio Pinto, no Bairro Alves Dias, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Jaime Custódio Pinto a via também conhecida como Viela B, localizada no Jardim Nazareth, no Bairro Alves Dias, conforme identificada na planta A3-2592.

Art. 2º A via mencionada no art. 1º tem seu início na Avenida Juscelino Kubitschek e término a aproximadamente 187,00m (cento e oitenta e sete metros) de seu início, sem saída.

Art. 3º Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA: JAIME CUSTÓDIO PINTO

Jaime Custódio Pinto (o oitavo filho dos doze da Dona Olívia e o seu Juquinha), nascido no dia 23 de maio de 1957, em Amparo da Serra, Minas Gerais.

Mineiro de nascimento, mas são-bernardense de coração ou simplesmente batateiro. Chegou em São Bernardo do Campo ainda criança no ano de 1966. Cresceu e viveu praticamente a vida toda no Bairro Jardim Nazareth.

Ainda menino começou a trabalhar na empresa Fibam. Trabalhou lá durante 39 anos. Casou-se e teve 3 filhos. Construiu sua família no bairro e contribuiu para o desenvolvimento e crescimento do mesmo.

Foi um homem com espírito de criança, amigo dos amigos, amava sair com sua moto, conhecer lugares e pessoas. Marcou a vida de todos com sua alegria, irreverência, bom humor e histórias engraçadas.

Jaime Custódio Pinto também conquistava a todos com seu carisma. Gostava das coisas simples da vida: viajar, contar histórias, comida simples e caseira e do Rei Roberto Carlos. Com ele não tinha tristeza. Assim era o Jaime: o Jaiminho, o Miti, o Mineiro, o Bonitão, o Títo, ou Tio Jaime.

Faleceu no dia 23 de agosto de 2020, depois de sofrer quatro paradas cardíacas.

Será sempre lembrado com muito amor e carinho por aqueles que o amavam.

MO nº 38594/2023

LEI Nº 7.239, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 92/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação oficial da Rua Sebastião Milton da Silva do Loteamento Jardim das Orquídeas II, a extensão da Rua Nossa Senhora de Guadalupe, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º A Rua1 identificada na planta L1-1609-A, do Loteamento Jardim das Orquídeas II, também conhecida como Rua A, passa a ser denominada Rua Sebastião Milton da Silva.

Parágrafo único. A Rua Sebastião Milton da Silva tem seu início da Estrada do Poney Club e término 341,00m (trezentos e quarenta e um metros) a noroeste do início, sem saída.

Art. 2º A denominação da Rua Nossa Senhora de Guadalupe, no Jardim das Orquídeas, oficializada pela Lei Municipal nº 5.054, de 3 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº6.506, de 23 de setembro de 2016, fica estendida à Rua 5 identificada na planta L1-1609-A, do Loteamento Jardim das Orquídeas II, também conhecida como Rua B.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, a Rua Nossa Senhora de Guadalupe passa a ter início na Rua Sebastião Milton da Silva, permanecendo o término na Rua Padre Damião Calixto Trajano, totalizando 732,00m (setecentos e trinta e dois metros) de extensão;

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de biografia e certidão de óbito dos homenageados nos termos do§ 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.642, de 8 de julho de 1998, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 6.855, de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 106220/2023

LEI Nº 7.240, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 93/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação de Praça Pública, Praça Tavino Teixeira de Abreu, no Bairro Montanhão, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Tavino Teixeira de Abreu, o equipamento público localizado na rotatória entre as Ruas Bonfim, Itapevi e Novo Horizonte, na Vila Boa Vista-Santana, Bairro Montanhão, executado no próprio municipal codificado como A-510-067, com área de 598,67m² (quinhentos e

noventa e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), conforme caracterizado na planta A4-2670.

Art. 2º Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

11 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA: TAVINO TEIXEIRA DE ABREU

O senhor Tavino Teixeira de Abreu, mais conhecido como "Tavico", nasceu em 1956 na cidade de Açucena, Minas Gerais.

Em 1970, com quatorze anos de idade veio com o seu irmão mais velho morar em São Bernardo do Campo em busca de melhorias de vida.

"Tavico" começou o seu primeiro trabalho como camelô no centro de São Paulo vendendo frutas. No ano de 1995, deu início ao trabalho social na Vila Boa Vista, descontente com a situação precária dos moradores do Bairro e arredores de onde morava.

O homenageado se tornou um homem a frente do seu tempo e uma grande liderança da região, sempre em busca de melhorias para a população.

Tavino Teixeira de Abreu faleceu no dia 12 de agosto de 2023 aos 67 anos de idade. Deixou cinco filhos e muito mais que isso: um grande legado que será eternizado em nossas memórias. Descanse em paz, Tavico.

"Combati o bom combate, terminei a carreira, guardei a fé," 2 Timóteo 4:7

Processo nº 105611/2022

DECRETO Nº 22.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a desafetação de bem público, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e considerando a instrução do processo administrativo nº 105611/2022, deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a descaracterização da destinação originária do próprio municipal codificado como C-24-051, para fins de interesse público, e desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem dominial, objeto da Matrícula nº 2.605 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo constitui-se em próprio municipal com uma área com 6,00 m² (seis metros quadrados), parte da área da Matrícula nº 2.605 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, situada em área urbana do Distrito Sede, configurada na Planta A3-02497, com as seguintes medidas e confrontações:

tem início no vértice "1", situado no alinhamento predial direito da Alameda das Oliveiras, desse ponto, segue em reta em uma distância de 3,48 m até o vértice "2", confrontando com a Alameda das Oliveiras; desse ponto, segue em curva à direita pela confluência da Alameda das Oliveiras com a Rua Heitor de Souza com desenvolvimento de 5,50m e raio de 3,79m até o vértice "6"; desse ponto segue em reta em uma distância de 0,76m até o vértice "5", confrontando, nesses 2 segmentos, com área remanescente da Matrícula nº 2.605 - 2º C.R.I. de S.B.C., próprio municipal; desse ponto deflete à direita, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 8,65m e raio de 8,31m até o vértice "1", confrontando com imóvel matriculado sob o n.º 84.057-2º C.R.I. DE S.B.C., encerrando a presente descrição.

Art. 2º A área referida no parágrafo único do art. 1º deste Decreto será alienada por investidura ao Sr. Adriano Ruiz, proprietário do imóvel lindeiro da Matrícula nº 84.057 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, a qual está devidamente embasada e autorizada de acordo com a Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e nos termos do art. 76, I, d, § 5º, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. o art. 157, I, §§ 3º e 6º, "2", da [Lei Orgânica](#) do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação correrão por conta do adquirente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 105059/2023

DECRETO Nº 22.432, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto Municipal nº 17.419, de 24 de fevereiro de 2011, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal nº 17.419, de 24 de fevereiro de 2011, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art . 4 9 .

§ 1º No caso de não realização do caput deste artigo, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias da data do vencimento do imposto, o sistema próprio da Administração Tributária, automaticamente, encerrará a escrituração eletrônica e emitirá a guia, se houver, na forma e condições previstas por ato normativo expedido pela Secretaria de Finanças.

§ 2º A guia prevista no § 1º deste artigo será emitida com acréscimos legais.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não homologa os créditos tributários.”

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
13 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 155201/2022

DECRETO Nº 22.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.168, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art.1º. É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 22.034.053,45 (vinte e dois milhões, trinta e quatro mil e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0008.2025.01	0266-2	Gestão do zoológico municipal do Parque Estoril	60.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0010.2037.01	0353-7	Manutenção e revitalização/EFEB	453.152,69
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2152.02	0393-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil	1.100.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2152.02	0399-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.500.000,00
09.091.4.4.90.52.00.10.301.0011.1042.02	0690-9	Implantar, equipar, expandir e manter a rede de atenção primária à de saúde	218.353,79
09.091.4.4.90.52.00.10.301.0011.1042.03	0691-7	Implantar, equipar, expandir e manter a rede de atenção primária à de saúde	7.397,19

09.092.4.4.90.52.00.10.302.0012.1045.05	0743-4	Implantar, ampliar, equipar e manter a Rede de Atenção Especializada - Investimento	573.226,08
09.093.4.4.90.52.00.10.302.0013.1046.03	0779-3	Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência	256.345,16
09.094.4.4.90.52.00.10.305.0014.1047.03	0823-6	Implementar, ampliar, qualificar e manter a rede de proteção à saúde e vigilância	198.315,55
11.115.4.4.90.51.00.16.512.0018.1064.03	1305-1	Gestão das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	8.285.955,67
17.170.3.3.60.45.00.26.453.0027.2114.01	1629-5	Gratuidades, subsídios e subvenções	5.700.000,00
20.200.3.3.90.39.00.13.392.0030.2120.01	0951-7	Qualificar a gestão administrativa da cultura	330.000,00
22.220.4.4.90.93.00.28.122.0000.0007.05	1218-6	Devolução de quantia	282.577,13
22.220.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.07	1223-3	Indenizações e restituições	1.068.730,19

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
05.050.3.3.90.40.00.04.122.0005.2006.01	0091-1	Apoio administrativo à Secretaria	330.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0008.2026.01	0267-0	Requalificação e manutenção de praças, parques e áreas verdes	60.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0010.1033.01	0361-8	Construções, reformas e ampliações/EFEB	453.152,69
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2179.02	0395-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do magistério	4.600.000,00
09.091.4.4.90.51.00.10.301.0011.1042.03	0686-0	Implantar, equipar, expandir e manter a rede de atenção primária à de saúde	462.057,90
09.091.4.4.90.51.00.10.301.0011.1042.05	0687-8	Implantar, equipar, expandir e manter a rede de atenção primária à de saúde	501.000,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0016.1052.02	0889-6	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	218.353,79
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0016.1052.05	0891-9	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	72.226,08
11.115.4.4.90.61.00.16.512.0018.1064.03	1307-7	Gestão das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	4.800.000,00
22.220.9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01	1702-1	Reserva de contingência	5.700.000,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 8040 - OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PARA PROGR. DE TRANSPORTES, chave CLOI, código de aplicação 07.100.00200, conta corrente 006003966527, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.068.730,19 (um milhão, sessenta e oito mil, setecentos e trinta reais e dezenove centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, referente à rubrica municipal 7973 - FUNDO MUNIC. DE SANEAMENTO. AMB. E INFRA. - FMSAI, chave FMSAI, código de aplicação 03.100.00257, conta corrente 0639796, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 3.485.955,67 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, referente à rubrica municipal 8571 - MODERNIZACAO DO BANCO DE ALIMENTOS, chave BANCALIM, código de aplicação 05.500.00074, conta corrente 006006470203, agência 2700, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 257.801,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa centavos).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3527 - REM.DEP.BANC.CONTA BANCALIM, chave BANCALIM, código de aplicação 05.500.00074, conta corrente 006006470203, agência 2700, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 24.775,23 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 27310/2021

PORTARIA Nº 10.165, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 10.076, de 25 de agosto de 2022, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, para a Gestão 2022/2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 27310/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria nº 10.076, de 25 de agosto de 2022, que designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, para a gestão 2022/2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art . 1º

I X

a) Titular: Cátia Rodrigues de Sant’Ana Prometi;

.....;” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 828/2008

PORTARIA Nº 10.166, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.791, de 9 de outubro de 2019, que designa membros para compor a Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CIAEIV), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais, e considerando a instrução do processo administrativo nº 828/2008, deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 9.791, de 9 de outubro de 2019, que designa membros para compor a Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CIAEIV), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art . 1º

II - Departamento de Obras Particulares (SOPE-2):

b) suplente: Marcos Roberto Vieira Gandini;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

13 de setembro de 2023
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

MO. 36171/2023

PORTARIA Nº 10.167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Gestores e Responsáveis Técnicos Contábeis-Financeiros dos Convênios a serem firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, como Responsáveis Contábeis-Financeiros dos Convênios a serem firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo:

I - Crislaine Mateus- Matrícula nº 32.204-5 - C.R.C. nº 1SP324275/O-0;

II - Mario Gonzagada Silva - Matrícula nº 37.577-1 - C.R.C. nº 1SP119729/O-8;

III - Letícia Rita de Souza - Matrícula nº 45.442-0 - C.R.C. nº 1SP292205/O-9;

IV - José Sirley Alves Reis Fernandes - Matrícula nº 47.662-2 - C.R.C. nº 1RJ116563/O-3 'T' SP; e

V - Claudio Brito Gonçalves Junior - Matrícula nº 48.317-2 - C.R.C. nº 1SP264952/O-5.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para exercerem a função de Gestores/Responsáveis Técnicos dos convênios firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo:

I - Pela Secretaria de Serviços Urbanos:

a) João Paulo Lázaro Ferreira, matrícula nº 46.108-5, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nº 50700051178;

b) Luiz Fernando de Oliveira Bortoletto, matrícula nº 33.006-2, habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU nº 145900-7 SP;

c) Wagner Tokio Tasaka, matrícula nº 47.480-8, habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU nº A908541 SP;

d) Rodolfo Henrique da Silva, matrícula nº 47.210-7, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nº 5070855067;

e) Renan Lima Oliveira, matrícula nº 47.381-0, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nº 5071010825;

II - Pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas: Olímpio Eugênio Fernandes Silva, matrícula nº 43.082-8, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nº 5061139075-SP; e

III - Pelas Secretarias de Obras e Planejamento Estratégico e de Esportes e Lazer: Arthur dos Reis, matrícula nº 46.199-6, habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA nº 5060604030-SP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias nºs:

I - 10.152, de 25 de julho de 2023; e

II - 10.156, de 28 de julho de 2023.

São Bernardo do Campo,
13 de setembro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 22.429, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (P. nº 24133/2001) - Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 14.209, de 23 de junho de 2003, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à ampliação de espaço cultural, e dá outras providências.

ERRATA

Errata ao Decreto nº 22.375, de 3 de agosto de 2023, publicado no Jornal “Notícias do Município”, Edição 2379, de 4 de agosto de 2023, em fls. 7.

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº 22.375, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 - (P. nº 3133/2006) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 13.450, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal ao Esporte Clube Riacho Grande, e dá outras providências”.

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 22.375, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 - (P. nº 11044/2001) -

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 13.450, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal ao Esporte Clube Riacho Grande, e dá outras providências”.

SCG-1, 1º/09/2023

ERRATA

Errata ao Decreto nº 22.422, de 24 de agosto de 2023, publicado no Jornal “Notícias do Município”, Edição 2383, de 24 de agosto de 2023, em fls. 5.

ONDE SE LÊ:

“Processo nº 56417/2020

DECRETO Nº 22.422, DE 24 DE AGOSTO DE 2023”

LEIA-SE:

“Processo nº 56147/2020

DECRETO Nº 22.422, DE 24 DE AGOSTO DE 2023”

SCG-1, 1º/09/2023

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO - NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de **Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município - desta edição**, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

COMUNICADO - NOMEAÇÃO COM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas nesta edição do Jornal Notícias do Município, deverão comparecer na Praça Samuel Sabatini, nº 50 - Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

COMUNICADO - DESLIGAMENTO

Informamos a todos os funcionários que se desligarem, por motivo de exoneração ou aposentadoria, que a quitação da conta final será realizada após o cumprimento dos seguintes requisitos: entrega de declaração de bens atualizada, devolução do crachá funcional e cartão de estacionamento do Paço Municipal, caso possua.

A declaração de bens atualizada, o crachá funcional e o cartão de estacionamento do Paço Municipal, deverão ser entregues ao superior imediato.

Após, o superior imediato encaminhará memorando digital (PRODIGI) para o Serviço de Elaboração de Cálculos Trabalhistas - SA-422.3, com atestação da frequência e a informação sobre a não detenção de bens, inutilização do crachá funcional, e eventualmente, do cartão de estacionamento do Paço Municipal.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO ELEIÇÃO CIPA - 2023/2024 DIVULGAÇÃO CANDIDATURAS

A Comissão de Pleito Eleitoral, constituída pela Portaria nº 67641/23 - SA.4, com fundamento no Edital de Convocação, publicado no jornal Notícias do Município, no dia 11 de agosto de 2023, após apreciação, apresenta abaixo a relação das candidaturas DEFERIDAS e INDEFERIDAS ao cargo de Representantes dos Servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA 2023/2024.

CANDIDATURAS DEFERIDAS

CIPA I - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOME	MATRÍCULA
EZEQUIAS RIBEIRO MARTIN	11918-9
ELIZABETH ROCHA	43538-1

CIPA II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	MATRÍCULA
SUZANA PONTES BONFIGLIOLI	33358-1
LUCAS SANT ANNA LIMA	37960-2
SIDNEY ROGÉRIO ROHCA DE FREITAS	38266-1
KLEISSON ANTONIO DOS RAMOS SILVA NETO	39877-5

CLEBER PACHECO PEREIRA DE MORAES	41948-6
PEDRO MARCIO MUNHOZ	45447-0

CIPA III - SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA
IRAMAIA MEDEIROS FELICIANO	27432-5

CIPA IV - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

NOME	MATRÍCULA
VITOR NUNES DE OLIVEIRA	18640-9
CARLOS FABIANO DE SOUSA SARAIVA ASEVEDO	64176 6

CIPA V - GERAL

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MÁRIO GUILHERME ALESSIO NACHBAR	3291-1	SESP
LAECIO FERREIRA DE SOUSA	21390-7	SOPE
MARIA APARECIDA DE JESUS	23448-8	SA
RUBENS NAPOLITANO JÚNIOR	27880-8	SA
DIVINO FERREIRA DE BRITO	28378-8	SF
THIAGO D AMATO	33014-3	SF
MARIA CRISTINA TELLES FERREIRA	34991-2	SC
WALDINÉIA BORGES ROCHA BEZERRA	36142-3	SF
CARLA CRISTHINE MACEDO ASCIUTTI	37157-3	SMA
JEAN CARLO CORREA DA SILVA	37318-5	SF
RAFAEL RIBEIRO RODA	43362-2	SF
VICTOR BATTERMANN	46571-2	SMA

CANDIDATURAS INDEFERIDAS

Os servidores com as candidaturas indeferidas poderão no prazo de 01 (um) dia útil, ou seja, o dia 18/09/2023, para apresentarem recurso, conforme Edital publicado no jornal Notícias do Município, em 11 de agosto de 2023.

1- COSIMO ROBERTO BERTELLI - matrícula 46950-4

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

2- JEMERSON GLEISON BARBOSA DA SILVA - matrícula 47258-9

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

3- MARIO DE PAULO NETO - matrícula 47373-9

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

4- LUIS CARLOS ARAUJO SOUZA JUNIOR - matrícula 45894-5

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

5- JULIE NOGUEIRA ASSIS- matrícula 46910 6

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

6- GILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS - matrícula 62768-5

Fundamento: art. 20, inciso II, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE PLEITO
CIPA - 2023/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43 DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o candidato **JOÃO FRANCISCO TRENCHER MARTINS**, RG 40.930.086, cargo de Professor II Educação Básica, a comparecer, na Divisão de

Saúde do Servidor, situada à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo (antigo prédio da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo), no período de **18/09/2023 a 27/09/2023**, das 8h às 16h, para finalização do exame médico admissional.

O não comparecimento na data acima estabelecida, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato no respectivo cargo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o servidor **IRAN MARQUES DE SOUZA**, matrícula **26220-7**, para Junta Médica, munido de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **22 de setembro de 2023**, às **10 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **FABIANA CARANICOLOV MACHADO**, matrícula **27132-7**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **29 de setembro de 2023**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **ETIENE ALESSANDRA DA SILVA TARTARINI**, matrícula **37380-0**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **3 de outubro de 2023**, às **15 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **SANDRA ALVES DE LIMA PIVETA**, matrícula **39062-0**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **3 de outubro de 2023**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **CATIA SHEILA PODADERA DIAS**, matrículas **40070-6 e 44041-5**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **3 de outubro de 2023**, às **10 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** a servidora **VANESSA BARBOSA DALL AQUA**, matrícula **46855-8**, para Junta Médica, munida de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **19 de setembro de 2023**, às **15 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50

- Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o servidor **CLAUDEMIR ALVES**, matrícula **61800-2**, para Junta Médica, munido de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **9 de outubro de 2023**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SA-43
DIVISÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o servidor **ANDRES GEA MARTINEZ**, matrícula **62484-9**, para Junta Médica, munido de relatório e exames médicos, a comparecer impreterivelmente, no dia **6 de outubro de 2023**, às **14 horas**, no Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Saúde do Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), situado à Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo FAZ SABER, nos termos do artigo 272, da Lei Municipal nº 1729/1968, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo compreendido no período de **15/09/2023 a 13/10/2023**, que o(a) funcionário(a) abaixo discriminado(a), nomeado(a) em caráter efetivo, deverá assumir o respectivo cargo ou fazer prova porque não o faz sob pena de "abandono de cargo" e consequente "demissão", nos termos previstos no artigo 244, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1729/1968:

MATRÍCULA	NOME	CARGO - LOTAÇÃO
41.615-3	PEDRO HIRAM ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112
47.331-5	MARÍLIA LAUDELINO ORSELI	PROF. II EDUC.BÁSICA-ARTE-SE-116

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO:

PORTARIA N.º 67977/23 - SA-4

Conceder ao funcionário **GERALDO REPLE SOBRINHO**, matrícula n.º **47.581-2**, Secretário de Saúde - GSS, **Licença para Tratar de Assuntos Particulares**, nos termos do artigo 90 da Lei Municipal n.º 2.052, de 06 de julho de 1973, no período de **18 a 22 de setembro de 2023**.

PORTARIA N.º 67978/23 - SA-4

Designar, **EDSON MASSAMORI NAKAZONE**, matrícula n.º **45.387-2**, **Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde, GSS**, para responder pelo expediente da **Secretaria de Saúde - SS**, no período de **18 a 22 de setembro de 2023** em razão do afastamento do titular do cargo, funcionário **GERALDO REPLE SOBRINHO**, matrícula n.º **47.581-2**.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

PORTARIA Nº 67923/23 - SA.4

Considerando o **MO.39755/2023 - SE-321**, resolve:

1- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **NATALIA LEITE BARROS DE SOUSA - 37.929-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.

2- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANDRE RICARDO LOURENCO DE SOUZA - 39.963-2, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E4B", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **14 de agosto de 2023**.

3- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ERIKA ALMEIDA PARREIRAS DE SANTANA - 40.299-4, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E3A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **14 de agosto de 2023**.

4- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JULIANA FONSECA DO**

NASCIMENTO - 40.945-9, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 21 de agosto de 2023.

5- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - 41.700-2, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-113**, referência "E4A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 15 de agosto de 2023.

6- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **NALIGI FERNANDA FERREIRA - 41.711-7, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-113**, referência "E4B", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 29 de agosto de 2023.

7- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DAIANA CONCEIÇÃO DA SILVA NERY - 43.439-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em 20 (VINTE) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2023.

8- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LUANA ALVES E SILVA - 46.833-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2023.

9- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ESTHELA BARBARA DOS SANTOS - 47.039-1, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 21 de agosto de 2023.

10- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VIVIAN VITORIANO BARRETO LIMA - 47.510-5, PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL MENTAL - SE-115**, referência "EE1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 14 de agosto de 2023.

11- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RODRIGO SOUSA CAMPOS FIGUEIRA - 48.639-0, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

12- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **RAFAELA APARECIDA SILVA BEZERRA - 48.642-1, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

13- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANTERO SOARES DE LIMA NETO - 48.650-2, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - SE-116**, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

14- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIANE GUIMARAES DO PRADO - 48.668-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

15- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PAULA AZEVEDO MENDONÇA - 48.672-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

16- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SIMONE REGINA CURY NELI - 48.674-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

17- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ERICO MARINS - 48.684-5, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - SE-116**, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

18- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GABRIELA SAMPAIO COSTA - 48.691-8, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS - SE-116**, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

19- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SANDRA REGINA CALDEIRA BORGES - 48.695-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

20- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GILSON TAVARES DE SA - 48.701-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

21- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANDREIA CARNEIRO - 48.709-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

22- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIZABETE IZABEL DO NASCIMENTO SANTOS - 48.714-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

23- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **BEATRIZ DA SILVA GOMES DOS SANTOS - 48.715-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

24- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SARAH ISABELLI RODRIGUES PERES - 48.717-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

25- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SUZANNE CRISTINA DE MELO SANTOS - 48.718-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

26- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ADAILTON VIDAL - 48.724-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

27- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GRAZIELA ANGELA CORDEIRO DA SILVA - 48.725-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

28- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **IONARA RANCHELLE FERNANDES DIAS - 48.726-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

29- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ALESSANDRA ALVES MONTEIRO - 48.728-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

30- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SILVANA CRISTIANE ALVAREZ LEITE - 48.730-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

31- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PRISCILA DA SILVA ARAUJO - 48.745-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

32- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAHINA FERREIRA CAMPOS DOS SANTOS - 48.751-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

33- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MAGNOLIA GOMES DE JESUS - 48.757-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

34- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PAMELA PAPINI DE LIMA - 48.758-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

35- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MATHEUS OLIVEIRA SANA - 48.761-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

36- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **NICKOLE NASCIMENTO DOS SANTOS - 48.770-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

37- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CAROLINA GARCIA NUNES FERREIRA - 48.773-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

38- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ALINE SILVA DA ROCHA - 48.775-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

39- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **REJANE LIMA DOS ANJOS - 48.783-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

40- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **FABIANE DE OLIVEIRA MARTINS - 48.787-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

41- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROSANGELA APARECIDA MADEIRA - 48.788-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

42- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA - 48.803-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

43- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA SILVA DE SOUZA - 48.813-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

44- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **KARINA GONCALVES - 48.815-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

45- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GERLANE SOUSA SOARES - 48.816-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

46- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ARIANDINA CARDOSO DA SILVA - 48.817-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

47- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SAMARA ANGELI ASSUNÇÃO - 48.825-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

48- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MYLLENA ALCANTARA DE JESUS - 48.826-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

49- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LETICIA OLIVEIRA ARAUJO - 48.833-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

50- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ALINE MATEUS DE ALMEIDA - 48.836-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº67924/23 - SA.4

Considerando o **MO.40044/2023-00 - SE-321**, resolve:

- 1- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PATRICIA MARIA MEGIOLARO BATISTA - 31.425-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **01 de agosto de 2023**.
- 2- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LANA DOS SANTOS - 36.117-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 3- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAYNÁ SOARES DE OLIVEIRA MOREIRA - 39.273-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4C", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **15 de agosto de 2023**.
- 4- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIDE LOURENCON - 40.358-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **21 de agosto de 2023**.
- 5- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **AGNELLO AUGUSTO DE ASSIS VIEIRA - 40.915-8, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E4A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **02 de setembro de 2023**.
- 6- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CYNTHIA GALHARDO VIEIRA - 41.696-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **14 de agosto de 2023**.
- 7- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **EUSIANE LOPES DE SANTANA - 44.168-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E3A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **15 de agosto de 2023**.
- 8- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SERGIO MOLINA - 44.288-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4B", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **01 de junho de 2023**.
- 9- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CRISTINA SERAFIM DE ANDRADE - 47.425-6, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **02 de setembro de 2023**.
- 10- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **BRUNA BARBARA SOARES DA SILVA FERREIRA - 48.574-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **24 (VINTE E QUATRO)** horas semanais, a partir de **14 de julho de 2023**.
- 11- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MELISSA GONCALVES LIRA - 48.643-9, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 12- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PABLO ALEXANDRE ARRUDA - 48.663-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 13- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GABRIEL LELES MENDES - 48.673-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 14- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LAIANE MATIAS RAMOS - 48.686-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 15- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CAMILA CALSAVARO CONTI - 48.719-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **17 de agosto de 2023**.
- 16- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VERONICA TAVARES DE TOLEDO - 48.720-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 17- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROSANA BALBINO DA SILVA - 48.741-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 18- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA SOUZA LEITE - 48.744-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 19- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CAIQUE VIERA DA COSTA - 48.785-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 20- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CLAUDIA ALVES DOS SANTOS ZANI - 48.789-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E1A", em **24 (VINTE E QUATRO)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 21- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA EDUARDA FILIPE DOS SANTOS - 48.790-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 22- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **REJANE BIBOLOTTI - 48.795-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 23- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANA LUCIA MALAQUIAS BARBOSA - 48.807-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 24- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIANE FIGUEIREDO DE MORAES SILVA - 48.814-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de**

agosto de 2023.

25- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ALINE RESENDE DE OLIVEIRA - 48.822-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.

26- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LEILA CRISTINA SILVEIRA DAL COL - 48.827-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.

27- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GIOVANNA CARDOSO DOS SANTOS FARIAS - 48.832-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.

PORTARIA Nº 67925/23 - SA.4

Considerando o **MO.41464/2023-66 - SE-321**, resolve:

- 1- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **IVONE RODRIGUES DA SILVA - 32.185-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 2- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **FABIANA BRINO FRONER - 33.268-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4B", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **15 de agosto de 2023**.
- 3- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VANESSA CRISTINA POIAN QUADROS OLIVEIRA - 36.232-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 4- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARCOS CESAR TAVARES COIMBRA - 39.889-8, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E3A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **21 de agosto de 2023**.
- 5- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PAULA FERNANDA SOARES RODRIGUES - 43.998-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4B", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **30 de agosto de 2023**.
- 6- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ALEX SANDRO MANGUEIRA MORENO SIQUEIRA - 45.032-9, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E2A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 7- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIDIANE DE SOUZA DREGER TORRES - 45.606-6, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **30 (TRINTA)** horas semanais, a partir de **01 de agosto de 2023**.
- 8- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA ROSA DE ARAUJO - 48.559-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de agosto de 2023**.
- 9- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **THAINÁ DEPOLLI COGO - 48.585-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **14 de julho de 2023**.
- 10- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **KEYTTI JESSICA DA SILVA PORFIRIO - 48.700-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 11- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ERIC CESAR BOAVENTURA DE FREITAS - 48.702-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 12- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **EDILENE RIPOLI PEREIRA TEIXEIRA - 48.704-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 13- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CAROLINE SILVA DE ALMEIDA - 48.731-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 14- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROZILENE MARIA DA SILVA LIMA - 48.738-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 15- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ARIANE ARANDA - 48.762-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 16- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARCELA ROSA DOS SANTOS VICENTIM - 48.782-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 17- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SAMUEL HARUMI NAKASONE - 48.798-0, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **10 de agosto de 2023**.
- 18- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA MARTA LUCENA DA FONSECA - 48.802-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **22 de agosto de 2023**.
- 19- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELISABETE BEZERRA - 48.823-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em

40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

20- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **REGIANE AEDRA PERES - 48.828-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

21- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LADJANE BORBA DE ASSIS - 48.834-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

22- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIANA CRISTINA GAMEIRO SILVEIRA - 48.842-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 67926/23 - SA.4

Considerando o **MO.42778/2023-11 - SE-321**, resolve:

1- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SORAYA FRATONI CALAZANS DE BARROS - 35.481-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E4C", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2023.

2- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **VANESSA GARCIA CASSAB VIARO - 43.406-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 28 de agosto de 2023.

3- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ELIANE APARECIDA VECINI REIS - 43.674-3, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E3B", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 24 de agosto de 2023.

4- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ROSECLAIR SOUSA DOS ANJOS ALVES - 46.533-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 19 de junho de 2023.

5- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LARISSA APARECIDA MOTA VIEIRA - 46.544-5, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 28 de agosto de 2023.

6- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LUIS CARLOS DE MEDEIROS SILVA - 46.943-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2023.

7- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **SANDRA BARBOSA DA SILVA - 47.036-7, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 23 de agosto de 2023.

8- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIANA MODENA - 47.355-1, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 21 de agosto de 2023.

9- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **KAREN CORREIA DE SOUZA - 48.640-5, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

10- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI - 48.667-5, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 28 de agosto de 2023.

11- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **ADNA LAIZ BORGES CERQUEIRA - 48.679-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

12- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CINTIA GOMES DOS SANTOS - 48.693-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

13- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **GISELE VISSOTO PEREIRA - 48.698-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

14- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **REBECA CRISTINA PEDROSO PAZZINI - 48.763-9, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

15- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA JUVANEIDE DA SILVA - 48.771-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

16- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DANIELLA BARONE DE REZENDE - 48.793-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 24 de agosto de 2023.

17- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LETICIA CAROLINE SANTOS DE ALMEIDA - 48.794-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

18- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **INGRID SOUZA DE MELO - 48.804-1, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

19- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **PATRICIA PEREIRA LEAL - 48.830-0, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

20- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LORENA ROBERTA ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO - 48.831-8, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10

de agosto de 2023.

21- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARTA CELINA HONORIO - 48.858-8, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de agosto de 2023.

22- Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **DEBORA CAVIGNATO DERRICO - 60.287-5, PROFESSOR SUBSTITUTO EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67927/23 - SA.4

Considerando o **MO. 43484/2023-22 - SE-321**, resolve:

1 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI SILVA - 40.332-2, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111**, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, no período de 01 de agosto de 2023 à 20 de agosto de 2023 e em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 21 de agosto de 2023.

2 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CELIA REGINA TOFANELLO - 44.105-5, PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE - SE-116**, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 21 de agosto de 2023.

3 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **JACQUELINE FRANCISCA BARBOSA - 46.592-4, PROFESSOR I EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2023.

4 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **MARIA LANUZIA DOS SANTOS - 47.418-3, PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL MENTAL - SE-115**, referência "EE1A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 06 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67928/23 - SA-4

Exonerar, a pedido, **GUSTAVO JOSÉ DÉO DE MESQUITA DO ESPIRITO SANTO - 46068-1**, portador(a) do RG. **20199173-4**, do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO I - GSA/SE-114**, referência "8A", a partir de 06 DE SETEMBRO DE 2023, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 67929/23 - SA-4

Exonerar, a pedido, **MARCOS ROBERTO MILAN - 47715-7**, portador(a) do RG. **63449995-6**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112**, referência "PE1A", a partir de 11 DE SETEMBRO DE 2023, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 67930/23 - SA-4

Exonerar, a pedido, **NATANIELE MARIANO DA SILVA - 47872-1**, portador(a) do RG. **43818935-8**, do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA - SE-114**, referência "PE1A", a partir de 11 DE SETEMBRO DE 2023, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 67931/23 - SA-4

Exonerar, a pedido, **PEDRO GUILHERME NICOLAS SATURNO - 48065-3**, portador(a) do RG. **35287428-4**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113**, referência "E2A", a partir de 11 DE SETEMBRO DE 2023, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 67932/23 - SA-4

Considerando a liminar concedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São Bernardo do Campo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante do Processo nº 1026972-44.2023.8.26.0564, e manifestação no Processo SB.106818/2023-85, resolve:

Conceder à funcionária **ANDREA APARECIDA SILVA DA LUZ**, matrícula nº **40.681-7, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112**, referência "PE2 B", licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 185, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968, no período de 02 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 67933/23 - SA.4

Em cumprimento a Sentença Judicial deferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São Bernardo do Campo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante no Processo Digital 1020956-11.2022.8.26.0564 e Processo Prodiq SB.101944/2022-25, resolve:

REINTEGRAR, o(a) servidor(a) **JIRO SÉRGIO SUZUKI - 24242-1**, no cargo efetivo de **MEDICO TOCOGINECOLOGISTA I**, referência "A6 B", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a partir de 15 de setembro de 2023.

PORTARIAS Nº 67934/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA** após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **MAIRA MARQUES MACHADO DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº **26254-0**, portador(a) do RG. **361034179**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-111** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67935/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **TATIANA MACEDO DIAS**, matrícula nº **27126-2**, portador(a) do RG. **29752337-5**, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR - SE-113** - referência **EM2-E**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67936/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de DIRETOR ESCOLAR após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **KÁTIA CRISTINA DOS ANJOS SILVA DE BONIS**, matrícula nº **30906-7**, portador(a) do RG. **23315746-3**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67937/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **ANDREIA CASSIANE DA SILVA**, matrícula nº **31809-8**, portador(a) do RG. **30770956-5**, do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA - SE-113** - referência **PE2-B**, a partir de **01de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67938/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **CIBELE GUALBERTO MATOS DE MELO**, matrícula nº **33487-0**, portador(a) do RG. **43108154-2**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-112** - referência **E4-B**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67939/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **RICARDO LINHARES DA SILVA ROSSI**, matrícula nº **34635-4**, portador(a) do RG. **17458736-3**, do cargo de **AUX DE BIBLIOTECA III - SE-125** - referência **12-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67940/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **SORAYA FRATONI CALAZANS DE BARROS**, matrícula nº **35481-8**, portador(a) do RG. **30181010-2**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67941/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **SHEILA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº **35844-8**, portador(a) do RG. **32142283-1**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-111** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67942/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **MARIA CRISTINA BISPO LIMA**, matrícula nº **35872-3**, portador(a) do RG. **28442322-1**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-113** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67943/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL após aprovação em novo

concurso público,

Exonerar, a pedido, **DANYELA LIBERALINO SANTOS**, matrícula nº **36222-5**, portador(a) do RG. **32864202-2**, do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA - SE-111** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67944/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **KATYANE DE OLIVEIRA AVOLI**, matrícula nº **36905-7**, portador(a) do RG. **341600775**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67945/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **LUANA BRANDAO CISI LUIZ**, matrícula nº **36979-8**, portador(a) do RG. **43107507-4**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-117** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67946/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **DEBORA PAIXAO PASSOS**, matrícula nº **37269-2**, portador(a) do RG. **40914154-9**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67947/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **CLAUCIVANIA SOARES DA SILVA BARRIOS**, matrícula nº **37295-1**, portador(a) do RG. **20482926-4**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67948/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **CLAUCIVANIA SOARES DA SILVA BARRIOS**, matrícula nº **37295-1**, portador(a) do RG. **20482926-4**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67949/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **MONICA RODRIGUES GALLO**, matrícula nº **38108-9**, portador(a) do RG. **33462227-X**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67950/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **SUZANA VALQUIRIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **39075-1**, portador(a) do RG. **28153302-7**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67951/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **DEBORA FURLANETTO LIMA**, matrícula nº **39388-0**, portador(a) do RG. **35865181-5**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-C**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67952/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO

ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **ELIANE ESTEVES ROLDAO**, matrícula nº **39399-5**, portador(a) do RG. **21136518-X**, do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA - SE-114** - referência **PE1-B**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67953/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº **41733-7**, portador(a) do RG. **36269397-3**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-B**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67954/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **CELMA REGINA DAS NEVES**, matrícula nº **42056-6**, portador(a) do RG. **25993085-4**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-B**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67955/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **ÉVERTON CARVALHO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº **42393-8**, portador(a) do RG. **29889752-0**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E4-B**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67956/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **DULCINEIA GONÇALVES BELCHIOR IPIRANGA**, matrícula nº **43212-1**, portador(a) do RG. **27163442-X**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67957/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **INGRID COSTA**, matrícula nº **43836-3**, portador(a) do RG. **34665143-8**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67958/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **RAFAELLE MARIA ALVES RAFAEL**, matrícula nº **44488-3**, portador(a) do RG. **34490929-3**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67959/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **VERA MARIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº **46112-4**, portador(a) do RG. **18475019-2**, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - SE-113** - referência **CP1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67960/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **FABIANA CABRERA SILVA SANTOS**, matrícula nº **46485-5**, portador(a) do RG. **34135584-7**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67961/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **THAÍS DA MATTA CAIXETA**, matrícula nº **46985-5**, portador(a) do RG. **32064406-6**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-111** - referência **E2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67962/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **ALINE MUNARI ORVATI**, matrícula nº **47041-4**, portador(a) do RG. **42188366-2**, do cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SE-113** - referência **E2-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67963/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **DANIELI PERESTRELO DE GOIS**, matrícula nº **47706-8**, portador(a) do RG. **52137965-9**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67964/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **THASSIA CARDOSO PINHEIRO DIAS**, matrícula nº **47714-9**, portador(a) do RG. **42452561-6**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67965/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **DAIANY LUZ DE SOUSA**, matrícula nº **47807-2**, portador(a) do RG. **54348809-3**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIAS Nº 67966/23-SA-4

Considerando a nomeação no cargo efetivo de PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA após aprovação em novo concurso público,

Exonerar, a pedido, **LIVIA SANTANA SILVA**, matrícula nº **47829-2**, portador(a) do RG. **37804921-5**, do cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - SE-112** - referência **PE1-A**, a partir de **11de setembro de 2023**, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1729 de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 67967/23 - SA.4

Considerando o que consta no **MO.43928/2023** - GSESP, resolve:

Fixar a carga horária do(a) servidor(a) **CARLOS ROBERTO HAYASHIDA JUNIOR - 34768-5**, **PROFESSOR II EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - GSESP**, referência "E2A", em **40 (QUARENTA)** horas semanais, a partir de **01 de outubro de 2023**.

PORTARIA Nº 67968/23 - SA.4

Designar, **SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES**, matrícula nº **45.443-8**, **Assessor de Governo, GSA/SA-4**, para responder pelo expediente do **Departamento de Gestão de Pessoas - SA-4**, a partir de **11 de setembro de 2023**, enquanto perdurar o afastamento da titular do cargo, funcionária **RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA**, matrícula nº **22.903-7**.

PORTARIA Nº 67969/23 - SA.4

Designar, **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº **46.122-1**, **Diretor de Seção, SAS-302**, para responder pelo expediente do **Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - SAS-3**, no período de **11 a 25 de setembro de 2023** em razão de fruição de Férias, pelo titular do cargo, funcionária **RITA DE CASSIA RIBEIRO BOTELHO**, matrícula nº **46.588-5**.

PORTARIA Nº 67970/23 - SA.4

Designar, **ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº **11.677-5**, **Diretor de Seção, SCG-001**, para responder pelo expediente do **Departamento de Redação e Atos Oficiais - SCG-1**, no período de **11 a 25 de setembro de 2023** em razão de fruição de Férias, pelo titular do cargo, funcionária **CAMILLA KISAKO HONDA DA FONSECA**, matrícula nº **32.745-1**.

PORTARIA Nº 67971/23 - SA.4

I - Cessar, a partir de **15 de setembro de 2023**, os efeitos da portaria nº

65714/22-SA.4, que designou, à funcionária **ANA CLAUDIA MARTINS DE PAIVA**, matrícula nº 47382-8, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, para prestar serviços na **Secretaria de Cultura e Juventude - SC**

II - **DESIGNAR**, a partir de 15 de setembro de 2023, a funcionária **ANA CLAUDIA MARTINS DE PAIVA**, matrícula nº 47382-8, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, para prestar serviços na **Secretaria de Coordenação Governamental - GSCOG**

PORTARIA Nº 67972/23 - SA-4

Designar, **CAROLINE GUERRA TAKEUCHI PIMENTA**, matrícula nº 35.779-3, Assessor de Direção, GSA/SE-1, para responder pelo expediente do **Departamento de Ações Educacionais - SE-1**, no período de 11 a 25 de setembro de 2023 em razão de Licença para Tratamento de Saúde da titular do cargo, funcionária **NUELI OLINDA QUIRINO DE SOUZA VINTURINI**, matrícula nº 44.412-6.

PORTARIA Nº 67973/23- SA-4

Exonerar, **KELLY CRISTINE PEREIRA DE OLIVEIRA** - matrícula nº 46197-0, do cargo em comissão de **Diretor de Seção - SOPE-411**, referência "S", a partir de 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67974/23- SA-4

Exonerar, **HILDEVALDO JOSÉ CALDEIRA** - matrícula nº 10192-6, do cargo em comissão de **Diretor de Seção - SOPE-313**, referência "S", a partir de 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67975/23 - SA-4

Nomear **KELLY CRISTINE PEREIRA DE OLIVEIRA** - 46.197-0 para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Seção - SOPE-313**, referência "S", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67976/23 - SA-4

Nomear **HILDEVALDO JOSÉ CALDEIRA** - 10.192-6 para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor de Seção - SOPE-411**, referência "S", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 67979/23 - SA-4

Nomear **AILTON PAULO BOSI JUNIOR** - R.G. 30.704.991 para exercer, em comissão, o cargo de **Assessor de Governo - GSA**, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 18 de setembro de 2023.

APOSTILA Nº 42/23-SA.4

Considerando o que consta no **Ofício nº 6127/2023/SEAD** da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, de 25 de agosto de 2023, constante no MO.039825/2023-66, resolve:

Apostilar a Portaria nº 66.369/23-SA.4, que colocou a funcionária **RENATA RUSIG MALENA**, matrícula nº 24.401-7, à disposição do **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, para declarar que o período mencionado no referido diploma fica alterado para **01 de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2023**.

DESPACHOS DA SRA. DIRETORA:

1-INDEFERINDO o pedido de **LANÇAMENTO DE LTS**, registro nº 1501, do (da) servidor (a) **ANY ELISIA DO CARMO**, matrícula 38204-3, uma vez que **NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20.029/2017**.

2-DEFERINDO o pedido de **REVISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA**, do (da) servidor (a) **TAIANE GONÇALVES PEREIRA**, matrícula 41742-6, conforme manifestação constante do requerimento/processo nº 1609/2023.

3 - INDEFERINDO o pedido de **Gratificação por local de Exercício (GLE)**, do (da) servidor (a) **ELISANGELA MORAES DE FRANÇA**, matrícula 33.321-4, conforme manifestação constante do processo RH.003142/2023-00.

4-INFORMAMOS que, de conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal nº 1729/68, as nomeações dos candidatos constantes das Portarias abaixo relacionadas, tornaram-se sem efeito, uma vez que expirou o prazo para posse:

ORIENTADOR PEDAGÓGICO (SE) - referência "CP1-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	61º	ANDERSON RAFAEL DA SILVA	43894544X	SE-115
67858/23-SA-4	65º	POLIANE BARBOSA DA COSTA MARTINS	228068356	SE-115
67860/23-SA-4	71º	ADRIANA ALVES DE SIQUEIRA	295621801	SE-115

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	11º	JOÃO FRANCISCO TRENCHER MARTINS	40930086	SE-116
67858/23-SA-4	13º	JULIA DE CAMPOS SILVA	35913340	SE-116

INSPETOR DE ALUNOS - referência "PE1-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	96º	FABIELLY VICTORIA SANTOS DE	11327765	SE-114

OFICIAL ADMINISTRATIVO I - referência "8-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67859/23-SA-4	1170º	AMARILDO CARLOS CHAVES	26268833	GSE
67859/23-SA-4	1172º	MARISA DEMARCHI NOGUEIRA	208864234	GSE

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	69º	HUGO LEONARDO ALVES ARNOLD	27769635	SE-116
67858/23-SA-4	72º	LUCAS DA SILVA LIMA	41799111	SE-116
67858/23-SA-4	73º	ALEXANDRE PRADO NUNES	52978700	SE-116
67860/23-SA-4	88º	PATRICIA REGINA SIMIONI	296077276	SE-116
67860/23-SA-4	89º	BARBARA ANDRADE DE JESUS	47252701	SE-116
67860/23-SA-4	202º	STELLA APARECIDA RIBEIRO(4º class. da lista reservada -LM 3691/91)	34630040	SE-116

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELCTUAL/MENTAL - referência "EE1-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	53º	MICHELE KATARINE OLIVEIRA DA SILVA	41631966X	SE-115
67858/23-SA-4	63º	DAIANE DE MOURA ARAUJO	47183594	SE-115

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	10º	TABATA ZANIRATO RIBEIRO	36957866	SE-116

DIRETOR ESCOLAR - referência "EM1-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67860/23-SA-4	10º	HELENA APARECIDA ZONFRILLI VERUSSA	203620732	SE-113

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUES - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	15º	CAMILA ALDERETE CAPITANI	40856318	SE-116

AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - referência "PE1-A", carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67860/23-SA-4	309º	ANTONIA GONÇALVES DA SILVA	25051873	SE-112

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67858/23-SA-4	50º	MARISTELA MOREIRA DE SOUZA	27032237	SE-116
67860/23-SA-4	52º	ADRIANA CAMACHO SANTOS	21145740	SE-116

PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA - referência "E2-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67860/23-SA-4	14º	PRISCILA DOS SANTOS SOARES	50823122	SE-116
67860/23-SA-4	16º	MARLON BRUNO BARBOSA MADEIRA	42472590	SE-116

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA - referência "E1-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	Class.	NOME	RG	LOTAÇÃO
67857/23-SA-4	883º	KATIA CRISTINA BAZANI CONRADO	332513269	SE-113
67857/23-SA-4	894º	MAYARA MOURA DA SILVA	46432254	SE-113
67857/23-SA-4	897º	ROGERIO VIANA DE ALCANTARA FILHO	32930685	SE-113
67857/23-SA-4	907º	DANIELLE PASSARELLI ALVES DOS SANTOS	359226760	SE-111
67857/23-SA-4	918º	SUELI APARECIDA DE LIMA	18378239	SE-113
67857/23-SA-4	928º	JACQUELINE MARTINS DANTAS	56333039	SE-113
67857/23-SA-4	939º	CRISTIANE DIAS DA ROSA	43880879	SE-111
67857/23-SA-4	955º	WELINGTON AMORIM LEITE	435953655	SE-111
67857/23-SA-4	960º	GISLENE GONÇALVES BONFIM RIBEIRO	55469331	SE-111

67857/23-SA-4	967º	JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	38123082	SE-111
67857/23-SA-4	970º	EVELYN THACIANA BATISTA	67736984	SE-111
67857/23-SA-4	984º	WELLITON TEODOSIO NASCIMENTO	41549611	SE-111
67857/23-SA-4	990º	RAQUEL ROSSETO ROSSELLI	29119426	SE-111
67857/23-SA-4	1007º	ALINE ALVES DOS ANJOS	52972963	SE-111
67857/23-SA-4	1009º	CRISTIANO COUTINHO DA CRUZ	41823989	SE-111
67857/23-SA-4	1030º	PAULA LUANA MARQUES	43373825	SE-111
67857/23-SA-4	1034º	GISELE BAVA ARAUJO	26277927	SE-113
67857/23-SA-4	1046º	ALINE TEOTONIO MARQUES	297994232	SE-113
67857/23-SA-4	1055º	LORAINÉ SUSAN ARAO	41234302	SE-113
67857/23-SA-4	1061º	NATHALIA DE FATIMA FIGUEIREDO	363447003	SE-113
67857/23-SA-4	1062º	MATHEUS FIRMINO SAGITARIO	49726091	SE-113
67857/23-SA-4	1070º	LAIMA CORREA EIMANTAS	33366305	SE-111
67857/23-SA-4	1077º	THAWANY TENORIO CARVALHO	38251432	SE-111
67857/23-SA-4	1080º	ANDREIA APARECIDA VALENTIM	25156709	SE-111
67857/23-SA-4	1092º	WILSON ROBERTO MOREIRA JUNIOR	297995972	SE-111
67857/23-SA-4	1100º	ROBERT DOS SANTOS CESAR	43675160	SE-113
67857/23-SA-4	1102º	FERNANDA TRIGO GAZITO	30167814	SE-113
67857/23-SA-4	1103º	VIVIANI ZIANTONI PASCUI	16348871X	SE-113

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO Nº 37/2023

01- FERNANDA ESTRELA SILVA - 81379-7, ESTAGIÁRIO EM PEDAGOGIA - SE-1, Desligado, em 04/09/2023.

02- GABRIEL FRANQUINI NOGUEIRA - 81245-8, ESTAGIÁRIO EM DIREITO - GPGM/PGM-2, Desligado a Pedido, a partir de 25/08/2023.

03- GICELIO JOSE PEREIRA - 17549-2, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE - SSU-1, Falecido, em 28/08/2023.

04- ISABELA ANDRADE BANHARA - 81383-6, ESTAGIÁRIO EM PEDAGOGIA - SE-1, Desligado, em 06/09/2023.

05- JULIANA GARDINAL ROCHA - 81331-5, ESTAGIÁRIO EM PEDAGOGIA - SE-1, Desligado, em 06/09/2023.

06- LUCIANA APARECIDA POLITO - 81433-7, ESTAGIÁRIO EM PEDAGOGIA - SE-1, Desligado, em 06/09/2023.

07- PAULO ROBERTO DA SILVA - 81300-6, ESTAGIÁRIO EM EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO - SESP-1, Desligado a Pedido, a partir de 30/08/2023.

08- SILVANA MARIA DOS SANTOS - 62166-3, AUXILIAR DE LIMPEZA - SE-2/SE-331, Falecido, em 07/08/2023.

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Gestão de Pessoas
Seção de Concurso, Seleção e Promoção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO
COMUNICADO

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **PUBLICA** que a candidata **ADRIANA ALVES DE SIQUEIRA**, classificada em 71º lugar da lista geral no Concurso Público para provimento do cargo de Orientador Pedagógico, foi **DECLASSIFICADA** do cargo em referência por não dar cumprimento às exigências constantes da alínea "c" do item 15.5 do Capítulo 15, combinado com o Item 2.2 do Capítulo 2, e alínea "a", subitem 3.4.6, do item 3.4 do Capítulo 3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **PUBLICA** que a candidata **HELENA APARECIDA ZONFRILLI VERUSSA**, classificada em 10º lugar da lista geral no Concurso Público para provimento do cargo de Diretor Escolar, foi **DECLASSIFICADA** do cargo em referência por não dar cumprimento às exigências constantes da alínea "c" do item 15.5 do Capítulo 15, combinado com o Item 2.2 do Capítulo 2, e alínea "c", subitem 3.4.6, do item 3.4 do Capítulo 3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022.

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **PUBLICA** as desclassificações dos candidatos adiante relacionados, em razão do não atendimento ao Edital de Convocação nº 074, conforme item 15 do

capítulo X do Edital de Concurso Público nº 03/2018.

ENGENHEIRO CIVIL - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
61º	MARLON GIOVANNI LOPES ALVAREZ	28693071

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
1197º	LILIAN CICOTI DOS SANTOS ZAMPOL	43693881
1198º	ADOLFO MARTINS SARQUIS	41074489
1202º	DENIS NEVES DE OLIVEIRA	34211194
1203º	MICHELE CRISTINA DA SILVA	13370341
1204º	MICHEL HENKES SALERNO	435345266
1205º	MATEUS DA SILVA ARAUJO	33803233
1207º	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	35190055
1208º	PAULO HENRIQUE PEDRASSI	43940462
1209º	ALFONSIN LUIZ DE ALMEIDA BEZERRA	343181253

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2023 - SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** o (a) (s) candidato (a) (s) a seguir relacionado (a) (s), aprovado (a) (s) no (s) concurso (s) público (s) destinado (s) ao provimento do (s) cargo (s) abaixo listado (s):

1. Para a realização do processo de admissão:

1.1. Apresentar-se, no **Departamento de Gestão de Pessoas, situado na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro - São Bernardo do Campo - SP - Atendimento ao Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), no dia e horário agendados abaixo**, portando Cédula de Identidade, para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receber instruções quanto à admissão.

ENGENHEIRO CIVIL - (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
62º	PABLO DE JESUS SANTOS	15551679	19/09/2023	9h

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
1210º	JULIANE COELHO SOLER MICHELINI	43721548	19/09/2023	9h
1211º	WILLIAM DO NASCIMENTO ROBORELLA	43011326	19/09/2023	9h
1212º	JESSICA PEREIRA OZU	29220600	19/09/2023	9h
1213º	HUGO HENRIQUE DOMINGOS DOS SANTOS	33156117	19/09/2023	10h
1214º	TALES DEMETRIO CRUZ	42474850	19/09/2023	10h
1215º	BRUNO VAINERAS	439385386	19/09/2023	10h
1216º	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR	26469824	19/09/2023	11h
1217º	PAULA CRISTINA MARTINELLI	44924931	19/09/2023	11h
1218º	DANIELLE CARVALHO DA SILVA	45024458	19/09/2023	11h

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará em sua desclassificação do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2023.

SILVANA SCOPEL DE MAGALHÃES

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Gestão de Pessoas

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), os Extratos de Termos de Contratos, Termos de Aditamento e Termo de Rerratificação ao Contrato abaixo discriminados:

1. TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA.201.1 Nº 128/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: FANEM LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 3200/2022. MODALIDADE: PE 385/2023. VALOR: R\$ 634.740,00. VIGÊNCIA: 24 MESES. ASSINATURA: 11/09/2023. OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS: BERÇO DE REANIMAÇÃO, BERÇO AQUECIDO PARA UTI, BERÇO PARA FOTOTERAPIA, RADIÔMETRO PARA FOTOTERAPIA E BILIRRUBINOMETRO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO GARANTIA PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM ENTREGA ATÉ 60 (SESENTA) DIAS.

2. TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA SA.201.1 Nº 129/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 3330/2022.

MODALIDADE: CP 10.008/2023. VALOR: R\$ 4.989.741,32. VIGÊNCIA: 06 MESES. ASSINATURA: 12/09/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CICLOVIA E FONTE LUMINOSA ORNAMENTAL.

3. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 145/2023 (5º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 85/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 01697/2019. VALOR: R\$ 2.049.300,00. VIGÊNCIA: 10/09/2024. ASSINATURA: 06/09/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 12 MESES A PARTIR DE 10/09/2023 COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

4. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 152/2023 (4º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 114/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: EDUARDO L. DA SILVA COZINHAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1590/2019. VALOR: R\$ 731.296,92. VIGÊNCIA: 29/10/2024. ASSINATURA: 06/09/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 12 MESES A PARTIR DE 29/10/2023 COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

5. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 153/2023 (4º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 06/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2120/2021, VINCULADO AO IM (PROCESSO) Nº 557/2021. VALOR: R\$ 245.804.461,08. VIGÊNCIA: 01/09/2024. ASSINATURA: 01/09/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO 12 MESES A PARTIR DE 01/09/2023.

6. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 154/2023 (3º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 79/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 0102/2021. VALOR: R\$ SEM ÔNUS. VIGÊNCIA: 31/08/2024. ASSINATURA: 05/09/2023. OBJETO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

7. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 164/2023 (2º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 126/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1546/2021. VALOR: R\$ 16.800,00. VIGÊNCIA: 23/11/2024. ASSINATURA: 11/09/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO 12 MESES A PARTIR DE 23/11/2023.

8. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 165/2023 (6º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 117/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 818/2018. VALOR: R\$ 64.107,36. VIGÊNCIA: 31/10/2023. ASSINATURA: 31/08/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL POR 02 MESES A PARTIR DE 31/08/2023.

9. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SA.201.1 Nº 08/2023 (1º) E TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 169/2023 (1º) AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 65/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: GEOCIA - CONSTRUTORA, SERVIÇOS EM GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2282/2021. VALOR: R\$ 104.304,00. VIGÊNCIA: 01/08/2024. ASSINATURA: 06/09/2023. OBJETO: FICA RETIFICADA CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 65/2022, FORMALIZADO EM 01/06/2022. PRORROGAÇÃO DE 12 MESES A PARTIR DE 01/08/2023.

SA-2, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA

Diretora de Departamento - SA-2

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
CONCORRÊNCIA**

PC.180/2023 - CP.10.033/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. - O edital estará disponível para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/licitacao, bem como para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações - SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 - "Prédio Gilberto Pasin", Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8h30 às 17h00, devendo o interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável. - **ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/10/2023 às 10h00.** - S. B. Campo, em 11 de setembro de 2023

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

PC.2454/2018 - CP.10.034/2023 - ALIENAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL, SENDO 02 (DOIS) TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CODIFICADOS COMO SENDO C-009-025 E C-009-038), LIVRES DE OCUPAÇÃO E SEM ENTRAVES DE ORDEM FUNDIÁRIA OU TRIBUTÁRIA, LOCALIZADOS NA RUA BRASILIA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM ÁREA DE 200,00 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) PARA ÁREA "A", E 200,00 (DUZENTOS METROS QUADRADOS) PARA ÁREA "B" TRANSCRITOS NAS MATRÍCULAS SOB Nº 47.920 (ÁREA "A") E Nº 150.073 (ÁREA "B") AMBOS DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. - O edital estará disponível para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/licitacao, bem como para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações - SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 - "Prédio Gilberto Pasin", Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8h30 às 17h00, devendo o

interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável. - **ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/10/2023 às 10h.** - S. B. Campo, em 14 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
TOMADA DE PREÇOS**

PC.919/2023 - TP.10.005/2023 - RERRATIFICAÇÃO I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PDAU) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL NOS BAIRROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PROSABS/CAF - O edital estará disponível para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/licitacao, bem como para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações - SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 - "Prédio Gilberto Pasin", Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8h30 às 17h00, devendo o interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável. - **ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/10/2023 às 10h.** - S. B. Campo, em 14 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
CONCORRÊNCIA**

PC.1739/2023 - CP.10.032/2023 - RERRATIFICAÇÃO I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO CORREDOR COUROS. - O edital estará disponível para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/licitacao, bem como para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações - SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 - "Prédio Gilberto Pasin", Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8h30 às 17h00, devendo o interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável. - **ENTREGA DOS ENVELOPES: 18/10/2023 às 10h00.** - S. B. Campo, em 11 de setembro de 2023.

**Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais
Pregão Eletrônico**

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PC 1566/2023 - PE 496/2023, tendo como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAMÓGRAFO DIGITAL PARA EQUIPAR O HOSPITAL DA MULHER PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO GARANTIA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM ENTREGA DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2023 - 09h30min.** O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 - B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" - telefone: (11) 2630-5486/5488/5489, preferencialmente contatar pelo e-mail editais.compras@saobernardo.sp.gov.br.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PC 0242/2023 - PE 496/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS COM OU SEM ADAPTAÇÕES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2023 - 09h30min.** O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 - B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" - telefone: (11) 2630-5486/5488/5489, preferencialmente contatar pelo e-mail editais.compras@saobernardo.sp.gov.br.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PC 1430/2023 - PE 497/2023, tendo como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA OBESOS PARA EQUIPAR O HOSPITAL DE URGÊNCIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO GARANTIA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2023 - 09h30min.** O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 - B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" - telefone: (11) 2630-5486/5488/5489, preferencialmente contatar pelo e-mail editais.compras@saobernardo.sp.gov.br.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PC 1833/2023 - PE 505/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E DE SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS DOS SOFTWARES DE BI CLIK SENSE PROFESSIONAL E ANALYZER, JÁ ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR

12 (DOZE) MESES RENOVÁVEIS ATÉ O LIMITE DE 48 MESES, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2023 - 09h30min.** O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 - B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" - telefone: (11) 2630-5486/5488/5489, preferencialmente contatar pelo e-mail editais.compras@saobernardo.sp.gov.br.

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais
Extrato de Termos de Atas de Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
EXTRATOS DE TERMOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade faz publicar, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), o Extrato de Termos de Ata de Registro de Preços abaixo discriminado:

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 493/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: RESGATEX LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1798/2023. MODALIDADE: PE 381/2023. VALOR: R\$ 92.700,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 05/09/2023. OBJETO: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 508/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: MEDMAIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1931/2023. MODALIDADE: PE 428/2023. VALOR: R\$ 60.192,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 05/09/2023. OBJETO: MEDICAMENTOS.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 511/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: LA STOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1818/2023. MODALIDADE: PE 393/2023. VALOR: R\$ 10.878,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 05/09/2023. OBJETO: PRODUTOS DE HIGIENE - DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 512/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: LASS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1818/2023. MODALIDADE: PE 393/2023. VALOR: R\$ 720,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 05/09/2023. OBJETO: PRODUTOS DE HIGIENE - DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 515/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: STAGE 360 EVENTOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 01632/2023. MODALIDADE: PE 382/2023. VALOR: R\$ 425.590,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 04/09/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 523/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1930/2023. MODALIDADE: PE 430/2023. VALOR: R\$ 17.952,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 11/09/2023. OBJETO: MEDICAMENTOS.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 464/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: PONTUAL COMERCIAL LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1206/2023. MODALIDADE: PE 264/2023. VALOR: R\$ 11.730,46. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 13/09/2023. OBJETO: FIO PARA SUTURA.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 522/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: INDMED HOSPITALAR LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1930/2023. MODALIDADE: PE 430/2023. VALOR: R\$ 196.740,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 06/09/2023. OBJETO: MEDICAMENTOS.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 524/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1930/2023. MODALIDADE: PE 430/2023. VALOR: R\$ 460.506,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 13/09/2023. OBJETO: MEDICAMENTOS.

SA-2, 15 de setembro de 2023.

CÉLIA MARIA PEREIRA FERREIRA
Diretora de Departamento - SA-2

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL SF-1 - Nº289/2023

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo,

NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM - ATENDIMENTO AO CIDADÃO
(POUPATEMPO - RUA NICOLAU FILIZOLA, 100 - CENTRO).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA	SB-51.793/2023
AURELINA NUNES DE SOUSA	SB-67.345/2023
CARLOS EDINALDO DIAS DE SIQUEIRA	SB-57.871/2023
CLARICE FERREIRA PEDRA LUCIANO	SB-58.104/2023
DAILTON SOARES DA SILVA	SB-61.013/2023
EDICARLOS COSTA FRANCA	SB-147.010/2022
EDNA MARIA DO CARMO OLIVEIRA	SB-63.177/2023
FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	SB-63.098/2023
GENI AMELIA RODRIGUES	SB-63.188/2023
GERSON GONÇALVES PEREIRA	SB-60.535/2023
JOSE NIVALDO DOS SANTOS	SB-109.455/2022
LOURIVALDO RODRIGUES	SB-66.454/2023
LUIZ CAMPOS DO NASCIMENTO	SB-63.134/2023
MARCELO OLIVEIRA SANTOS	SB-58.775/2023
MARIA CELIA PEREIRA GOMES	SB-58.804/2023
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOARES	SB-61.410/2023
MARLENE SIQUEIRA DE SOUSA	SB-68.043/2023
MIGUEL APARECIDO DOS SANTOS	SB-63.159/2023
PAULO ROBERTO CIMAS	SB-57.879/2023
PAULO SERGIO DE SOUSA	SB-63.174/2023
RONILDO EUZEBIO DA COSTA	SB-51.838/2023
ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	SB-106.811/2022
VALMIRA ALVES RAMOS DE SOUZA	SB-63.182/2023
ZENI QUINTANA	SB-150.590/2022

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.102
(Av. Kennedy, 1058 - 1ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

FAIAS PAIVA ADM E PART. S/A.	SB-28.010/2022
ISABEL CRISTINA JANOTA PELLEGRINO	SB-15.488/2022

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103
(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

ELETRA INDUSTRIAL LTDA	SB-76.799/2023
ERMELINDO MONTEZANO JUNIOR	SB-79.239/2023
TADAHIKO SHIINO	SB-105.425/2023
VERÔNICA GOMES DE ARAÚJO	SB-61.509/2023

Nos termos da legislação vigente, ficam os **CONTRIBUINTES** abaixo **CIENIFICADOS** das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de **INDEFERIMENTO**, poderá ser **INTERPOSTO RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.1

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

VSATRIANI CONSULTORIA LTDA	SB-74.551/2023
VSATRIANI CONSULTORIA LTDA	SB-74.546/2023

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.101

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO**

EDIFÍCIO ROBERT KENEDY SPE LTDA	SB-41.193/2023
ROGÉRIO BENJAMIM SILVA	SB-92.427/2023

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.101.1**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: CRIAÇÃO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA USUCAPIÃO**

ANTONIO PAIXÃO DO NASCIMENTO	SB-34.029/2023
------------------------------	----------------

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

CÁTIA CILENE BUENO	SB-63.069/2023
DANIEL DORTA DO ROSÁRIO	SB-103.975/2023
DAVID HERNANDES	SB-07.232/2022
JOSÉ COSTA PERMINO	SB-148.421/2022
LORIVALDO RIBEIRO MATOS	SB-107.235/2022
MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS	SB-02.618/2022
NAIR ROSA DE OLIVEIRA MOURA	SB-101.893/2023
PAULO CESAR GOMES MARTINS	SB-68.414/2023
SILVINO BRAGA DE SOUZA	SB-04.946/2022
TERESA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ	SB-43.362/2023

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

ANDREA LOUREIRO DE OLIVEIRA	SB-102.778/2022
-----------------------------	-----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL**

CARLA MUNIZ BERNARDO	SB-149.286/2022
CÍNTIA AKEMI CAMPOS SASAYA TATTI	SB-128.045/2021
MARCOS DEOCLECIANO TEMOTEO	SB-109.104/2021
MARIO PASQUALINO GUARNIERI	SB-148.915/2022
NELCI CICACZEWSKI	SB-148.758/2022
SÔNIA RIBEIRO NEPOMUCENO	SB-44.490/2023
VALMIR ROBERTO FURLINE	SB-149.246/2022

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL**

ANTÔNIO CESAR SANSANA	SB-146.916/2022
BENVINDA FRANCISCA RIBEIRO HERCULANO	SB-102.768/2023
CÉLIA DE JESUS SILVA	SB-101.909/2022
RODNEI TAPI CAMARGO	SB-07.287/2022
SUELY RIBEIRO BEDAQUE SANCHES	SB-118.135/2021

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.101.3**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

GRANDE ABC ADM.E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	SB-51.629/2022
---------------------------------------------	----------------

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**ASSUNTO: ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA COM DATA RETROATIVA**

RAFAEL ALVES VERONESSI	SB-124.532/2022
------------------------	-----------------

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.102**PROCESSOS INDEFERIDOS****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102.057**

ITAÚ UNIBANCO	SB-18.385/2023
---------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

RODNEI SOBRINHO MARTINES	SB-94.838/2021
--------------------------	----------------

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.102.1**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DO ISSQN**

DONILIA DE LIMA GONÇALVES	SB-96.721/2023
JANDIRA DOS REIS	SB-96.683/2023
KATIA ELIZABETE MESSEGUER	SB-96.787/2023
NELI SANTOS SOUZA	SB-96.821/2023

ASSUNTO: CANCELAMENTO NFS-E

MARIO SERGIO ALVES QUARANTA	SB-57.649/2023
-----------------------------	----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO NFS-E**

IARA REGINA DE SOUZA	SB-78.741/2023
SGS DO BRASIL LTDA	SB-76.937/2023
SGS DO BRASIL LTDA	SB-76.829/2023

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.102.2**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: LANÇAMENTO DE TFF**

BRUNA SOUZA CARDOSO	SB-53.510/2023
RFC COM. DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA	SB-51.757/2023
VINICIUS CARDOSO DE ARAUJO	SB-53.890/2023
YASMINIE DE CASSIA ANESIA PEREIRA DEJAVITE	SB-73.939/2023

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DO ISSQN**

JAIR GIACOMINI	SB-40.032/2023
----------------	----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE TFF**

METALÚRGICA PASCHOAL LTDA	SB-113.841/2022
---------------------------	-----------------

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.102.3**PROCEDIMENTO AUTORIZADO****ASSUNTO: LANÇAMENTO DE TFF**

GISELLE GOUVEIA GALVAO	SB-01.752/2023
GISLAINE PEREIRA DOS ANJOS	SB-05.048/2023
JL PRESTACOES DE SERVICOS LTDA	SB-08.816/2023
YARA SILVA DE QUEIROZ	SB-09.894/2023

PROCESSOS DEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO**

A G SOUSA EMPREITEIRA	SB-124.492/2021
BF HOLDING S.A.	SB-155.672/2022
C PAULI CREPALDI COMERCIO	SB-41.273/2023

CASA VERDE FILMES LTDA-ME	SB-64.015/2023
DECOLA LOGO LTDA	SB-100.231/2022
ENRICO DI FOLCO PENCHIARI	SB-00.345/2022
ESPACO P/ FESTAS E EVENTOS GOLDEN HALL LTDA - ME	SB-150.684/2022
ISARA COUGO DUARTE - ME	SB-54.031/2021
JOANA DARCI NASCIMENTO DE LIMA SILVA	SB-86.886/2023
MRC PEREIRA EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA	SB-74.094/2023
RICARDO HIDEKI ODA ME	SB-84.569/2022
RICARDO WILDER SILVA	SB-39.073/2023
RUCKS COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA	SB-58.735/2023
VIDA & CONFORTO CUIDANDO DE VIDAS LTDA	SB-66.825/2023
WEBBAR DISTRIBUIDORA LTDA	SB-38.478/2023
WEBBAR IMPORTADORA LTDA	SB-38.477/2023
ZULEIDE PEREIRA DE MATOS NICOLAIS	SB-16.904/2023

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE GUIA ISSQN AUTODECLARADA

CENTRO ESTADUAL DE EDUC. TECN. PAULA SOUZA	SB-22.000/2022
--------------------------------------------	----------------

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO**

C&K UNIFORMES LTDA - EPP	SB-79.454/2023
COOP. DE CONS. DOS EMP. DA VOLKSWAGEN DO BRASIL	SB-77.927/2021
SANDRO BELAZI	SB-48.456/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO**

BELLA BIA CLINICA DE SAUDE E BEM ESTAR LTDA	SB-41.848/2023
F LANZOLLA VIANA	SB-109.684/2022

ASSUNTO: RECURSO DE TRIBUTOS - 1ª OU 2ª INSTÂNCIA

CARBON NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA	SB-99.619/2021
-------------------------------	----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO**

RODOFERAS SERVIÇOS LTDA-ME	SB-12.458/2021
TOTAL PRATIKA LTDA	SB-46.882/2023

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA

V2W SOLUCOES LTDA	SB-116.665/2022
-------------------	-----------------

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.103**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO**

ROGÉRIO MÁRCIO CARDOSO	SB-72.725/2018
------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITBI

N & L HOLDING FAMILIAR LTDA	SB-99.052/2023
-----------------------------	----------------

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.103.1**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: REVISÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS**

BEST HOLDING DO BRASIL SA	SB-92.103/2023
RITA ALZIRA DA CUNHA CHACON	SB-101.582/2023

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE IPTU

AMERICO DE JESUS FERREIRA	SB-92.221/2023
---------------------------	----------------

EDUARDO VARANELLI PRADO	SB-93.799/2023
-------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP

LOURDES SOARES DOS SANTOS	SB-31.532/2022
LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	SB-14.060/2023

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**ASSUNTO: REVISÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS**

FÁBIO ALVES PINTO	SB-108.898/2022
JOÃO HORVATO	SB-98.934/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS**

KYU YUL KIM	SB-00.445/2022
-------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ISSQN

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA LTDA	SB-81.028/2022
------------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE CIP

VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	SB-19.103/2023
-------------------------------------	----------------

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE POLO PASSIVO

NELSON DANTAS DE OLIVEIRA	SB-101.536/2023
---------------------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTOS**

ELIANA TERESINHA PINCHIARO DARDES	SB-92.562/2022
FERNANDO DE JESUS JUNIOR	SB-155.060/2022
KYU YUL KIM	SB-00.445/2022

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU

VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA	SB-126.785/2022
----------------------------	-----------------

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DA SF.103.2**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

CELSO DE ASSIS	SB-74.819/2023
DEJANIRA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	SB-52.227/2023
FABIOLA DIAS MARABIZA	SB-97.401/2023
HELENO BAIA DE OLIVEIRA	SB-84.570/2023
IARA APARECIDA HONORIO CRISTINO	SB-99.036/2023
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA	SB-03.932/2023
IGREJA FAMILIA	SB-07.121/2023
IRACI DIAS DOS ANJOS	SB-61.948/2023
IRACI FERNANDES DO ROSARIO	SB-80.850/2023
IVONE FERREIRA CARVALHO	SB-51.910/2023
LORIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO	SB-101.573/2023
MANOEL BEZERRA DE LIMA	SB-53.131/2023
MARIA ALVES DA CRUZ	SB-54.434/2023
MARIA APARECIDA CRUZ	SB-48.761/2023
NIVALDA MACEDO MEDEIROS	SB-103.022/2023
SILVIA LUCIA BASILIO LOURENÇO	SB-106.277/2023

ASSUNTO: REVISÃO DE PREÇO PÚBLICO LIXO INFECTANTE

I.MARECHAL ASS. EM MED. E SEG. DO TRAB.S/S LTDA	SB-56.739/2023
-------------------------------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

I. MARECHAL ASS. EM MED. E SEG. DO TRAB.S/S LTDA	SB-56.731/2023
--------------------------------------------------	----------------

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE**ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

AVELINO AIRES DE SOUSA	SB-93.028/2023
IRAIDE BATISTA DE BARROS DO PRADO	SB-76.311/2023

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

ANDRELINA FERREIRA DA SILVA	SB-90.944/2023
BENEDITA REGINA ZAMONEL	SB-60.751/2022
BENEDITO GOMES DA SILVA	SB-79.215/2023
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	SB-47.380/2023
LUZIA MARANGONI	SB-50.633/2023
MARIA ALICE MAROLA	SB-50.470/2023
MARIA DO CARMO FERMINO ABUD	SB-100.859/2023

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL**

ANA ROSA DA SILVA SOUZA	SB-08.126/2023
ANTONIO HERNANDES CAMACHO	SB-80.143/2023
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	SB-75.818/2022
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS	SB-111.735/2022
FELIPPE ROBORTELLA FILHO	SB-51.710/2023
GERALDINA DE SOUSA SILVA	SB-84.559/2023
IGREJA CRISTÃ ANUNCIAI AS NAÇÕES	SB-101.878/2021
IG. EV. PENTEC. O BRASIL PARA CRISTO EM VILA JACUI	SB-14.956/2022
INSTITUTO CULTURAL ARCO IRIS DE ARUANDA	SB-18.751/2023
IVANI ROMEU LANZIERI	SB-89.400/2023
JORGE SATOSHI HIROSE	SB-93.766/2023
JUDITH ALVES PEREIRA	SB-35.870/2023
MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA	SB-40.964/2023
MARIA E NEIDE VIANA DA CRUZ	SB-00.395/2023
MARIA SOLIDADE SANTOS CARDOSO	SB-127.100/2022
MEIRE LUCI FRANCO MOREIRA	SB-05.111/2023
VALDEMAR ELVIRO DOS SANTOS	SB-50.756/2023
WALDIR JOSE DE SALES	SB-02.673/2023

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DA SF.103.3**PROCESSOS DEFERIDOS****ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS**

NILDA OLINDA DE OLIVEIRA	SB-34.402/2023
--------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITBI

N & L HOLDING FAMILIAR LTDA	SB-99.052/2023
-----------------------------	----------------

PROCESSOS INDEFERIDOS**ASSUNTO: CANCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA	SB-91.680/2021
------------------------------	----------------

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITBI

LIGURIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	SB-133.067/2022
-------------------------------------------	-----------------

PROCESSOS DESCONHECIDOS**ASSUNTO: REVISÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

INSTITUTO DE EDUC. DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX	SB-53.138/2023
--------------------------------------------------	----------------

ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

FLAVIA MARTINS	SB-84.971/2023
----------------	----------------

SUBSEÇÃO DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO - SF-101-3

Fica(m) a(s) pessoa(s) abaixo, NOTIFICADA(S) de que deverão comparecer a um dos Postos de Atendimento ao Cidadão - Atende Bem, mediante agendamento prévio, ou efetuarem solicitação digital no Portal do Município em www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de providenciar a regularização no Cadastro Fiscal Mobiliário, **FAZER ALTERAÇÃO**

INTERESSADO	NOTIFICAÇÃO Nº
NOVO TEMPO - IGREJA ADVENTISTA	4918

Relacionamos abaixo as Inscrições do Cadastro Fiscal Mobiliário, **EFETUADAS DE OFÍCIO**, com base na Lei Municipal 1.802/69 e suas alterações.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA
CICERA CRISTIANE FELIX MOREIRA	333.883-5
LUCIO MELCHIORI FILHO	333.594-1

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.102

Nos termos do artigo 25, § 3º, item 2, alínea "b", da Lei Municipal nº. 1802/69 ficam os contribuintes a seguir relacionados, **NOTIFICADO(S)** do seguinte procedimento:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ORDEM DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA OAFS Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SB.011820/2023-64
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 221.054-1
CNPJ: 08.816.067/0064-94
NOME EMPRESARIAL: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
ENDEREÇO: RUA ATLANTICA, 00585, CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CEP: 09750 480
FISCALIZAÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS
PERÍODO FISCALIZADO: JANEIRO/2018 A AGOSTO/2022
DOCUMENTOS EXAMINADOS: RELATÓRIO SITUACIONAL PRESTADOR DO GISSONLINE, RELATÓRIO SITUACIONAL TOMADOR DO GISSONLINE,
EM 25 DE JANEIRO DE 2023, FOI ABERTA A ORDEM DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA (O.A.F.S.) Nº 002/2023 - CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.802/1969 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.419/2011 - COM O OBJETIVO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), BEM COMO VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DE ACORDO COM AS PENDÊNCIAS APONTADAS PELOS RELATÓRIOS SITUACIONAIS DA EMPRESA ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 08.816.067/0064-94, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 221.054-1, NA QUALIDADE DE PRESTADOR E TOMADOR DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A AGOSTO/2022.

CONSIDERANDO A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE DIANTE DO TERMO DE INÍCIO, E UMA VEZ CONSTATADA A BAIXA DO CNPJ NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, CONTRASTANDO COM O RELATÓRIO SITUACIONAL DE TOMADOR DO GISSONLINE EM QUE CONSTAM POSSÍVEIS SERVIÇOS TOMADOS E NÃO ESCRITURADOS PELO CONTRIBUINTE, PASSAMOS A BUSCAR FATOS QUE COMPROVASSEM A SUSPEITA DE ATIVIDADE DESSA EMPRESA NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PARA TANTO, OPTAMOS POR CIRCULARIZAR OS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE EMITIRAM NOTAS FISCAIS À IM 221.054-1 NO PERÍODO FISCALIZADO, PARA APRESENTAÇÃO DE “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES (OU QUALQUER DOCUMENTO, EXCETO A NOTA FISCAL, QUE COMPROVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO CNPJ: 08.816.067/0064-94) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO, AMBOS RELATIVOS ÀS NOTAS FISCAIS” ELENCADAS NA PRÓPRIA NOTIFICAÇÃO.

EM ANÁLISE AO MATERIAL OBTIDO PUDEMOS CONCLUIR QUE O CNPJ FISCALIZADO NÃO POSSUI MAIS ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO, CONSIDERANDO TODO O CORPO PROBATÓRIO. AFASTADA A POSSIBILIDADE DE O CNPJ ESTAR ATIVO NESTE MUNICÍPIO, CONCLUÍMOS QUE O MESMO DEVE SER BAIXADO DE OFÍCIO NO CADASTRO MUNICIPAL, FATO QUE SERÁ ANALISADO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE.

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.419/2011, O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO REALIZADO NÃO HOMOLOGA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

PROCESSO:SB86523/2023

INTERESSADO: LEAN CULTURE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FISCAL N. 67/2023

DESPACHO: TERMO DE INÍCIO EM 17/08/2023

PROCESSO: SB86523/2023

INTERESSADO: LEAN CULTURE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FISCAL N. 67/2023

DESPACHO:RECOLHER OU PARCELAR OS LANÇAMENTOS 292223751371 E 292223769346 EM 30 DIAS

PROCESSO: SB86510/2023

INTERESSADO:URBANPRAG CONTR.DE VET.E PRAG.URBANAS LTDA-ME

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FISCAL N. 66/2023

DESPACHO: TERMO DE INÍCIO EM 17/08/2023

PROCESSO:SB86510/2023

INTERESSADO:URBANPRAG CONTR.DE VET.E PRAG.URBANAS LTDA-ME

ASSUNTO:PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FISCAL N. 66/2023

DESPACHO: REGULARIZAR RELATÓRIO SITUACIONAL

SF.1, 13 de SETEMBRO de 2023.
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 290/2023

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO <IMOBIL/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
5M DROGARIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	333.452-0	406-3008641/2023	1.099,76	17102023	
A. L PORFIRIO LTDA	333.515-1	406-3008693/2023	968,64	17102023	
A.M.R. TOSI BISCOITOS LTDA	333.416-3	406-3008610/2023	121,08	17102023	
A.S. MEDICINA HUMANIZADA LTDA	333.522-4	406-3008700/2023	121,08	17102023	
A2 R CONSULTORIA LTDA	333.578-0	406-3008746/2023	484,32	17102023	
A29 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	333.435-0	406-3008626/2023	121,08	17102023	
ABC VEICULOS LTDA	333.399-0	406-3008594/2023	726,48	17102023	
ADRIANA PACHECO DOS SANTOS	030.152.007.000	101-2984102/2023	481,68	17102023	49439/2017/SB
AEYPRINT REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	333.433-3	406-3008624/2023	121,08	17102023	
AF CUSTOMS BR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	333.450-3	406-3008639/2023	726,48	17102023	
AGENCIA DIGITAL CONSTANT LTDA	333.038-9	406-3008551/2023	121,08	17102023	
AGILIZA DESPACHANTE LTDA	333.410-4	406-3008604/2023	764,28	17102023	
AGO-BUSINESS SERVICOS DE INFORMACAO LTDA	333.583-6	406-3008751/2023	121,08	17102023	
AK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	333.925-4	406-3008788/2023	242,16	17102023	
AK VIAGENS LTDA	333.074-5	406-3008580/2023	242,16	17102023	
AKIUTIL ONLINE LTDA	333.914-9	406-3008777/2023	968,64	17102023	
ALAIDE ALVES DE ALMEIDA	510.215.035.000	101-2984107/2023	1.626,84	17102023	10778/2021/SB
ALCANCE SHOP COMERCIO ELETRONICO LTDA	333.458-9	406-3008646/2023	726,48	17102023	
ALEXANDRE MARTIN		705-2998374/2023	18.937,56	17102023	94945/2020/SB
ALIANZA MANUTENCAO E TECNOLOGIA LTDA	333.469-4	406-3008655/2023	121,08	17102023	

ALINE RIBEIRO MACHADO LTDA	333.590-9	406-3008755/2023	121,08	17102023	
ALMADA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	283.850-8	406-3008526/2023	4.025,80	17102023	
ALTCOM TECNOLOGIA LTDA	333.905-0	406-3008770/2023	484,32	17102023	
AM PROJETOS TECNICOS LTDA	333.501-1	406-3008684/2023	121,08	17102023	
AMANDA ALVES PINTO SANTOS	333.061-3	406-3008569/2023	121,08	17102023	
AMBIENTE TRAINING LTDA	333.936-0	406-3008797/2023	121,08	17102023	
AMPLITUDE TELHADOS & CONSTRUCOES LTDA	333.942-4	406-3008802/2023	484,32	17102023	
ANDRE MIGUEL DA SILVA	333.915-7	406-3008778/2023	320,80	17102023	
ANDRE TOLEDO PROJETOS E SERVICOS LTDA	333.443-0	406-3008633/2023	121,08	17102023	
ANDREF FONOAUDIOLOGIA LTDA	333.480-5	406-3008664/2023	242,16	17102023	
ANDREIA GARCIA - ARQUITETURA INT E SERV LTDA	333.432-5	406-3008623/2023	121,08	17102023	
ANDRESSA CRISTINA BARBOSA	333.529-1	406-3008703/2023	121,08	17102023	
ANGELA MARIA AUGUSTO	021.042.001.000	101-2990301/2023	539,10	17102023	41238/2020/SB
ANGELINA BENTO DE MORAES	003.131.017.000	101-2984080/2023	322,14	17102023	83556/2022/SB
ANGELO LEANDRO SANTOS	333.948-3	406-3008522/2023	242,16	17102023	
ANGELO LEANDRO SANTOS	333.948-3	406-3008808/2023	968,64	17102023	
ANTONIO ALVES CABRAL RODRIGUES	033.101.018.000	101-2998504/2023	86,40	17102023	140306/2021/SB
ANTONIO DA MOTA FERREIRA	016.030.032.000	101-2990294/2023	202,50	17102023	112374/2023/SB
ANTONIO FELICIANO COUTINHO		705-2998372/2023	425,68	17102023	96486/2019/SB
APM DA ESCOLA ESTADUAL PROF. CARLOS PEZZOLO	333.482-1	406-3008665/2023	363,24	17102023	
ARBOL HOSPITAL VETERINARIO LTDA	313.711-2	710-3008837/2023	3.515,33	17102023	
ARCO-IRIS SINALIZACAO VIARIA LTDA	333.056-7	406-3008565/2023	968,64	17102023	
ARMAZEM 22 VEICULOS LTDA	333.042-7	406-3008554/2023	1.248,60	17102023	
ASSOCIACAO DE DIABETES DE S.B.DO CAMPO	169.031-0	406-3008509/2023	121,08	17102023	
ASSOCIACAO DE DIABETES DE S.B.DO CAMPO	169.031-0	406-3008524/2023	484,32	17102023	
ASTAR CONSTRUTORA INCORPORADORA SERV. GERAIS LTD	333.470-8	406-3008656/2023	242,16	17102023	
ATHRIUM MARMORES E GRANITOS LTDA	333.554-2	406-3008725/2023	484,32	17102023	
ATLAS PRODUCOES VISUAIS LTDA	333.968-8	406-3008823/2023	121,08	17102023	
AURUM ARQUITETURA E INTERIORES LTDA	333.486-4	406-3008669/2023	484,32	17102023	
AVICULTURA E PET SHOP IPE LTDA	333.419-8	406-3008612/2023	968,64	17102023	
BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JESUS LTDA	333.076-1	406-3008582/2023	1.089,72	17102023	
BARCELO & SILVA COMUNICACAO VISUAL E MARKETING E	284.182-7	406-3008527/2023	9.686,28	17102023	
BARDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	333.447-3	406-3008636/2023	242,16	17102023	
BEATY HOME LTDA	308.705-0	407-2983872/2023	211,80	17102023	46360/2023/SB
BEATY HOME LTDA	308.705-0	407-2983874/2023	363,12	17102023	46360/2023/SB
BEATY HOME LTDA	308.705-0	710-2983829/2023	903,96	10102023	
BERGAMO PORTAS E JANELAS LTDA	333.921-1	406-3008784/2023	726,48	17102023	
BIAGIONI RADIOLOGIA E DOCUMENT.ODONTOLOGICA LTDA	173.271-4	407-2998362/2023	513,60	17102023	49795/2021/SB
BIAGIONI RADIOLOGIA E DOCUMENT.ODONTOLOGICA LTDA	173.271-4	407-2998364/2023	513,60	17102023	49795/2021/SB
BIAGIONI RADIOLOGIA E DOCUMENT.ODONTOLOGICA LTDA	173.271-4	407-2998365/2023	513,60	17102023	49795/2021/SB
BIAGIONI RADIOLOGIA E DOCUMENT.ODONTOLOGICA LTDA	173.271-4	407-2998366/2023	513,60	17102023	49795/2021/SB
BIAGIONI RADIOLOGIA E DOCUMENT.ODONTOLOGICA LTDA	173.271-4	407-2998368/2023	513,60	17102023	49795/2021/SB
BINI CORP COMUNICACAO LTDA	333.541-0	406-3008715/2023	121,08	17102023	
BOLD CRAZY NEGOCIOS DIGITAIS LTAS	333.918-1	406-3008781/2023	121,08	17102023	

BOM TEMPO COMERCIO LTD	333.585-2	406-3008752/2023	121,08	17102023	
BOTEQUIM SAO PAULO BAR E RESTAURANTE LTDA	333.913-0	406-3008776/2023	1.452,96	17102023	
BOUTIQUE NERD E- COMMERCE LTDA	333.437-6	406-3008628/2023	121,08	17102023	
BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	327.743-7	406-3008544/2023	968,64	17102023	
BRUNA SOUZA CARDOSO	326.489-0	406-2984112/2023	121,06	17102023	53510/2023/SB
BRUNO ALEX PEREIRA DA SILVA BRIGAGAO ADEGA	333.568-2	406-3008737/2023	1.089,72	17102023	
BUENO SOUL ATIVIDADES EDUCACIONAIS E BEM - ESTAR	333.040-0	406-3008553/2023	121,08	17102023	
C.E.OLIVEIRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	333.402-3	406-3008596/2023	121,08	17102023	
CABEZAOIAS HOLDING LTD	333.062-1	406-3008570/2023	726,48	17102023	
CAETANO ALBERTO PESSINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS	333.408-2	406-3008602/2023	121,08	17102023	
CANTO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	333.485-6	406-3008668/2023	121,08	17102023	
CARLA DOS SANTOS	005.083.032.000	101-2984085/2023	1.266,36	17102023	96752/2023/SB
CARLA REGINA CARDOSO LAES SERVICOS ADM LTDA	333.894-0	406-3008762/2023	121,08	17102023	
CARLOS AGUIAR E SILVA	029.028.048.000	101-2998503/2023	392,42	17102023	116126/2021/SB
CAROLINA FRANCO CLEMENTINO LEME LTDA	333.592-5	406-3008756/2023	121,08	17102023	
CAVALLIERI SERVICOS ADM LTD	333.499-6	406-3008682/2023	121,08	17102023	
CEC TECNOLOGIA & CONSULTORIA	333.421-0	406-3008614/2023	121,08	17102023	
CHACARA ZANINI BUFFET E EVENTOS LTDA	333.395-7	406-3008591/2023	726,48	17102023	
CHAMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	333.544-5	406-3008717/2023	121,08	17102023	
CHARLIE SIERRA SAO BERNARDO CURSOS E TREIN LTDA	333.574-7	406-3008742/2023	121,08	17102023	
CHRISTIAN WALLACE A. TERRELL REPRES. COM. LTD	333.405-8	406-3008599/2023	121,08	17102023	
CHRISTIANI & ROSAS ROTISSERIE E COM DE ALIM LTD	333.512-7	406-3008690/2023	1.099,76	17102023	
CICERA CRISTIANE FELIX MOREIRA	333.883-5	406-3008759/2023	865,32	17102023	
CICERA CRISTIANE FELIX MOREIRA	333.883-5	704-2983835/2023	605,39	17102023	55/2023/SB
CINTIA RIGON CARRIERI	333.582-8	406-3008750/2023	264,88	17102023	
CITY ECOM LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	333.514-3	406-3008692/2023	484,32	17102023	
CLAUDIA MORO MASSUELA	410.018.023.000	101-2984103/2023	906,00	17102023	23775/2016/SB
CLAUDIA MORO MASSUELA	410.018.024.000	101-2984104/2023	1.478,52	17102023	23775/2016/SB
CLEONICE DE JESUS TOSCANO	005.084.019.000	101-2983794/2023	1.434,60	17102023	96734/2023/SB
CLEUZA CRUZ - ESPOLIO	005.081.008.000	101-2998498/2023	2.291,88	17102023	91711/2023/SB
CLIMAX MATERIAIS ELETRICOS E VARIEDADES LTD	331.560-6	406-3008547/2023	484,32	17102023	
CONCEITO EDUCACAO INFANTIL LTDA	333.063-0	406-3008571/2023	1.248,60	17102023	
CONSTANTINO JOSE DA SILVA	511.008.065.000	101-3008834/2023	298,95	17102023	136866/2021/SB
CRISTIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO	333.426-0	406-3008617/2023	121,08	17102023	
CYNTHIA MARTIN PEREIRA DE MELLO	333.043-5	406-3008555/2023	1.248,60	17102023	
D.S.I.M. BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	008.005.011.000	707-2998470/2023	448,57	17102023	98283/2023/SB
DAGUT SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	333.477-5	406-3008663/2023	968,64	17102023	
DAVID STANCHAK	333.517-8	406-3008695/2023	242,16	17102023	
DBS CONSULTORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA LTDA	333.931-9	406-3008793/2023	121,08	17102023	
DEL REI SERVICOS LTDA	326.008-9	406-3008542/2023	121,08	17102023	
DISTRIBUIDORA SABOR DO CAMBUI LTDA	333.924-6	406-3008787/2023	968,64	17102023	
DJ SAO BERNARDO PROMOTORA DE VENDAS LTD	333.928-9	406-3008790/2023	484,32	17102023	
DMAIA LTDA	333.940-8	406-3008801/2023	726,48	17102023	
DONILIA DE LIMA GONCALVES	005.084.010.000	101-2983793/2023	456,80	18102023	96721/2023/SB
DR. PEDRO DUARTE TREINAMENTOS LTDA	333.427-9	406-3008618/2023	121,08	17102023	
E.V.POSSARI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	333.398-1	406-3008593/2023	484,32	17102023	
EZWI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	333.520-8	406-3008698/2023	121,08	17102023	
EASY 5 SOLUCOES LTDA	333.397-3	406-3008592/2023	484,32	17102023	
EDSON BELTRAME JUNIOR	018.042.004.011	101-2998500/2023	815,16	17102023	93007/2023/SB
EDSON MUNHOZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	333.428-7	406-3008619/2023	242,16	17102023	
EDU RESOLVE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	333.484-8	406-3008667/2023	121,08	17102023	
EDVALDO BATISTA DE ARAUJO	013.021.035.000	101-2984093/2023	819,00	17102023	10338/2006/SB
EMMANUELLE BARROS FONOAUDIOLOGIA LTDA	333.466-0	406-3008652/2023	121,08	17102023	
EMPORIO CORAL LOBY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	333.558-5	406-3008727/2023	1.937,24	17102023	
ENGENHARIA DE TRAFEGO DIGITAL LTDA	333.570-4	406-3008739/2023	121,08	17102023	
EPICA ASSISTENCIAL LTDA	333.903-3	406-3008768/2023	1.452,96	17102023	
EPICA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	21.344-6	407-2998461/2023	830,00	17102023	57242/2020/SB
ERICA CALCAGNO DERMATO FUNC.E ESTET.AVANC.LTDA	308.830-8	407-2983885/2023	242,08	17102023	47768/2023/SB
ERICA CALCAGNO DERMATO FUNC.E ESTET.AVANC.LTDA	308.830-8	407-2983886/2023	363,12	17102023	47768/2023/SB
ERICA CALCAGNO DERMATO FUNC.E ESTET.AVANC.LTDA	308.830-8	710-2983830/2023	903,96	10102023	
ERIK DE FREITAS VALLE SOC IND DE ADVOCACIA	333.045-1	406-3008557/2023	726,48	17102023	
ERIVANLUCIA DOUETTS PEREIRA	510.215.030.000	101-2984106/2023	735,48	17102023	10767/2021/SB
ESSENCIAL TREINAMENTOS LTD	333.534-8	406-3008708/2023	121,08	17102023	
ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI	283.289-5	407-2998338/2023	337,16	17102023	81535/2022/SB
ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI	283.289-5	407-2998339/2023	1.348,76	17102023	81535/2022/SB
ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI	283.289-5	407-2998340/2023	1.348,76	17102023	81535/2022/SB
ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI	283.289-5	407-2998341/2023	1.348,76	17102023	81535/2022/SB
ETERNO PET MEMORIAS LTD	333.489-9	406-3008672/2023	1.248,60	17102023	
EUCLIDES FRANCISCO MARTINS	005.081.014.000	101-2990292/2023	2.201,40	17102023	96693/2023/SB
EUSTAQUIO ENGENHARIA LTD	333.920-3	406-3008783/2023	121,08	17102023	
FABIOLA GODOI GONZAGA LTD	333.907-6	406-3008772/2023	121,08	17102023	
FACILITY PROTECH SEGURANCA LTDA	333.518-6	406-3008696/2023	121,08	17102023	
FAPE BR LTDA	333.492-9	406-3008675/2023	121,08	17102023	
FAVA & FERREIRA RESTAURANTE LTDA	333.559-3	406-3008728/2023	1.732,92	17102023	
FAZER E ACONTECER EVENTOS LTDA	333.493-7	406-3008676/2023	121,08	17102023	
FERNANDA DE MATOS	333.468-6	406-3008654/2023	121,08	17102023	
FERNANDO ANGELO BARROS LTDA	333.898-3	406-3008765/2023	121,08	17102023	
FERNANDO ROBERTO ISOPPO	521.400.033.594	101-2984109/2023	707,64	17102023	101095/2020/SB
FLAPLASTIC PROMOCOA EM VENDAS LTDA	333.413-9	406-3008607/2023	121,08	17102023	
FLAVIO PRADO VALENTE FILHO	005.032.032.000	101-2984081/2023	143,74	17102023	108973/2021/SB
FLOW SOFTWARE GROUP LTD	333.039-7	406-3008552/2023	121,08	17102023	
FORCA CHEF COMERCIO PET LTD	333.962-9	406-3008819/2023	242,16	17102023	
FRANCISCO RENATO CASTRO DIAS	010.025.042.000	101-2990293/2023	672,84	17102023	101582/2023/SB
G6 VITAMINA CRIATIVA LTD	333.441-4	406-3008631/2023	121,08	17102023	
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA GASTRONOMIA	333.923-8	406-3008786/2023	121,08	17102023	
GARBIMPLANTES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	293.457-4	407-2984126/2023	957,16	17102023	81298/2022/SB
GARBIMPLANTES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	293.457-4	407-2984127/2023	1.276,20	17102023	81298/2022/SB
GARBIMPLANTES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	293.457-4	407-2984128/2023	1.276,20	17102023	81298/2022/SB

GARBIMPLANTES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	293.457-4	710-3008836/2023	903,96	17102023	
GBS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	333.576-3	406-3008744/2023	121,08	17102023	
GESTAO COMMERCE LTDA	321.063-4	406-3008540/2023	484,32	17102023	
GF ADMINISTRACAO DE PROCESSOS LTDA	333.386-8	406-3008584/2023	121,08	17102023	
GG CRUZ ASSESSORIA LTDA	333.476-7	406-3008662/2023	121,08	17102023	
GG M HOLDING LTDA		705-2984075/2023	1.796,28	17102023	60811/2020/SB
GILBERTO CRISTIANO	024.012.066.058	101-2990302/2023	216,40	17102023	108898/2022/SB
GILBERTO CRISTIANO	024.012.066.058	101-2990303/2023	883,92	17102023	108898/2022/SB
GILBERTO CRISTIANO	024.012.066.058	101-2990304/2023	150,64	17102023	108898/2022/SB
GILVANIA BARBOSA DE SOUZA	333.919-0	406-3008782/2023	264,88	17102023	
GIOVANNA MACEDO CIOLA	333.490-2	406-3008673/2023	121,08	17102023	
GISELLE GOUVEIA GALVAO	256.069-0	406-2983795/2023	121,06	17102023	1752/2023/SB
GISLAINE PEREIRA DOS ANJOS	318.101-4	406-2983797/2023	121,06	17102023	5048/2023/SB
GISLAINE PEREIRA DOS ANJOS	318.101-4	406-2983798/2023	121,06	17102023	5048/2023/SB
GL2 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	333.556-9	406-3008726/2023	121,08	17102023	
GLOBAL JET ECOMMERCE LTDA	310.525-3	406-3008533/2023	4.843,16	17102023	
H2V COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA	333.562-3	406-3008514/2023	121,08	17102023	
H2V COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA	333.562-3	406-3008731/2023	484,32	17102023	
HANEI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	333.449-0	406-3008638/2023	121,08	17102023	
HAROLDO LUIZ TOSI	015.059.038.002	101-2984095/2023	1.244,28	17102023	140390/2022/SB
HIKAWA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA	333.916-5	406-3008779/2023	121,08	17102023	
HM MERCADO INTELIGENTE LTDA	333.474-0	406-3008660/2023	121,08	17102023	
HONORIO RODRIGUES DOS SANTOS		704-2998460/2023	2.100,00	17102023	105155/2023/SB
HOSPITAL VETERINARIO DR. HATO LTDA	281.723-3	407-3008826/2023	129,69	11092023	10014/2001/SB
HOSPITAL VETERINARIO DR. HATO LTDA	281.723-3	407-3008827/2023	129,69	11092023	10014/2001/SB
HOSPITAL VETERINARIO DR. HATO LTDA	281.723-3	407-3008828/2023	129,69	11092023	10014/2001/SB
HOSPITAL VETERINARIO DR. HATO LTDA	281.723-3	407-3008829/2023	129,69	11092023	10014/2001/SB
HOSPITAL VETERINARIO DR. HATO LTDA	281.723-3	407-3008830/2023	207,50	11092023	10014/2001/SB
HOUSE SUPPLY LTDA	333.446-5	406-3008635/2023	121,08	17102023	
HS MODAS LTDA	333.454-6	406-3008643/2023	484,32	17102023	
ICE CREAM & COFFE LTDA	333.904-1	406-3008769/2023	1.452,96	17102023	
IKIGAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	333.933-5	406-3008795/2023	121,08	17102023	
ILS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	333.439-2	406-3008629/2023	484,32	17102023	
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	304.602-8	406-3008530/2023	484,32	17102023	
INCORPORV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	333.412-0	406-3008606/2023	121,08	17102023	
INKUBE TECHNOLOGIES VIRTUAL CAD E PROTYYPES LTDA	257.040-8	406-2998457/2023	484,28	17102023	9230/2021/SB
ISAIAS DUARTE TAVARES	005.078.025.000	101-2990291/2023	1.343,76	17102023	96685/2023/SB
ISTIJO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	311.862-2	406-3008535/2023	484,32	17102023	
ITABRA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	333.495-3	406-3008678/2023	242,16	17102023	
IVANILDO JOSE DA SILVA	005.078.018.000	101-2984082/2023	1.312,44	17102023	96791/2023/SB
JANDIRA DOS REIS	005.011.045.000	101-2990290/2023	1.284,24	17102023	96683/2023/SB
JAOS ASSESSORIA DE ENSINO LTDA	333.565-8	406-3008734/2023	121,08	17102023	
JB MOTTA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	333.938-6	406-3008799/2023	121,08	17102023	
JESSICA DE SOUSA FERRAZ LTDA	333.496-1	406-3008679/2023	121,08	17102023	
JK M EMPREITEIRA E SERV DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	333.424-4	406-3008616/2023	363,24	17102023	
JL PRESTACOES DE SERVICOS LTDA	271.784-0	406-2983796/2023	121,06	17102023	8816/2023/SB
JOAO AUGUSTO ALVES SILVA	333.539-9	406-3008713/2023	121,08	17102023	
JOAO BATISTA DE FARIA	009.028.005.000	101-2984089/2023	79,23	17102023	47508/2023/SB
JOAO BATISTA DE FARIA	009.028.005.000	101-2984090/2023	526,50	17102023	47508/2023/SB
JOAO BATISTA SIQUEIRA	333.946-7	406-3008520/2023	242,16	17102023	

JOAO BATISTA SIQUEIRA	333.946-7	406-3008806/2023	968,64	17102023	
JOAO PEDRO DE SOUZA LTDA	333.573-9	406-3008741/2023	121,08	17102023	
JORGE MAHSEREGIAN - ESPOLIO	008.032.063.000	101-2984087/2023	52,23	17102023	45760/2022/SB
JORGE RAFAEL	019.003.016.000	101-3008833/2023	114,86	17102023	38635/2020/SB
JOSE ALVES FILHO	024.072.035.000	101-2998501/2023	138,64	17102023	94219/2019/SB
JOSE CLAUDIO MINOSSI RUFATO JUNIOR	015.059.038.006	101-2984099/2023	1.244,28	17102023	140390/2022/SB
JOSE MARCOS DA SILVA	333.552-6	406-3008513/2023	242,16	17102023	
JOSE MARCOS DA SILVA	333.552-6	406-3008723/2023	968,64	17102023	
JOSE MARIA DOS SANTOS	511.020.009.000	101-2984108/2023	1.481,76	17102023	50026/2018/SB
JOSEFA MARIA DA SILVA	005.082.007.000	101-3008832/2023	903,24	17102023	96298/2023/SB
JP MAQ COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	333.389-2	406-3008586/2023	242,16	17102023	
JP REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	333.423-6	406-3008615/2023	121,08	17102023	
JP1 REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	333.053-2	406-3008563/2023	121,08	17102023	
JP2 REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	333.054-0	406-3008564/2023	121,08	17102023	
JP3 REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	333.050-8	406-3008561/2023	121,08	17102023	
JP4 REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	333.052-4	406-3008562/2023	121,08	17102023	
JRC VEICULOS LTDA	333.465-1	406-3008651/2023	121,08	17102023	
JSH PEDIATRIA E SERVICOS MEDICOS LTDA	333.415-5	406-3008609/2023	121,08	17102023	
JUCELINO NOGUEIRA DE JESUS	333.511-9	406-3008689/2023	121,08	17102023	
JULIANA NG SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	333.448-1	406-3008637/2023	121,08	17102023	
JULIO TOSHIYUKI RODRIGUES HIRATA	333.587-9	406-3008754/2023	264,88	17102023	
KATIA ELIZABETE MESSEGUEL	005.084.011.000	101-2984086/2023	547,90	18102023	96787/2023/SB
KATIA ELIZABETE MESSEGUEL		705-2984123/2023	1.639,20	17102023	96787/2023/SB
KELE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA	333.064-8	406-3008511/2023	764,28	17102023	
KELE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA	333.064-8	406-3008572/2023	3.057,16	17102023	
KERULLENY DA SILVA DAMIAO	333.442-2	406-3008632/2023	121,08	17102023	
KFS COM E MANUTENCAO DE EQUIP ELETRONICOS LTDA	333.436-8	406-3008627/2023	484,32	17102023	
KITTECH COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	333.451-1	406-3008512/2023	242,16	17102023	
KITTECH COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	333.451-1	406-3008640/2023	968,64	17102023	
L&M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	333.572-0	406-3008740/2023	968,64	17102023	
L. M MORI LTDA	333.459-7	406-3008647/2023	968,64	17102023	
LARB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	333.414-7	406-3008608/2023	121,08	17102023	
LAURINDA CARINHANHA CORREA	333.497-0	406-3008680/2023	320,80	17102023	
LAZUL COMERCIO DE PRODUTOS ONLINE LTDA	333.895-9	406-3008763/2023	121,08	17102023	
LBS PSICOLOGIA LTDA	333.429-5	406-3008620/2023	121,08	17102023	
LENI PSICOLOGIA CLINICA LTDA	333.908-4	406-3008773/2023	121,08	17102023	
LER COMER E CUIDAR BRASIL	333.538-0	406-3008712/2023	726,48	17102023	
LFA-LUIZ FONSECA QUALITY & MANUFACT.APPROACH LTD	333.462-7	406-3008649/2023	121,08	17102023	
LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	304.433-5	406-3008529/2023	242,16	17102023	
LIDIANE LEO DA SILVA	333.483-0	406-3008666/2023	121,08	17102023	
LINDIMPEX BRASIL LTDA	333.564-0	406-3008733/2023	121,08	17102023	
LMC - GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	333.075-3	406-3008581/2023	121,08	17102023	
LOCALIZA RENT A CAR SA	333.965-3	406-3008821/2023	3.692,80	17102023	
LONCIVONE SANTANA DE OLIVEIRA	333.569-0	406-3008515/2023	242,16	17102023	
LONCIVONE SANTANA DE OLIVEIRA	333.569-0	406-3008738/2023	968,64	17102023	
LOTHUS SERVICOS MEDICOS LTDA	333.567-4	406-3008736/2023	121,08	17102023	
LUCAS DE ALMEIDA SILVA	332.018-9	406-3008549/2023	1.937,24	17102023	

LUCAS DE MATOS CUNHA	333.955-6	406-3008815/2023	320,80	17102023	
LUCELMO AGOSTINHO BALBINO	333.575-5	406-3008516/2023	242,16	17102023	
LUCELMO AGOSTINHO BALBINO	333.575-5	406-3008743/2023	968,64	17102023	
LUCIA HELENA APARECIDA VIOTTO BERNARDES	510.214.031.000	101-2984105/2023	827,88	17102023	15814/2021/SB
LUCINEIDE MARIA DA SILVA	333.581-0	406-3008517/2023	242,16	17102023	
LUCINEIDE MARIA DA SILVA	333.581-0	406-3008749/2023	968,64	17102023	
LUCIO MELCHIORI FILHO	333.594-1	406-3008757/2023	726,48	17102023	
LUCIO MELCHIORI FILHO	333.594-1	704-2983822/2023	1.452,94	17102023	55/2023/SB
LUIS DE LIMA		705-2984072/2023	2.082,24	17102023	63674/2020/SB
LUIS EDUARDO F.S. NOBREGA CONS.EM TEC.DA INF.LTD	333.577-1	406-3008745/2023	121,08	17102023	
LUIS PORFIRIO DE SOUZA	333.892-4	406-3008518/2023	242,16	17102023	
LUIS PORFIRIO DE SOUZA	333.892-4	406-3008760/2023	968,64	17102023	
LUIZ ALBERTO UTKAVA	333.586-0	406-3008753/2023	242,16	17102023	
LUIZ OCTAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS	333.431-7	406-3008622/2023	744,24	17102023	
M MORAIS GESTAO E CONSULTORIA LTDA	333.503-8	406-3008685/2023	121,08	17102023	
M3 ADM. DE BENS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA.	333.595-0	406-3008758/2023	121,08	17102023	
MACCHIO SERVICOS DIGITAIS LTDA	333.380-9	406-3008583/2023	121,08	17102023	
MAICON SANTANA DE OLIVEIRA	333.947-5	406-3008521/2023	242,16	17102023	
MAICON SANTANA DE OLIVEIRA	333.947-5	406-3008807/2023	968,64	17102023	
MANDAIA ARQUITETURA LTDA	333.922-0	406-3008785/2023	121,08	17102023	
MANNA AGENCIA SERVICOS DE MARKETING LTDA	333.899-1	406-3008766/2023	242,16	17102023	
MANO MARTINS TREINAMENTOS	333.531-3	406-3008705/2023	121,08	17102023	
MANOEL ALMIR FRANCA DA SILVA	333.963-7	406-3008523/2023	242,16	17102023	
MANOEL ALMIR FRANCA DA SILVA	333.963-7	406-3008820/2023	968,64	17102023	
MARCELO DE OLIVEIRA	333.430-9	406-3008621/2023	726,48	17102023	
MARCOS ROBERTO BOCCHI		705-2990282/2023	480,06	17102023	49819/2022/SB
MARCOS VINICIUS ZANUTTO	333.550-0	406-3008722/2023	484,32	17102023	
MARIA APARECIDA DO BONFIM		705-2990287/2023	7.680,84	17102023	94847/2020/SB
MARIA BERNADETE GOMES	524.423.058.000	101-2998507/2023	637,68	18102023	7641/2023/SB
MARIA CLECY ANTUNES CARVALHO LEITAO	005.082.001.000	101-2984083/2023	2.176,56	17102023	91059/2023/SB
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CAMARGO	005.011.036.000	101-2998497/2023	1.830,12	17102023	93093/2023/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.003	101-2990295/2023	340,80	17102023	66397/2020/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.003	101-2990296/2023	385,35	17102023	66397/2020/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.003	101-2990297/2023	379,12	17102023	66397/2020/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.004	101-2990298/2023	340,80	17102023	66397/2020/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.004	101-2990299/2023	387,80	17102023	66397/2020/SB
MARIA ODETE DA SILVA	020.046.112.004	101-2990300/2023	379,12	17102023	66397/2020/SB
MARIANA BERTOGNA GOMES	333.073-7	406-3008579/2023	121,08	17102023	
MARIATOS DUAS IRMAS RESTAURANTE LTDA	333.472-4	406-3008658/2023	1.089,72	17102023	
MARINA HABERMANN SPANGUERO		705-2984121/2023	476,55	17102023	66838/2023/SB
MARINA HABERMANN SPANGUERO		705-2984122/2023	494,10	17102023	66838/2023/SB
MARIO JOSE REZENDE LOPES DA COSTA	318.491-9	710-3008839/2023	803,52	17102023	
MARISA E. SOUZA LTDA	333.504-6	406-3008686/2023	968,64	17102023	
MARMORIZAR TREINAMENTOS LTDA	333.069-9	406-3008577/2023	121,08	17102023	
MARY FASHION CONFECOOES LTDA	333.401-5	406-3008595/2023	242,16	17102023	
MC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	322.434-1	406-3008541/2023	242,16	17102023	
MCASA MARKETING DIRETO LTDA	333.966-1	406-3008822/2023	121,08	17102023	
MEGA ESTRELA COMERCIAL LTDA	333.934-3	406-3008796/2023	968,64	17102023	
MELI GUEST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	333.394-9	406-3008590/2023	121,08	17102023	
MERCADO IRMAOS OLIVEIRAS LTDA	333.951-3	406-3008811/2023	1.732,92	17102023	
MERLOT COMERCIO DE MODA CIRCULANTE LTDA	333.893-2	406-3008761/2023	121,08	17102023	
MGR ALIMENTOS LTDA	333.444-9	406-3008634/2023	363,24	17102023	
MIGUEL NERES FERNANDES JUNIOR LTDA	320.086-8	406-3008539/2023	121,08	17102023	
MILENA BRAGA DE CARVALHO LTDA	333.393-0	406-3008589/2023	121,08	17102023	
MISAEEL SOUZA MARCELINO	333.505-4	406-3008687/2023	121,08	17102023	
MJL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	333.530-5	406-3008704/2023	121,08	17102023	
MONTE JAPA BAETA DELIVERY LTDA	333.959-9	406-3008817/2023	968,64	17102023	
MORASSI MODELOS LTDA	333.950-5	406-3008810/2023	121,08	17102023	
MOTTU LOCACAO DE VEICULOS LTDA	333.456-2	406-3008645/2023	6.053,92	17102023	
MR XAVIER CONSTRUCOES LTDA	333.953-0	406-3008813/2023	121,08	17102023	
MRS INSTALACOES ELETRICAS LTDA	333.475-9	406-3008661/2023	968,64	17102023	
MS SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA	333.533-0	406-3008707/2023	968,64	17102023	
MTC SOLUCOES LOGISTICA LTDA	333.519-4	406-3008697/2023	2.421,56	17102023	
MTECH COMPONENTES LTDA	333.906-8	406-3008771/2023	121,08	17102023	
MUNIZ TRADE SOLUTIONS LTDA	333.463-5	406-3008650/2023	242,16	17102023	
MW SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA	333.548-8	406-3008720/2023	121,08	17102023	
MX SOLUCOES E COMERCIO LTDA	308.957-6	406-3008532/2023	968,64	17102023	
N. C. S. SEGURANCA DOS ALIMENTOS LTDA	333.932-7	406-3008794/2023	121,08	17102023	
NCR ECOMMERCE E IMPORTACAO LTDA	333.471-6	406-3008657/2023	484,32	17102023	
NCS COMERCIAL INFORMATICA LTDA	333.546-1	406-3008718/2023	121,08	17102023	
NELI SANTOS SOUZA	005.083.021.000	101-2984084/2023	960,12	17102023	96821/2023/SB
NELMAR GESTAO TECNICA HOSPITALAR LTDA	333.500-3	406-3008683/2023	968,64	17102023	
NEO B SNACK BAR	333.049-4	406-3008560/2023	1.452,96	17102023	
NOVA INNOVATION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	333.549-6	406-3008721/2023	121,08	17102023	
OLITEK COMERCIAL LTDA	333.066-4	406-3008574/2023	121,08	17102023	
OPTOMETRIA ABC LTDA	333.901-7	406-3008767/2023	242,16	17102023	
ORGANIZE IT HOME & DECOR ORG. DEC. DE AMB. LTDA	311.739-1	406-3008534/2023	1.937,24	17102023	
P&H SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE PROC. DE DADOS	333.407-4	406-3008601/2023	121,08	17102023	
P&P CORREIA CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTD	333.524-0	406-3008702/2023	121,08	17102023	
PACOLA SERVICOS MEDICOS LTDA	333.048-6	406-3008559/2023	121,08	17102023	
PAMELA SIMOES ROLIM REIS APOIO ADMINISTRATIVO LT	333.896-7	406-3008764/2023	121,08	17102023	
PASCOAL BARROS BISNETO	533.318.005.000	101-2984110/2023	1.592,64	17102023	37491/2019/SB
PATRICIA ELAINE KREUZBERG SILVA	333.930-0	406-3008792/2023	121,08	17102023	
PATRICIA MACHADO LOPES	325.912-9	710-3008840/2023	803,52	17102023	
PATRIK A.S.DE FREITAS	333.513-5	406-3008691/2023	121,08	17102023	
PAULO CESAR MARQUES DA SILVA	333.952-1	406-3008812/2023	484,32	17102023	
PELLEGRIM SERVICOS MEDICOS LTDA	333.542-9	406-3008716/2023	121,08	17102023	
PERFORMANCE TECH SERVICOS DE TI LTDA	333.580-1	406-3008748/2023	121,08	17102023	
PERIMETRAL SOUND CENTER COMERCIO DE ACESS. LTDA	308.007-2	406-3008531/2023	1.937,24	17102023	
PET SHOP JUAREZ TABOAO LTDA	333.440-6	406-3008630/2023	726,48	17102023	
PETROS COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA	289.566-8	406-3008528/2023	2.179,40	17102023	
PHOLYGONYA ASSESSORIA LTDA	333.535-6	406-3008709/2023	121,08	17102023	
PIGOR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	333.566-6	406-3008735/2023	121,08	17102023	
PLAY CONCURSOS EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA	333.058-3	406-3008567/2023	121,08	17102023	
PROCARGAS IMEDIATO LTDA	333.917-3	406-3008780/2023	242,16	17102023	
PROTEGE MINAS MEDICINA DO TRABALHO LTDA	333.461-9	406-3008648/2023	726,48	17102023	

PSAX SOLUTIONS AUTOMOTIVE LTDA	333.960-2	406-3008818/2023	484,32	17102023	
QHZ TRANSPORTES E LOGISTICA EM GERAL LTDA	333.072-9	406-3008578/2023	726,48	17102023	
QUALIMETAIS TRANSPORTES LTDA	333.491-0	406-3008674/2023	1.816,16	17102023	
R & R ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	333.473-2	406-3008659/2023	121,08	17102023	
R. A. L. SILVA - PSICOLOGIA	333.579-8	406-3008747/2023	121,08	17102023	
R.F.H BOSIO LTDA	333.510-0	406-3008688/2023	968,64	17102023	
RAIMUNDO PIRES DA SILVA		704-2998462/2023	4.362,59	17102023	106471/2023/SB
RAM SERVICOS ADMINISTRATIVOSE MARKETING LTDA	333.944-0	406-3008804/2023	121,08	17102023	
RAO MANUTENCAO E ASSESSORIA DE AERONAVES LTDA	333.540-2	406-3008714/2023	121,08	17102023	
RAPIDAO BAETA DELIVERY LTDA	333.956-4	406-3008816/2023	968,64	17102023	
RAUL E BRENO TV LTDA	333.044-3	406-3008556/2023	121,08	17102023	
RBR ENSINO PARA CONCURSOS LTDA	333.065-6	406-3008573/2023	121,08	17102023	
RBS CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA	188.076-4	406-3008510/2023	242,16	17102023	
RBS CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA	188.076-4	406-3008525/2023	968,64	17102023	
RECRIARTE - PSICOLOGIA PARA DESENVOLVIMENTO LTDA	333.547-0	406-3008719/2023	121,08	17102023	
REDE D'OR SAO LUIZ S.A.	318.462-5	710-3008838/2023	803,52	17102023	
REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVEN. E PROX. S.A.	333.516-0	406-3008694/2023	1.452,96	17102023	
REDIVO PSICOLOGAS ASSOCIADAS LTDA	333.387-6	406-3008585/2023	121,08	17102023	
REGIANO DE PAULA SOUZA COMERCIO DE RESIDUOS	333.403-1	406-3008597/2023	1.937,24	17102023	
RESTAURANTE GOOD POINT LTDA	333.911-4	406-3008775/2023	1.473,08	17102023	
RFC COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS E ACESSOR.LTDA	325.499-2	406-2984111/2023	484,28	17102023	51757/2023/SB
RICARDO ALVES DE LIMA	011.012.012.000	101-2984091/2023	58,57	17102023	124355/2021/SB
RICARDO LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA	333.434-1	406-3008625/2023	121,08	17102023	
RICARDO YUKIO MITSUNAGA	016.083.140.000	707-2998471/2023	448,57	17102023	98314/2023/SB
RICCO CIDADANIA ASSESSORIA LTDA	333.537-2	406-3008711/2023	121,08	17102023	
RKAR COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	333.488-0	406-3008671/2023	726,48	17102023	
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	333.523-2	406-3008701/2023	121,08	17102023	
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	620.517.001.000	101-2998508/2023	546,90	17102023	55823/2023/SB
RODRIGO DE FARIA BABICHACK	011.047.026.000	101-2984092/2023	327,72	17102023	55123/2020/SB
RONALDO PLESSKOTT	402.003.018.000	101-2998505/2023	2.929,32	17102023	139906/2021/SB
RONALDO PLESSKOTT	402.003.018.000	101-2998506/2023	2.906,04	17102023	139906/2021/SB
ROSANA MELINO CIRELLO LTDA	333.521-6	406-3008699/2023	968,64	17102023	
ROSELANGE C. VILATORO CORRETORA DE IMOVEIS	333.498-8	406-3008681/2023	121,08	17102023	
ROSEMEIRE BARBOSA DE LIMA	024.072.038.000	101-2998502/2023	349,14	17102023	25565/2016/SB
ROTA 23 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	333.553-4	406-3008724/2023	1.006,44	17102023	
ROTISSERIA SANTOS ALMEIDA LTDA	333.536-4	406-3008710/2023	1.006,44	17102023	
ROYALLE LOUNGE LTDA	333.494-5	406-3008677/2023	1.089,72	17102023	
RT GESTAO EMPRESARIAL LTDA	333.939-4	406-3008800/2023	121,08	17102023	
RTE SERVICE AUTO LTDA	333.391-4	406-3008588/2023	121,08	17102023	
S.A.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	198.966-9	406-2983836/2023	121,06	17102023	65284/2020/SB
S.A.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	198.966-9	406-2983837/2023	121,06	17102023	65284/2020/SB
S.A.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	198.966-9	406-2983838/2023	121,06	17102023	65284/2020/SB
SAHADDAD'S ESTACIONAMENTO LTDA	333.954-8	406-3008814/2023	2.096,16	17102023	
SAJKY BAETA DELIVERY LTDA	333.561-5	406-3008730/2023	968,64	17102023	
SARAH ANETH HERNANDEZ VARGAS APOIO ADMINISTRATI	333.390-6	406-3008587/2023	121,08	17102023	
SENEPRO ENGENHARIA LTDA	333.057-5	406-3008566/2023	121,08	17102023	
SERGIO LUIS MARIANO DE SA	008.039.077.000	101-2984088/2023	61,63	17102023	80482/2020/SB
SILVANA MARIA FONTES ZARA	015.059.038.001	101-2984094/2023	1.234,08	17102023	140390/2022/SB
SILVANA MARIA FONTES ZARA	015.059.038.003	101-2984096/2023	1.234,08	17102023	140390/2022/SB
SILVANA MARIA FONTES ZARA	015.059.038.004	101-2984097/2023	1.244,28	17102023	140390/2022/SB
SIRIUS STAR GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA	333.563-1	406-3008732/2023	242,16	17102023	
SIVA & LOPES DO BRASIL LTDA	326.444-0	406-3008543/2023	121,08	17102023	
SO NO PRECINHO COMERCIO LTDA	332.006-5	406-3008548/2023	121,08	17102023	
SONIA MARIA DA CRUZ GONINI	021.032.038.000	101-2984100/2023	461,04	18102023	118946/2022/SB
SPA CUIDAR LTDA	333.046-0	406-3008558/2023	242,16	17102023	
SRF SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	333.532-1	406-3008706/2023	121,08	17102023	
SRJ FACILITIES E PORTARIA LTDA	333.406-6	406-3008600/2023	121,08	17102023	
SSL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA	333.068-0	406-3008576/2023	726,48	17102023	
TATIANA ARAUJO DE CAMPOS SOC. INDIVIDUAL DE ADVO	333.467-8	406-3008653/2023	121,08	17102023	
TEREZINHA DE FATIMA TRENTINI ALVARES		705-2990277/2023	972,72	17102023	87437/2022/SB
TK ENGENHARIA LTDA	314.284-1	406-3008537/2023	484,32	17102023	
TM SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA	333.929-7	406-3008791/2023	121,08	17102023	
TOPMANIA ONLINE LTDA	333.926-2	406-3008789/2023	968,64	17102023	
TORNAR-SE CONSCIENTE CLINICA PSICOLOGICA LTDA	333.409-0	406-3008603/2023	121,08	17102023	
TOSI - SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI	286.525-4	710-3008835/2023	903,96	17102023	
TOUCHSTONE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	333.404-0	406-3008598/2023	242,16	17102023	
TRADE VENTURE DISTRIB.COM.IMPORT E EXPORT LTDA	330.580-5	406-3008545/2023	968,64	17102023	
ULRIK CLEANN LTDA	333.067-2	406-3008575/2023	726,48	17102023	
V. AMBROSIO LTDA	333.420-1	406-3008613/2023	968,64	17102023	
VALMIR DOMINGOS DA LAIA	029.065.010.000	101-2984101/2023	156,15	17102023	83513/2019/SB
VALTER ALVES MARTINS		705-2998375/2023	1.404,72	17102023	101028/2020/SB
VENILTON CESAR PIQUEIRA	011.001.021.000	101-2998499/2023	2.444,16	17102023	39973/2021/SB
VENZEL CONSULTORIA LTDA	333.945-9	406-3008805/2023	242,16	17102023	
VERANIL DA SILVA AZEVEDO MOREIRA		705-2984078/2023	1.579,32	17102023	122576/2021/SB
VERSEG SERVICOS LTDA	333.943-2	406-3008803/2023	121,08	17102023	
VHR REPRESENTANTE LTDA	333.060-5	406-3008568/2023	121,08	17102023	
VIACAO ALPINA S.A.	333.909-2	406-3008519/2023	242,16	17102023	
VIACAO ALPINA S.A.	333.909-2	406-3008774/2023	968,64	17102023	
VIJACORP AGENCIA DE VIAGENS LTDA	333.487-2	406-3008670/2023	726,48	17102023	
VINICIUS CARDOSO DE ARAUJO	325.508-5	406-2983841/2023	121,06	17102023	53890/2023/SB
VINICIUS CARDOSO DE ARAUJO	325.508-5	406-2983842/2023	121,06	17102023	53890/2023/SB
VINICIUS CARDOSO DE ARAUJO	325.508-5	406-2983843/2023	121,06	17102023	53890/2023/SB
VINICIUS TRIVINO DE LIMA	331.468-5	406-3008546/2023	121,08	17102023	
VITOR LEANDRO BLASETTI	333.949-1	406-3008809/2023	121,08	17102023	
VLADEMIR MARCON	015.059.038.005	101-2984098/2023	1.234,08	17102023	140390/2022/SB
VZN SOLUTIONS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	333.037-0	406-3008550/2023	121,08	17102023	
W D SERVICOS LTDA	333.453-8	406-3008642/2023	121,08	17102023	
W J A COMERCIO E SERVICOS LTDA	318.575-3	406-3008538/2023	242,16	17102023	
WILMA SANTOS CARVALHO - USUFRTUARIA	002.081.014.000	101-2984079/2023	149,04	17102023	89219/2021/SB
WKI ALIMENTOS LTDA	333.455-4	406-3008644/2023	121,08	17102023	
XMAP ENGENHARIA LTDA	333.560-7	406-3008729/2023	121,08	17102023	
YARA SILVA DE QUEIROZ	319.556-2	406-2983799/2023	802,12	17102023	9894/2023/SB
YARA SILVA DE QUEIROZ	319.556-2	406-2983800/2023	802,12	17102023	9894/2023/SB
YASMINIE DE CASSIA ANESIA PEREIRA DEJAVITE	329.127-8	406-2998343/2023	242,12	17102023	73939/0023/SB
YBIAPE PARTICIPACOES LTDA	333.937-8	406-3008798/2023	9.686,28	17102023	

YOSHIDA COMERCIO DE AUTO PECAS E SERV. MEC. LTDA	333.418-0	406-3008611/2023	1.248,60	17102023	
ZANIFIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	312.800-8	406-3008536/2023	242,16	17102023	
ZENITE 011 LTDA	333.411-2	406-3008605/2023	121,08	17102023	

SF.1, 12 DE SETEMBRO DE 2023

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - SUBSEÇÃO DE CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO - SF-101-3 - EDITAL 291/2023

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, CIENTIFICADOS do encerramento de ofício de suas inscrições no Cadastro Fiscal Mobiliário e NOTIFICADOS dos lançamentos das respectivas penalidades, conforme art. 151 c/c art.83 e art.80, §2º, Inc.I da Lei Municipal nº 1.802/69.

NOME	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
ABIMAEEL JUSTINO	226.772-1	704-2983757/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
AKSY COMERCIAL LTDA.	112.108-1	704-2983780/2023	1.452,94	17102023	111/2022/SB
ALTIVA SERVICOS E ENTREGAS DE JORNAIS LTDA	319.478-7	704-2983785/2023	1.452,94	17102023	111/2022/SB
ALZEMAR GOMES VILLAS BOAS	230.378-7	704-2983777/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ANDERSON DE SOUZA CUNHA	226.274-6	704-2983770/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	229.363-3	704-2983782/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ANEIAS DAS NEVES	68.329-9	704-2983775/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ANET MARQUES DE CASTRO MARTINS	222.185-3	704-2983778/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ANTONIO FRANCISCO DAMASCENO	68.303-5	704-2983749/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
APARECIDA CLEUSA BENEDITO	68.817-7	704-2983750/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
APARECIDA MOLINA DE SOUZA ROCHA	228.569-0	704-2983761/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
CICERO ANDERSON DE SOUSA RIBEIRO	230.622-0	704-2983765/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
CLAUDINEI DE SOUZA SILVA	225.999-0	704-2983747/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
DEJAIR JOSE DA SILVA	230.617-4	704-2983762/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
DIANA SILVA DOS SANTOS	231.376-6	704-2983755/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
EDSON MESSIAS DE OLIVEIRA	68.086-9	704-2983788/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
EMERSON FERNANDES REIS	263.920-3	704-2983786/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
FABIO MARIANO DA SILVA	225.256-2	704-2983779/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
FELIPE AUGUSTO DOS REIS	226.790-0	704-2983772/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
FERNANDA DOS SANTOS MATOS	228.052-3	704-2983758/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
FLAVIA CERVANTES ANTUNES	231.632-3	704-2983756/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
FRANCISCO DE ASSIS LOPES LIMA	155.641-0	704-2983791/2023	605,39	17102023	111/2022/SB

GUIMBA-CONSTR. LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	175.057-7	704-2983754/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
JOSEANE DA SILVA ROCHA	231.410-0	704-2983784/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
JOSUE DE JESUS ARAUJO	228.564-9	704-2983759/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
KAMILA D'ARC NUNES DE LIRA	230.865-7	704-2983753/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
KLEBER FERNANDO FURIO	192.482-6	704-2983768/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
LEDA REGINA ULHOA CINTRA DE ALMEIDA	256.252-9	704-2983792/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
LEONARDO DE LIMA COELHO	226.553-2	704-2983789/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
LIDILANE FERREIRA DA SILVA	229.091-0	704-2983769/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
LUCAS LEITE GALIAZZI	228.588-6	704-2983781/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
LUIZ HENRIQUE PORCIUNCULA ALVES	230.610-7	704-2983751/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
MARCEL MACENA DE ALBUQUERQUE	229.110-0	704-2983787/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	224.990-1	704-2983764/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
MICHELE MESQUITA LIMA	230.365-5	704-2983767/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
PATRICIA DA SILVA SANTOS	227.805-7	704-2983766/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
PRISCILA GOMES MOREIRA	231.647-1	704-2983763/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
RICARDO ALVES DO NASCIAMENTO	225.742-4	704-2983748/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
ROGERIO DA SILVA BORGES	68.592-5	704-2983783/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
RUBENS COSTA BINGRE JUNIOR	231.399-5	704-2983771/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
THIAGO RIBEIRO DA SILVA	225.765-3	704-2983774/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
VAGNER LUIS DA SILVEIRA	68.858-4	704-2983790/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
VANESSA PIRES DE ABREU	230.866-5	704-2983752/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES	225.002-0	704-2983776/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
WANDERSON SOUSA DA SILVA	231.142-9	704-2983773/2023	605,39	17102023	111/2022/SB
YURI BORDONI COLOMBO	267.740-7	704-2983760/2023	605,39	17102023	111/2022/SB

SF.1, 12 DE SETEMBRO DE 2023

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 293/2023

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO REFERENTE A PARTE INCONTROVERSA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGENCIA.

NOME	INSCRIÇÃO <IMOBIL/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO	
ARTCRIS PARTICIPACOES LTDA-RECUPERACAO JUDICIAL	027.078.007.000	101-5175506/2022	727.405,44	11012022	**	2168/2022/SB

ARTCRIS	027.078.006.000	101-5175505/2022	139.895,64	11012022	**	2167/2022/SB
PARTICIPACOES LTDA-RECUPRACAO JUDICIAL						

SF.1, 12 DE SETEMBRO DE 2023

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

** LANÇAMENTO SEM NOVO PRAZO EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO <ART.327 5.DA LM 1802/69>

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 294/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que deverão comparecer ao Atende Bem, situado na Rua Nicolau Filizola,100 Centro - Poupatempo,ou em um dos demais postos de atendimento, mediante agendamento prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, para pro-videnciar a alteração do endereço declarado ou o encerramento de sua inscrição mobiliária.

Após este prazo, a inscrição será cancelada de ofício, com a aplicação da penalidade devida (multa).

INSCRICAO MOBILIARIA	NOME
272522 3	ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA
285959 9	AMAURY MARCOS COSTA DE SOUSA
270631 8	ANDRE VINICIUS NASCIMENTO
279926 0	ANTONIO FERREIRA LIMA
278175 1	ARTHUR FLORIANO BARBOSA ANDRADE DE OLIVEIRA
277289 2	BIANCA VIEIRA MARVILA
267301 0	BRUNO SANTOS LIMA
291164 7	CAROLINA CRISPIM GUIMARAES
274339 6	CAROLINA IRMA BARRETO AGULHA
291338 0	CAROLINE LAVORENTI YAMAMOTO
265397 4	CLAUDIO APARECIDO AMADO
288341 4	DANIEL MEIRELES ROCHA
292107 3	DANIELA TORRES DA SILVA MOREIRA
280144 2	DEBORA TRISLTZ SPINDOLA
281323 8	DIEGO PIO FERREIRA
286789 3	DOUGLAS BORGAS UZUN
279237 0	EDUARDO DE SOUZA JUNIOR
290081 5	EMERSON BELLINI
270006 9	FABIANA CRISTINA FERNANDES SEYSSEL
267270 7	FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS
273715 9	FELIPE PERIM CORONA
279469 1	FLAVIA ANGELICO ROMUALDO DA SILVA
290452 7	GEOVANE FREIRE DE SOUSA
243224 2	GINO TAIZO YAJIMA
271087 0	HENRIQUE JOAQUIM DE FIGUEIREDO BATISTA
281620 2	IRACEMA MARIA DE JESUS FAUSTINO
291803 0	IVANDI ALVES DOS SANTOS
262492 3	J. DE OLIVEIRA SANTOS AUTO PECS ME
284270 0	JANAINA APARECIDA QUESSADA DA SILVA
280831 5	JEAN PEREIRA DA COSTA
262287 4	JOSE FRANCISCO
243145 9	JULIANA TORRES LUZIA
280640 1	KEVEN ALBUQUERQUE RIBEIRO
246301 6	LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS ALVES
272362 0	LUIZ EDUARDO TAMBORI DE FREITAS
290655 4	MARIA VALDINA PEREIRA
266264 7	MILTON CARUSO JUNIOR
276930 1	NATALIA CONCEICAO SAROA
286962 4	NATHALIE FERREIRA LIMA MARQUES
285171 7	OTAVIO SIMONATO BATISTIOLI
286788 5	RENATA COUTO DE FREITAS
197297 9	RUBENS RIBEIRO SILVA
282372 1	SAMARA ERCOLIN DE SOUZA

271486 8	SHIRLEI BARRENCE SOUZA
273931 3	SIRLEI GOMES FERREIRA ALMEIDA
222309 0	TATIANA VERAS CAVALCANTE
270414 5	TIAGO DA SILVA OLIVEIRA
274910 6	VITOR VASCONCELLOS DOS SANTOS
290906 5	WELLINGTON DA CUNHA
269477 8	WILKER DE MATOS COELHO

SF-1, 12 DE SETEMBRO DE 2023

FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

**Secretaria de Finanças
Departamento do Tesouro****EDITAL SF-201.3 Nº 010/2023**

Comunicamos a ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA que o pedido de cancelamento de protesto formulado no processo administrativo nº SB-104056/2023-09 foi **DESCONHECIDO** pela Sra. Diretora da Seção de Gestão da Dívida Municipal.

SF-201.3, em 12 de setembro de 2023.

MARIA INÊS MAFFEIS

Encarregada do Serviço de Gestão da Cobrança
Amigável e Extrajudicial

ZILDA MARIA DOS SANTOS COSTA

Diretora da Seção de Gestão da Dívida Municipal

**Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias****SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS****EDITAL Nº 38/2023****PERÍODO DE 04/09/2023 A 12/09/2023****PUBLICAÇÃO: 15/09/2023****SS-43- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ESTABELECEMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.

Nome: CAMP SBC - CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - CNPJ: 43.345.917/0001-30

Documento: AIF- Série O - nº 351

Nome: DAVO SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ: 52.130.481/0012-06

Documento: AIF- Série O - nº 366

Nome: MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPAÇÃO LTDA - CNPJ: 22.749.835/0178-23

Documento: AIF- Série O - nº 367

Nome: CHURRAS EXPRESS NOVA PETROPOLIS - CNPJ: 42.932.651/0001-60

Documento: AIF- Série O - nº 364

Nome: BANGALORE NOVA PETROPOLIS TABACARIA LTDA - CNPJ: 48.659.326/0001-51

Documento: AIF- Série O - nº 365

Documento: TRM- Série O - nº 365 (INTERDIÇÃO DE PRODUTO)

Documento: AIP- Série O - nº 365 (INTERDIÇÃO DE PRODUTO)

Nome: BRF S.A - CNPJ: 01.838.723/0525-18

Documento: AIF- Série O - nº 343

Nome: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 57.688.657/0001-00

Documento: AIF- Série O - nº 353

Documento: AIP- Série O - nº 353 (INTERDIÇÃO PARCIAL ESTABELECEMENTO)

Nome: FARMA BIOMED LTDA - CNPJ: 26.550.760/0001-66

Documento: TRM- Série O - nº 162 (LIBERAÇÃO ESTABELECEMENTO)

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CNPJ: 47.508.411/1590-07

Documento: AIF - Série N - nº 881

Nome: SANDRA APARECIDA MESQUITA LANCHONETE ME - CNPJ: 10.704.758/0001-64

Documento: AIF- Série O - nº 357

Nome: MENDONCA & FERNANDES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - CNPJ: 21.380.453/0001-60

Documento: AIF- Série O - nº 358

DOCUMENTOS INUTILIZADOS
AIF / TRM / AIP Série O nº 344

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA
Processo: 57094/2016 - DROGARIA SÃO PAULO S/A
Atividade Licenciada: Drograria

Processo: 385/2007 - DROGARIA SÃO JOÃO - ARAÇÁ LTDA - EPP
Atividade Licenciada: Drograria

Processo: 65616/2012 - RAIÁ DROGASIL S/A
Atividade Licenciada: Drograria

Processo: 40119/2019 - ALERE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Atividade Licenciada: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Processo: 17597/2006 - FTI LOGÍSTICA LTDA
Atividade Licenciada: Armazéns Gerais - Emissão de Warrants, Transporte de Produtos para Saúde

Processo: 40470/2023 - SAO LUCAS HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA SS LTDA
Atividade Licenciada: Serviços de hemoterapia

Processo: 17121/2011 - CAPS II INFANTO JUVENIL
Atividade Licenciada: CAPS, Serviços de Psicologia, de TO, de Fonoaudiologia.

Processo: 34107/2020 - CAPS III CENTRO
Atividade Licenciada: CAPS, Serviços de Psicologia, de TO, Dispensário.

Processo: 125222/2021 - BRUNA FERRARI
Atividade Licenciada: atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Processo: 45760/2023 - RAIÁ DROGASIL S/A
Atividade: Drograria

Processo: 60807/2023 - HEALTH MOVING LOGISTICA LTDA
Atividade: Transporte de produtos para saúde

Processo: 107566/2022 - FARMÁCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS
Atividade: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Processo: 37101/2015 - ROVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Atividade: Distribuidora de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

Processo: 13784/2003 - PEPSICO DO BRASIL LTDA
Atividade: Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA
Processo: 69205/2018 - IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA
Atividade Licenciada: Drograria

Processo: 50164/2014 - DROGARIA SÃO PAULO S/A
Atividade Licenciada: Drograria

Processo: 14096/2013 - RAIÁ DROGASIL S/A
Atividade: Drograria

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
Processo: 73088/2023 - AEROTRAFIC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Atividade Licenciada: Transporte rodoviário de cargas e armazéns gerais

Assunto: CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULO
Processo: 128883/2022 - T H B TRANSPORTES LTDA
Atividade: Veiculo para Transporte de Alimentos refrigerados.

Processo: 60807/2023 - HEALTH MOVING LOGISTICA LTDA
Atividade: Veículo de transporte de produtos para saúde

Processo: 37101/2015 - ROVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Atividade: Veículos para transporte de produtos para saúde.

Processo: 13784/2003 - PEPSICO DO BRASIL LTDA
Atividade: Transporte de alimentos (Alimentos prontos para consumo).

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR RETINÓIDES SISTÊMICOS
Processo: 99285/2021 - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Processo: 14096/2013 - RAIÁ DROGASIL S/A
Atividade: Drograria

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES (segundo Resolução GSS nº 07/2016 de 08/04/2016)

RAZÃO SOCIAL: FRUBANA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
Nº CEVS: 354870801-463-000153-1-8
DATA DE VALIDADE: 05/09/2028
Nº PROCESSO: 46017/2022
CNAE: 4633-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
CNPJ: 33.181.464/0013-34
Rua MAKITA BRASIL, 300 - Cooperativa - CEP: 09852-080
Responsável Legal: BRENO SILVA LOPES

RAZÃO SOCIAL: ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Nº CEVS: 354870801-493-000717-1-4
DATA DE VALIDADE: 05/09/2028
Nº PROCESSO: 141214/2022
CNAE: 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
CNPJ: 29.369.228/0001-35
Rua SANTA CRUZ, 51 - Montanhão - CEP: 09784-315
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Classes de Produtos e Atividades Autorizadas:
ALIMENTO: TRANSPORTAR

RAZÃO SOCIAL: MASORIM CONFEITARIA E DOCERIA LTDA
Nº CEVS: 354870801-109-000148-1-8
DATA DE VALIDADE: 06/09/2028
Nº PROCESSO: 88708/2022
CNAE: 1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CNPJ: 46.874.090/0001-40
Avenida HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, 3540 - Assunção - CEP: 09850-305

Responsável Legal: GIOVANI MASINI BORIM
Responsável Legal: MARCIA MASINI BORIM
Classes de Produtos e Atividades Autorizadas:
ALIMENTO: FABRICAR
RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nº CEVS: 354870801-863-000336-1-8
DATA DE VALIDADE: 12/07/2028
Nº PROCESSO: 11357/2007
CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

OBJETO LICENCIADO: CONSULTÓRIO ISOLADO
CNPJ: 96.291.141/0136-72
Estrada YAE MASSUMOTO, 800 - ALVARENGA - CEP: 09842-160
Responsável Legal: GISLAINE NAHAS VASCONCELOS
Responsável Técnico: ANDRE LUIZ FERREIRA LAWAND - CRM/SP: 154.937

RAZÃO SOCIAL: T H B TRANSPORTES LTDA
Nº CEVS: 354870801-493-000715-1-0
DATA DE VALIDADE: 06/09/2028
PROCESSO: 128883/2022
CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

CNPJ: 47.593.014/0001-20 Rua PAPA PAULO VI nº 675 - BL B APT 402, Santa Terezinha, SBC - CEP: 09781-250 Responsável legal: THAIS CRISTINA DE BARROS BESERRA Classes de Produtos e Atividades Autorizadas: ALIMENTO: TRANSPORTAR	34107/2020 - CAPS III CENTRO Nome: GIZELLA RAMALHO ZANARDI - CRM/SP: 175.240
RAZÃO SOCIAL: EVX ACADEMIA LTDA CEVS: 354870801-931-000116-1-4 VALIDADE: 12/09/2028 PROCESSO: 96937/2023 CNAE: 9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO CNPJ: 17.938.958/0001-20 Rua GIACINTO TOGNATO, 738 - Baeta Neves - SBC - CEP: 09760-371 Responsável Legal: EDENILSON TOFOLI DE ARAUJO Responsável Legal: KARINA ROTTA DE ALMEIDA - CREF/SP: 063296-G Responsável Técnico: KARINA ROTTA DE ALMEIDA - CREF/SP: 063296-G	35702/2011 - COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE Nome: YOUKO NUKUI - CRM/SP: 53791
ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL Processo: 33730/2023 - CLINICA TERAPEUTICA LUNA LTDA Entra: JEFFERSON SOARES DE CARVALHO Sai: MARCINEIA DE SENE	12975/2014 - VITARE EDUCACAO INFANTIL EIRELI Nome: DANIELLE TEIXEIRA SIQUEIRA - RG: 44936641-8
4889/2010 - INSTITUTO MÉDICO ABC DE PESQUISA EM ACUPUNTURA MASTER TUNG LTDA Sai: NELSON BELLOTTO JUNIOR Sai: LUIZ JOSE DE MIRANDA Entra: ANDREA RODRIGUES BELLOTTO	56164/2014 - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME Nome: SANDRA DA SILVA VARJAO - CRF/SP: 107.311
34107/2020 - CAPS III CENTRO Sai: MEIRE MACIEL ROCHA Entra: DAIANE MARIA GASPERIN	94852/2020 - COFE CLÍNICA DE ORTOPEdia, TRAUMATOLOGIA, FISIOTERAPIA E RECUPERAÇÃO LTDA Nome: ROSIANE MARIA DE OLIVEIRA - CREFITO/SP: 299.736-F
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Processo: 4889/2010 - INSTITUTO MÉDICO ABC DE PESQUISA EM ACUPUNTURA MASTER TUNG LTDA Nome: NELSON BELLOTTO JUNIOR - CRM/SP: 63.705 Nome: LUIZ JOSE DE MIRANDA - CRM/SP: 78.212	ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA Processo: 43123/2019 - CPW ODONTOLOGIA LTDA Nome: SUZANE RODRIGUES SANTANA CARDOSO - CRO: 149.641
69205/2018 - IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA Nome: ROBERTO HIDEAKI YAMAMOTO - CRF/SP: 55.236	23568/2021 - RAIÁ DROGASIL S/A Nome: ELISAMA SOUZA ARAUJO - CRF/SP: 107.004
34107/2020 - CAPS III CENTRO Nome: DANIEL MONTANINI - CRM/SP: 169.548	CANCELAMENTO DE CEVS/LICENÇA Processo: 4889/2010 - INSTITUTO MÉDICO ABC DE PESQUISA EM ACUPUNTURA MASTER TUNG LTDA 354870801-869-000085-1-6 354870801-865-000226-1-6 354870801-865-000227-1-3 354870801-865-000228-1-0 Atividade: Atividades de Acupuntura, de Psicologia, de Fisiologia e de Nutrição. Motivo: Atividades não constam CNPJ.
35702/2011 - COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE Nome: RONALD SERGIO PALLOTTA FILHO - CRM/SP: 62.733	107566/2022 - FARMÁCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS CEVS: 354870801-477-000900-1-8 Atividade: Farmácia. Motivo: CNAE inadequado.
56164/2014 - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME Nome: LUCILENE FERREIRA MACIEL - CRF/SP: 55.964	16696/2014 - BELBON ALIMENTAÇÃO LTDA - ME CEVS: 354870801-562-000363-0-7 Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas Motivo: Encerramento da atividade.
94852/2020 - COFE CLÍNICA DE ORTOPEdia, TRAUMATOLOGIA, FISIOTERAPIA E RECUPERAÇÃO LTDA Nome: THAYSSA FRAGA LÉ - CREFITO/SP: 94.714-F	105491/2022 - ASSB COMERCIO VAREJISTA DE DOCES LTDA CEVS: 354870801-472-000914-0-5 Atividade: Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Motivo: Atividades Encerradas.
BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA Processo: 41727/2022 - MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA Nome: DEMÉTRIO TEIXEIRA PINHÃO FILHO - CRF/SP: 109.716	EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTO Processo: 68285/2014 - SANTOS & ANDRADE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA CEVS: 354870801-863-002891-0-8 RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL Marca/Modelo: DABI-ATLANTE / SPECTRO 70X Série: 000904 Potência: 70,0 KV / 8,0 MA Motivo: Retirada do Equipamento Estabelecimento
50164/2014 - DROGARIA SÃO PAULO S/A Nome: CAROLINE MIRIAN ROBIELO MARTINS - CRF/SP: 114.764	DEFESAS INDEFERIDAS Processo: 25586/2022 - BIBIANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (FABRICA DE CHOCOLATE) Documento: AIF série O nº 0276, de 19/07/2023
69595/2020 - CPW ODONTOLOGIA LTDA Nome: SUZANE RODRIGUES SANTANA CARDOSO - CRO: 149.641	40844/2021 - QUALITY SKIN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ESTETICOS EIRELI Documento: AIF série O nº 0159 em 23/08/2023
7910/2007 - CLINICA ODONTOLOGICA FAVARETO LTDA Nome: MARCIO FEHER RECASENS - CRO/SP: 83.365	14695/2019 - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA Documento: AIF série N - nº 0461 em 22/06/22
23568/2021 - RAIÁ DROGASIL S/A Nome: RITA DUARTE DE QUEIROZ - CRF/SP: 79.818	RECURSOS DEFERIDOS Processo: 14205/2017 - FARMA BIOMED EIRELI ME Documento: AIF/AIP série N nº 854
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Processo: 4889/2010 - INSTITUTO MÉDICO ABC DE PESQUISA EM ACUPUNTURA MASTER TUNG LTDA Nome: RAPHAEL AGUIAR RODRIGUES DA COSTA - CRM/SP: 177.598	ERRATA NO EDITAL Nº 36/2023:
69205/2018 - IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA Nome: PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA - CRF/SP: 27.998	

- Onde se lê:

DEFESAS INDEFERIDAS
Processo:
111488/2022 - ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Documento: AIF Série N nº 0741 lavrado em 09/01/2023

- Leia-se:

DEFESAS INDEFERIDAS
Processo:
111488/2022 - ONDINA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Documento: AIF Série N nº 0761 lavrado em 09/01/2023

SS-44- DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO
Empresa: POLIMOLD INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 44.106.466/0001-41
AIF - Série N - nº 0446

Empresa: FERNANDA FATIMA REIS RUIZ
CNPJ: 33.905.505/0001-54
AIF - Série N - nº 0445

Assunto: AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO
Processo: SB - 85088/2023-63 - ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Atividade: Captação, Tratamento e Distribuição da Água para Consumo Humano

SS.4, 15 de Setembro de 2023.
HELAINÉ BALIEIRO DE SOUZA
Diretora do Departamento de
Proteção à Saúde e Vigilâncias
DR. GERALDO REPLE
Secretário de Saúde

Secretaria de Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS
MUNICIPAIS
SERVIÇOS URBANOS
EDITAL 236/2023

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALÍNEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERAÇÕES FICAM OS CONTRIBUÍNTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANÇAMENTOS E ATUAÇÕES :

NOME	INSCRIÇÃO	COD-AVISO/EXE	VALOR DO LANÇAMENTO	VENCTO	N.AUTO	CÓDIGO
A P DE ABREU CARDOSO OPTICA	271.264-4	704-2984125/2023	R\$ 443,39	16102023	2984125	403
CLAUDINEI FURLANETO	325.481-0	704-2998350/2023	R\$ 443,39	16102023	2998350	402
LUIZ ANTONIO CAMPINA DA SILVA	323.860-1	704-2983846/2023	R\$ 443,39	16102023	2983846	403
MURILO LEITE DE MATOS	524.420.003.000	704-2998493/2023	R\$ 1.330,18	16102023	2998493	202
RANE TRANSPORTES EM GERAL LTDA	271.205-9	704-2998347/2023	R\$ 443,39	16102023	2998347	402
REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVEN. E PROX. S.A.	306.533-2	704-2998353/2023	R\$ 1.330,18	16102023	2998353	202

202-CESSAR OCUPAÇÃO/ DEPOSITO/ LANÇAMENTO
402-P. SONORA SEM ALTO-FALANTES ATÉ 22H00.
403-P. SONORA COM ALTO-FALANTES ATÉ 22H00

SU-002.2, 13 de setembro de 2023

ALINE MELO DE ABREU
Encarregada de Serviço
RITA DE CÁSSIA MESSIAS
Encarregada de Serviço
JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS
MUNICIPAIS

EDITAL 236/2023

- Em cumprimento a lei 4974/2001 31 de maio de 2001
Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados, para execução dos serviços de:

228-CONSTR./RECONSTR./MANUT. DE PASSEIO
Prazo legal para execução do serviço: 60 DIAS
404-P. SONORA MUSICA ENTRE 22H00 E 07H00
Prazo legal para execução do serviço: 01 DIA
202-CESSAR OCUPAÇÃO/ DEPOSITO/ LANÇAMENTO
Prazo legal para execução do serviço: 1 DIA
402-P. SONORA SEM ALTO-FALANTES ATÉ 22H00.
Prazo legal para execução do serviço: 01 DIA
214-DEPOSITO IRREGULAR DE LIXO
Prazo legal para execução do serviço: 1 DIA

Prazos acima contados a partir da data de publicação do presente edital.
Esclarecemos aos contribuintes, que foram encaminhadas notificações individuais via correio.

NOME	INSCRIÇÃO	SERVIÇOS
A/C SR. SÍNDICO	109.186	202
A/C SR. SÍNDICO	109.192	229
ANDERSON BELCHIOR	302.487	402
BAR QUINTAL DO INTERVALO LTDA	315.090	404
ERIKA ADRIANA PRESSER	254.013	404
GUSTAVO GARCIA MOREIRA	303.333	214
JULIA MARSON GROTTI	2.028.059.001	228
KAROLINE LEONARDI DE FRANCA	300.991	202
LL ATELIE DOS ESTOFADOS LTDA	264.868	202
LUIS FERNANDO BETTI	301.108	202
RODRIGO GOMES DA SILVA KARAM	305.065	402
ROMILDO FONSECA DE SOUZA	295.241	402

NOTIFICAÇÕES	ENTREGUES EM MÃOS	
SERVIÇO: PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DO PASSEIO		
NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
Maria de Lourdes Gomes da Silva	109.863	Imediato
SERVIÇO: PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DO PASSEIO		
NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
Caroline Molina	110.790	Imediato
SERVIÇO: MANTER LIMPA A ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE AMBULANTE		
NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
Pedro Estrela da Silva	111.163	Imediato
SERVIÇO: COMPARECER AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO		
NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
Pedro Estrela da Silva	111.164	04 dias

SU-002.2, 13 de setembro de 2023

ALINE MELO DE ABREU
Encarregada de Serviço
RITA DE CÁSSIA MESSIAS
Encarregada de Serviço
JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

EDITAL GSU Nº 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Nos termos do artigo 2º, inciso VII, item "a" do Decreto nº 13.463, de 09 de agosto de 2001, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Certidão de Tempo de Atividade como Feirante

Processo Interessado

SB-096632/23 SHIGERU YAMAGUTI

PROCESSOS INDEFERIDOS**Assunto: Cancelamento de Auto de Infração****Processo Interessado**

SB-100325/23 GUTE HAUS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.
 MARCOS VIVALDO ALCANTARA DE CAYRES
 Secretário de Serviços Urbanos

EDITAL SU-002 Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Nos termos do artigo 184, incisos I a III, Seção IV, Capítulo V, Título VI da Lei 6662, de 19 de abril de 2018, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Cancelamento de Notificação
 Processo Interessado

SB-098370/23 EDNA DE LIMA SICHETTI
 SB-085496/23 VALDIR MIRANDA
 SB-096192/23 SANDRO STEFANO SANTOS
 SB-093802/23 ASSESSORIA EMPRESARIAL BRASÍLIA LTDA
 SB-103039/23 SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
 SB-061743/23 DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração
 Processo Interessado

SB-070504/23 AURORA DE JESUS MARTINS BARBOSA
 SB-089368/23 MENINOS FUTEBOL CLUBE

Assunto: Cancelamento de Licença de Ambulante
 Processo Interessado

SB-001918/10 JOSÉ JOAQUIM EUZEBIO
 SB-028305/16 REGIANE BENTO AUGUSTO

Assunto: Autorização para Rebaixamento de Guias
 Processo Interessado

SB-095586/23 FRANCISCO KENDI FUKUMA

Assunto: Cadastramento de Preposto
 Processo Interessado

SB-080496/23 ANTONIO ZAPATEIRO CAMILO
 SB-080024/23 IZABEL RIBEIRO SILVA

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração
 Processo Interessado

SB-068565/23 ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA
 SB-065739/23 EDSON SITTA
 SB-064465/23 PABLO ANDRES GONZALEZ ASTUDILLO
 SB-061743/23 DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO
 SB-060896/23 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
 SB-060876/23 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
 SB-060863/23 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
 SB-050672/23 CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
 SB-076938/23 MMA SKINA BAR E RESTAURANTE LTDA

Assunto: Cancelamento de Notificação
 Processo Interessado

SB-053689/23 AUTOMETAL LTDA
 SB-102330/23 SUSANA CAVICHIOLLI LUCATTO
 SB-105248/23 SANDREMI BAZAR E PAPELARIA LTDA
 SB-101070/23 KARINA BONATELLI
 SB-101058/23 EDINSON DAVID ACUNA MUNOZ
 SB-101577/23 INNOVATECH CORTE E DOBRA DE CHAPAS LTDA
 SB-101574/23 CONDUZKABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 SB-101566/23 CONDUZCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PORTA CABOS LTDA EPP

SB-106704/23 MZAH - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Assunto: Prazo para Atender Notificação
 Processo Interessado

SB-067526/23 PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

Assunto: Nivelamento do Passeio Público
 Processo Interessado

SB-105998/23 ROGÉRIO GIL

Assunto: Licença de Ambulante
 Processo Interessado

SB-107688/23 VICENTE CONTI JUNIOR

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.
 JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
 Diretor da Seção de Fiscalização de Posturas Municipais

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Gabinete do Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 109/2023

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOB./ MOB.	GAM Nº	VALOR	DESCRIÇÃO
SB.066738/2023-06	LEDA CRISTINA MOTA DA SILVA	297701-0	802/23-2983917	95,60	TAXA DE REANÁLISE
SB.053462/2023-68	ANTONIA BAEZA COPEINSKI	1.009.045.000	802/23-4062632	119,32	COMPLEMENTAR
SB.133062/2021-66	ARIOVALDO DOMINGOS PERIGO	524.108.042.000	802/23-4062633	2,47	COMPLEMENTAR
SB.133062/2021-66	ARIOVALDO DOMINGOS PERIGO	524.108.042.000	802/23-4062634	733,99	COMPLEMENTAR
SB.104422/2023-55	MARCOS ANTONIO DE REZENDE	4.044.025.000	802/23-4062635	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.103820/2023-05	MARISTELA CARAPUNARLA	512.024.119.000	802/23-4062637	244,57	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.136636/2021-62	HISSASHI YOKOYAMA	10.032.066.000	802/23-4062645	3739,15	COMPLEMENTAR
SB.085393/2023-55	EUGENIA MARIA FERNANDES LLANAS	4.027.055.000	802/23-4062647	489,15	COMPLEMENTAR
SB.015229/2020-82	DANIEL CLEUDER GARCIA E OUTRA	16.037.036.000	802/23-4062649	332,69	COMPLEMENTAR
SB.015229/2020-82	DANIEL CLEUDER GARCIA E OUTRA	16.037.036.000	802/23-4062650	3665,27	COMPLEMENTAR
SB.084693/2023-00	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.	291080-2	802/23-2998355	191,21	TAXA DE REANÁLISE
SB.103679/2023-50	DILMA DE CASTRO AZEREDO	33.100.103.000	802/23-4062661	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.042681/2023-16	SUNNY ALMENTACAO E SERVICOS LTDA	289846-2	802/23-2998458	382,41	TAXA DE REANÁLISE
SB.104845/2023-78	LUCIMARA SANTOS COSTA	1.117.020.000	802/23-4062662	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.104959/2023-65	JORGE TADEU FAVERO	16.034.021.000	802/23-4062663	185,38	COBRANÇA ANTECIPADA

SB.093834/2023-94	SX INDUSTRIAL DE PLASTICO LTDA	285185-7	802/23-2998469	764,81	TAXA DE REANÁLISE
SB.101231/2020-15	JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES	19.056.044.000	802/23-4062666	642,97	COMPLEMENTAR
SB.105475/2023-94	CARVALHO & SANTOS PARTICIP. E INVESTIMENTOS LTDA	7.070.029.000	802/23-4062668	1222,86	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.069089/2023-06	REINALDO CABELLO	33.119.042.000	802/232998494	191,21	TAXA DE REANÁLISE
SB.092840/2023-70	ABC CARGAS LTDA.	96723-8	802/23-3008967	764,81	TAXA DE REANÁLISE
SB.106746/2023-34	RICARDO DIAS NEGRI	4.050.226.000	802/23-4062678	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.105439/2023-14	JOSÉ SILVIO MARTINS	23.055.026.000	802/23-4062680	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.106647/2023-78	DIEGO NUNES FERREIRA	11.028.039.000	802/23-4062684	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.105805/2023-60	BENEDITO MARTINS	13.005.035.000	802/23-4062685	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.106715/2023-85	CARLOS MIOLA	6.040.060.000	802/23-4062686	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.106474/2023-49	OSNI SILVESTRE	25.053.042.000	802/23-4062687	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.105085/2023-42	PAULO VICENTE GALLIS	31.001.083.000	802/23-4062688	733,99	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.103990/2023-34	WILSON SILVA NASCIMENTO	027.117.082.00	802/23-4062689	489,15	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.116024/2021-30	CLEITON DAS CHAGAS RODRIGUES	15.062.070.000	802/23-3009019	1956,60	INDEFERIDO
SB.019937/2023-12	DAVITA SILVA JARDIM SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	47337-5	802/23-3009023	191,21	TAXA DE REANÁLISE
SB.062994/2020-05	MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO	5.102.019.000	802/23-4062693	2264,64	COMPLEMENTAR
SB.092394/2021-07	ADALGISA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS	21.038.050.000	802/23-4062694	244,57	COMPLEMENTAR
SB.084410/2023-45	USINA 26 COMUNICACAO VISUAL LIMITADA ME	261529-0	802/23-3019165	382,41	TAXA DE REANÁLISE
SB.077780/2023-65	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA	277804-1	802/23-3019184	764,81	TAXA DE REANÁLISE
SB.104642/2023-51	FLOREAL HAIR SALON LTDA ME	35029-0	802/23-3019258	191,21	TAXA DE REANÁLISE
SB.073452/2023-94	TELMA ROSA DA COSTA	26.070.027.000	802/23-4062706	489,15	COMPLEMENTAR
SB.093371/2023-30	JOSE PEDRO VIEIRA E OUTROS	29.066.007.000	802/23-4062665	21,87	COMPLEMENTAR

SOPE.23, 15 de setembro 2023, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "INDEFERIDO" dos processos abaixo relacionados, estando sujeito a cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prévio.

PROCESSO	INTERESSADO
SB.069320/2023-42	YVONNE MARGONARI NUNES PITTA
SB.116024/2021-30	CLEITON DAS CHAGAS RODRIGUES

SOPE.23, 15 de setembro 2023, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 111/2023

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Cobrança Antecipada referente ao Processo de Alvará de Funcionamento.

DESCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	GAM Nº	VALOR
COBRANÇA ANTECIPADA	2638940000489	4062667	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	5M DROGARIA COM. E DISTRIBUICAO LTDA	4062670	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ALCIVAN PEREIRA DA SILVA	4062643	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ANDRADE DA CUNHA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	4062690	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ARGUS BY VANTECH VIDROS DE SEGURANCA LTDA	4062672	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ARMAZEM 22 VEICULOS LTDA	4062648	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ART TECNICA PECAS EM ESPUMA EIRELI	4062629	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	BRUNO TURATI PETRI	4062702	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	CARLOS HUMBERTO BARBERINE	4062701	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	COMERCIO DE MADEIRAS NATIVA LTDA	4062696	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	CONNECT LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	4062651	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	CONRTINOVIS DO BRASIL IND E COMENRCIO DE MAQUINA	4062675	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	4062692	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	COREL PINCEIS LTDA	4062695	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	DALTER PELISSONI SALVADOR	4062644	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	DROGARIA SAO PAULO S.A.	4062698	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	EDGAR SILVA DUARTE	4062674	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ERIC ZANARDI	4062704	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	FERNANDO CESAR RODRIGUES	4062631	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	FIFELISCLIN CLINICA MEDICA LTDA	4062700	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	HORTIFRUTI DO LEO LTDA	4062691	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	4062673	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ITAU UNIBANCO S.A.	4062676	619,70

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 110/2023

COBRANÇA ANTECIPADA	JORGE APARECIDO FARIAS	4062679	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	JOSE ROBERTO TORELLI	4062640	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	LAERCIO PATRICIO DE MELLO	4062671	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	LOJAS UNIAO 1A99 SA	4062630	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	4062657	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MALHADAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	4062639	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MAM IND. COM. IMP. EXP. DE MAQ. INDUSTRIAIS LTDA	4062681	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MARCEL BARBOSA	4062653	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MONDRIAN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	4062699	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	MTE - TOMSON IND. E COM. LTDA	4062656	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	N & R FRANGO CROCANTE LTDA	4062682	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	NOVITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	4062627	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ONECLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	4062628	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	ORTO BABY CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA IN	4062636	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	PIKN PAK ARMAZENS GERAIS LTDA.	4062658	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4062677	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	R CASTRO & CIA LTDA.	4062654	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	RAX SERVICE LTDA	4062697	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	RGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4062683	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	RODRIGO FERREIRA PENHA	4062664	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	SIDNEI DE CARVALHO CLINICA MEDICA	4062669	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A	4062705	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	SOANY MARY COSTA DE RAUJO	4062641	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	TCYKPAR PARTICIPACOES LTDA	4062642	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A	4062703	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	TEM TRATOPECAS LTDA	4062659	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	TOYOTA MATERIAL HANDLING MERC. IND. COM. EQUIP.	4062660	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	TRI CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	4062646	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	UNICLINICAS UN. INTEG DE ASSIST. MEDICA	4062652	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	UPM SAO BERNARDO - CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA	4062655	619,70
COBRANÇA ANTECIPADA	VERONICA MUSACHI BARREIRA BALHE	4062638	619,70

SOPE.23, 15 de setembro 2023, Deise de Moraes Firmo da Silva - Encarregada de Serviço, Marcos Roberto Vieira Gandini - Diretor de Divisão SOPE.23, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 174/2023

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados AUTUADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	AUTO Nº
SB- 26513/2019	JOSUE DANTAS DE ARAUJO	62726
SB- 65394/2022	ANDRE FERNANDES MATIAS	60688
SB- 33085/2023	MANOEL ALVES DA FONSECA	62702
SB- 33332/2023	FERNANDA PONTES TRINDADE	61747
SB- 34506/2023	ORDALQUES RIBEIRO DOS SANTOS	61749
SB- 41837/2023	RAPHAEL SENRA NOGUEIRA	62611
SB- 59061/2023	ZULMIRA LUCIANA HATO	61750
SB- 88632/2023	ADELINA AIDA	61677

SOPE.22, em 15 de setembro de 2023, Mel Zerbeto Bruno - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Diretor de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 175/2023

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados AUTUADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	AUTO Nº
SB- 69507/2019	ESCOLA MARTINELLI EIRELI	61.104
SB- 10895/2021	JORNAL UNIAO DO ABC S/S LTDA ME	60.903
SB- 43747/2021	IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA EBENEZER	60.904

SOPE.22, em 15 de setembro de 2023, Mel Zerbeto Bruno - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Diretor de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 176/2023

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTEES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTEES LANÇAMENTOS:

NOME	INSCRICAO <IMOBII/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
ADELINA AIDA	008.044.018.000	704-3019210/2023	732,68	24102023	88632/2023/SB
ANDRE FERNANDES MATIAS	512.057.039.000	704-3019209/2023	976,92	24102023	65394/2022/SB
ESCOLA MARTINELLI EIRELI	254.149-1	704-3019219/2023	2.442,25	24102023	69507/2019/SB
FERNANDA PONTES TRINDADE	006.039.078.000	704-3019211/2023	456,17	24102023	33332/2023/SB
IGREJA EVANGELICA APOSTOLICA EBENEZER	158.276-3	704-3019218/2023	3.663,38	24102023	43747/2021/SB
JORNAL UNIAO DO ABC S/S LTDA ME	150.697-8	704-3019217/2023	1.628,17	24102023	10895/2021/SB

JOSUE DANTAS DE ARAUJO	026.027.044.000	704-3019216/2023	2.930,76	24102023	26513/2019/SB
MANOEL ALVES DA FONSECA	018.025.058.000	704-3019215/2023	456,17	24102023	33085/2023/SB
ORDALQUES RIBEIRO DOS SANTOS	008.034.069.000	704-3019212/2023	456,17	24102023	34506/2023/SB
RAPHAEL SENRA NOGUEIRA	027.096.002.000	704-3019214/2023	2.930,76	24102023	41837/2023/SB
ZULMIRA LUCIANA HATO	006.027.034.000	704-3019213/2023	5.861,44	24102023	59061/2023/SB

SOPE.22, em 15 de setembro de 2023, Mel Zerbeto Bruno - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Diretor de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 177/2023

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB- 726/2019	EURIDES CANDIDA DE REZENDE - ESPOLIO	178108
SB- 2285/2021	RUBENILCE RIBEIRO REIS	177958
SB- 59115/2021	OI MOVEEL S/A	176348
SB- 59115/2021	CALITEIA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOM.SA	176349
SB- 63027/2021	CONJ. RESIDENCIAL FRANCAVILLE AL MART	177939
SB- 99180/2021	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	177956
SB- 5906/2023	ALINE LUZIA PEREIRA DE ALMEIDA	178109
SB- 79937/2023	SERGIO ROSA	176347
SB-106237/2023	DALCEU LUIZ DALL IGNA	178105
SB-107631/2023	GILSON CARLOS TRINDADE	178107

SOPE.22, em 15 de setembro de 2023, Mel Zerbeto Bruno - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Diretor de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SOPE.2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE 22
EDITAL Nº 178/2023

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB- 20758/2008	LUCIANA DE ALMEIDA - ME	65.249
SB- 73398/2019	SOCIEDADE ESPORTIVA SAO LEOPOLDO	65.250
SB- 80561/2019	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	65.187
SB- 28759/2020	FORMULA TRUCK PARK ESTACIONAMENTO LTDA -ME	64.052
SB- 46629/2020	SOCIEDADE AMIGOS DE VILA BAETA NEVES	64.053
SB- 54609/2021	HIPERFIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	64.019
SB- 75712/2021	ASSEMBLEIA DE DEUS DIANTE DO ALTAR	65.248
SB- 99180/2021	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	64.031

SB-102197/2021	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	64.029
SB-115695/2021	CASA ROSSI HOME CENTER LTDA	65.247
SB-117606/2021	HORTIFRUTI DO LEO LTDA.	65.203
SB-121043/2021	CFC B VERGUEIRO CENTRO DE FORM.DE COND. LTDA ME	64.032
SB- 79329/2022	TELEFONICA BRASIL S.A.	64.054
SB- 95110/2022	ABC STONE MARMORES E GRANITOS EIRELI	65.245
SB- 33360/2023	TRENTIN DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-EPP	65.215
SB- 33574/2023	NENI-LIMP COMERCIO LTDA ME	65.214
SB-105619/2023	L.R. RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI	65.100
SB-105624/2023	COMERCIO DE PORTAS E PORTOES VALMAR LTDA. - ME	65.044
SB-105624/2023	COMERCIO DE PORTAS E PORTOES VALMAR LTDA. - ME	65.244
SB-107010/2023	HOTEL MY DREAMS ABC LTDA	64.021
SB-107014/2023	TRAINING FERRAZÓPOLIS LTDA	64.020
SB-107614/2023	LUIZ ANTONIO CAMPINA DA SILVA	65.189
SB-107621/2023	KAROLINE LEONARDI DE FRANÇA	65.188
SB-107753/2023	KUBIKI & CARRIGNANO COM.DE MAT. P/CONSTRUCOES LTD	65.202

SOPE.22, em 15 de setembro de 2023, Mel Zerbeto Bruno - Encarregada de serviços, João B. Chagas dos Santos - Diretor de Divisão SOPE.22, Milena Graciano - Diretora SOPE.2

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21
EDITAL Nº 129/2023

Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/1969 e suas alterações e Lei Municipal 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº DA GAM	PARCELAS	DESCRIÇÃO
SB 54280/2023-70	CICERO ALVES DA SILVA	802234031878	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 69726/2015-76	MAURO ROBERTO GIANOTO	802234031879	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 53077/2023	FABIO BARBOSA DO PRADO	802234031880	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 8254/2022-84	FRANCISCO ALBERTO ALVES SOBRINHO	802234031881	1	TAXA DE REANÁLISE
SB-104990/2023-40	PATRIANI INCORPORAÇÃO 53 SPE LTDA	802234031882	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 104584/2023-70	IVAN MARCEL LOTTO	802234031883	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.105459/2023-76	PATRIANI INCORPORACAO 54 SPE LTDA	802234031884	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 100977/2023-61	ALEXANDRE AMBROSIO ADMIN. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	802234031885	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 105040/2023-23	PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA	802234031886	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.106041/2023-90	DIEGO LOPES DE ALMEIDA	802234031887	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.023910/2023-58	AMERICO PEDRO MOURA	802234031888	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.046181/2023-55	DAIANA RODRIGUES PINHEIRO LEAL	802234031889	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 59668/2022-43	FRANCISCO DE MUNIZ ROSA	802234031890	1	TAXA DE REANÁLISE

SB 84734/2023-02	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	802234031891	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 66327/2023-31	LORIVAL DE MELO DA SILVA	802234031893	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 101477/2023-72	ANTONIO AUGUSTO FEVEREIRO	802234031894	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 71306/2023-49	HELBERSON JOSÉ VARGA	802234031896	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 107303/2023-65	M.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	802234031895	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 106190/2023-06	LUCIMARA PIMENTA LEANDRO	802234031897	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 107306/2023-48	M.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	802234031898	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 94895/2022-66	ROGERIO NUNES TEIXEIRA	802234031899	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 106766/2023-96	GUTE HAUS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	802234031900	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 106403/2023-76	SIEMACO ABC	802234031901	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 103565/2023-63	KARINA OLIVEIRA MARTINS	802234031902	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 24900/2023-38	RODRIGO TAVARES LAUREANO	802234031903	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 146619/2022-45	JOSE COSTA PERMINIO	802234031904	1	TAXA DE REANÁLISE
SB.022431/2019-74	CONDOMINIO VILLA ALTO DAS LARANJEIRAS	8022340318905	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 11638/2023-34	RAMAILTON WAGNER DE SOUSA RAMALHO	802234031906	1	TAXA DE REANÁLISE
SB 43413/2023-98	CS MARIA AUREA INCORPORADORA SPE LTDA	802234031907	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 154880/2022-11	ODETE ALVES BARBOSA	802234031908	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 66889/2021-72	MOHAMAD KHALIL ORRA	802234031909	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 108405/2023-10	INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	802234031910	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 108556/2023-48	SILVANA DE FATIMA RIBEIRO SOARES	802234031913	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 59558/2023-85	JOSE DOS SANTOS	802234031911	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 103394/2023-56	EDUARDO AMANCIO SEREGHETTO	802234031912	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB 108643/2023-56	PATRIANI INCORPORACAO 54 SPE LTDA	802234031915	1	COBRANÇA ANTECIPADA

SB 66838/2023-23	MARINA HABERMANN SPANGUERO E OUTROS	802234031916	1	DOCUMENTO PRONTO
SB.022851/2023-00	MORR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	802234031917	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 081470/2023-93	TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	802234031918	1	DOCUMENTO PRONTO
SB 94898/2023-20	APARECIDO ROSA DA SILVA	802234031919	1	COBRANÇA ANTECIPADA
SB.078299/2022-60	MARCIA FELICIA MONTEIRA	802234031920	1	DOCUMENTO PRONTO

SOPE.21, 15 de setembro de 2023, Meires Souza Boiani - Encarregada de Serviços, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão SOPE.21, Milena Graciano - Diretora da SOPE.2

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.21

EDITAL Nº 130/2023

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "INDEFERIDO" dos processos abaixo relacionados, estando sujeito a cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prévio.

PROCESSO	INTERESSADO
SB-64973/2021-85	POLAR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA
SB-129753/2022-96	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MINEIRINHO LTDA
SB.049200/2022-20	CARMILUCIA DE ARAUJO BARBOSA
SB.51583/2023-86	ROGÉRIO QUICOLI
SB.075181/2022-01	CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL
SB.093880/2023-00	CARLOS ALBERTO LOPES
SB.103372/2023-72	CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL
SB 76454/2023-44	SILVIA GONÇALVES DANTAS PERES
SB 105958/2023-10	ANTÔNIO FAVARÃO
SB 106832/2023-81	CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
SB.085401/2022-05	APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA MASSENZ
SB 15105/2010-97	JOSE VITORIO MOREIRA
SB.025829/2023-28	GERALDO BATISTA DOS SANTOS
SB 136873/2021-47	ALI ABOU OSMAN E OUTRO
SB.070819/2019-51	CEPAR PARTICIPAÇÕES S/A

SOPE.21, 15 de setembro de 2023, Meires Souza Boiani - Encarregada de Serviços, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão SOPE.21, Milena Graciano - Diretora da SOPE.2

EDITAL Nº 131/2023

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "DOCUMENTOS EMITIDOS SEM GAM COMPLEMENTAR" dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	INTERESSADO
SB-71639/2023-71	NAIRA AMERICANO MORENO
SB.056602/2023-54	EDUARDO DA COSTA E SILVA
SB.073602/2023-88	ORVANIL MARTINS COELHO
SB 99226/2023-24	FBS - ADMINISTRACAO DE IMÓVEIS LTDA
SB 78644/2020-31	MARCELO CARVALHO LANDER
SB 12754/2006-84	CICARELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

SB.047818/2023-15	LUIS CARLOS DE SOUZA
SB.089942/2023-00	JANINA JADWIGA LITWIN
SB.095239/2023-99	J & R INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
SB 107303/2023-65	M.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

SOPE.21, 15 de setembro de 2023, Meires Souza Boiani - Encarregada de Serviços, Tatiana de Oliveira Gerbelli - Diretora de Divisão SOPE.21, Milena Graciano - Diretora da SOPE.2

**Secretaria de Transportes e Vias Públicas
Gabinete do Secretário**

EDITAL ST-122-1 Nº 112, 15 DE SETEMBRO DE 2023

Assunto:

AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que fora(m) **NOTIFICADO(S)** por infringência às posturas municipais (L.M. nº 4.974/2001), para cessar de imediato a manutenção de veículos/carretas em via pública, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

NOME	NOTIFICAÇÃO
J F SILVA BONFIM	26142

São Bernardo do Campo, 15 de SETEMBRO de 2023.

JESSE ARMANDO DA SILVA

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização - ST-12

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS-ST
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-ST-1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ST-122**

EDITAL ST-122 Nº 113/2023

ASSUNTO: MANUTENÇÃO NA VIA-AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento à legislação vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que fora(m) **AUTUADO(S)** por infringências à Lei Municipal nº 4.974/01. Fica concedido o prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data da publicação, para o ingresso de pedido de defesa contra a presente atuação. Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) "Auto(s) de Infração".

INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO
J F SILVA BONFIM OFICINA - ME	5153

ST-122, 15 de SETEMBRO de 2023.

JESSE ARMANDO DA SILVA

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização - ST-12

EDITAL ST-122.1, Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR - AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento à legislação municipal, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que fora(m) **AUTUADO(S)** por infringência à legislação vigente. Fica concedido o prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data da publicação, para o ingresso de pedido de defesa contra a presente atuação. Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) "Auto(s) de Infração".

C.R.M.	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO
1145	LOGITECTRANS GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TRANSPORTES LTDA	5156
0148	WANDERLEY FELTRIN	5155
0408	JOAO CARLOS PEREIRA ALVES	5154
0458	JULIANA ANGELINA SARDINHA	5159
0628	ISMAEL M. BUENO JUNIOR TRANSPORTES	5158
0708	JOSE IVAN SARDINHA	5151
0748	PAULO KERLY LUIZ VIRGINIO	5157

São Bernardo do Campo, 15 de SETEMBRO de 2023.

JESSE ARMANDO DA SILVA

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização - ST-12

EDITAL ST-122-1 Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL CRM FINAL 8.

Em cumprimento ao artigo 28 da Lei Municipal nº 4.957/2001, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s), **CIENTIFICADO(S)**, de que deverá (ão) acessar o site

www.saobernardo.sp.gov.br ou realizar agendamento prévio no Atende Bem através do link <https://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br>, para renovação do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Registro Municipal (CRM) **ATÉ 29/11/2023**. A não renovação implicará no cancelamento do(s) CRM(s). Aos interessados foram encaminhados, via correio e correio eletrônico, os respectivos COMUNIQUE-SE.

C.R.M.	INTERESSADO	PROCESSO
0667	ARNALDO FRANÇA JUNIOR - ME	SB 107702/23
1007	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	SB 107761/23

São Bernardo do Campo, 15 de SETEMBRO de 2023.

JESSE ARMANDO DA SILVA

Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização - ST-12

ERRATA, referente ao Edital de Leilão nº 04/2021 de 12 de novembro de 2021, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição 2298 de 03 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

"LOTE 87865 - PLACA: DJR0639: SERRANA/SP: CHASSI 9ADM044234M196388; MOTOR: R; RANDON RE DL".

LEIA-SE:

"LOTE 87865 - PLACA: JJZ6989: BRASÍLIA/DF: CHASSI 9ADM044244M197493; MOTOR: R; RANDON RE DL; RENAVAL: 0082156823-0."

EDITAL ST Nº 059 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto no art. 24 e seus incisos, bem como no art. 281 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Resolução CONTRAN nº918/2022, o **ENG. DELSON JOSÉ AMADOR**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições, torna público a relação de Notificações de Autuações de Trânsito, processadas no período de **06 a 12 de SETEMBRO de 2023**, que estão à disposição para consulta no portal do Município, por meio do link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/infracoesmultas>.

GST, 12 de Setembro de 2023.

Eng. Delson José Amador

Secretário de Transportes e Vias Públicas

EDITAL ST Nº 060 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto no art. 24 e seus incisos, bem como no art. 281 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022, o **ENG. DELSON JOSÉ AMADOR**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições, torna público a relação de Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito, processadas no período de **06 a 12 de SETEMBRO de 2023**, que estão à disposição para consulta no portal do Município, por meio do link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/infracoesmultas>.

GST, 12 de Setembro de 2023.

Eng. Delson José Amador

Secretário de Transportes e Vias Públicas

PORTARIA ST Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as designações de Agentes da Guarda Civil Municipal, para execução de serviços de fiscalização de trânsito de veículos nas vias terrestres do Município, e dá outras providências.

DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto nos incisos I, VI, VII, VIII e IX, art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que atribui competência aos municípios para efetuar atuações e a respectiva arrecadação dos valores das multas aplicadas;

Considerando o disposto no § 4º do art. 280, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, em que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista;

Considerando os efeitos da Portaria nº 9.574, de 12 de junho de 2017, do Gabinete do Prefeito, que dispõe sobre a autoridade de trânsito do Município de São Bernardo do Campo ao Secretário de Transportes e Vias Públicas;

Considerando o Convênio nº 001/2017, firmado entre a Secretaria de Segurança Urbana e a Secretaria de Transportes e Vias Públicas, com o objetivo de disciplinar a participação da Guarda Civil Municipal - GCM na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CBT

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar como Agentes da Autoridade de Trânsito, os membros da Corporação da Guarda Civil Municipal - GCM, arrolados no Anexo Único que integra a presente Portaria, para exercer de 15 de setembro de 2023 até 15 de

setembro de 2024, em cooperação com o Departamento de Engenharia de Tráfego - ST-1, desta Secretaria de Transportes e Vias Públicas, os serviços de fiscalização de trânsito de veículos nas vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de autos de infração de trânsito aos condutores de veículos em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, em 15 de setembro de 2023.

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

ANEXO ÚNICO (PORTARIA ST Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023)

1	17059-9	Angela Nogueira de Lara
2	41466-4	Celso Eduardo Sá Teles Teixeira de Mello
3	48456-8	Bruno da Silva Lopes
4	48457-6	José Mascarenhas da Silva
5	48458-4	Michel Feijó Alves
6	48459-2	Diorgenes Rabelo de Souza
7	48460-7	Eli Mendes da Silva
8	48461-5	Jorge Luiz Ribeiro Júnior
9	48462-3	Sizinei Oliveira de Araújo
10	48463-1	Leandro Sampaio de Oliveira
11	48464-9	Gerson Ferraz Vieira
12	48465-7	Valdemar Francisco Carvalho Roque
13	48466-5	Artur Lucas Calazans Passareli da Silva
14	48467-3	Carlos José de Souza
15	48468-1	Douglas Alberto Morais
16	48469-9	Watson Emílio Silva de Oliveira
17	48470-4	Edilson Rodrigues de Oliveira
18	48471-2	Ricardo dos Santos Pereira
19	48472-0	Rodrigo Sanches Rodrigues
20	48473-8	Vinícius Silva Matos
21	48474-6	José Vilquer dos Santos
22	48475-4	Breno da Silva
23	48476-2	Allan Jhonis Clementino
24	48477-0	Rodrigo Paulon Minari
25	48478-8	Antonio Rodrigues dos Santos
26	48479-6	Leandro Henrique Martins Pereira
27	48480-1	Uziel dos Reis Oliveira
28	48481-9	Rodrigo de Oliveira
29	48482-7	Djalma Neres de Souza
30	48483-5	Lucas Luã Almeida Leite
31	48484-3	Marco Antônio Pinto Leão
32	48485-1	Leandro Martins do Nascimento
33	48486-9	José Gilson da Silva
34	48487-7	Rafael Grosz Calegaro
35	48488-5	Luciano Silva dos Santos
36	48489-3	Wesley Jessey Pereira dos Santos
37	48490-8	Adriano José Torezan
38	48491-6	Emerson Madeira Coelho
39	48492-4	Nicolas Reis Calheiros de Melo
40	48493-2	Jader Ferreira da Silva Galdêncio de Oliveira
41	48495-8	Guilherme Silva de Menezes

42	48496-6	Gabriel Pereira do Nascimento
43	48497-4	Tiago Gomes de Oliveira
44	48498-2	Leonardo Magalhães Palma
45	48499-0	Francisco Vieira do Nascimento
46	48500-1	Israel Araújo de Sá
47	48501-9	Maurício Santos do Carmo
48	48502-7	Lucas Giovanni Vintecino
49	48503-5	Diogo da Mota Ferreira
50	48504-3	André Luiz da Conceição
51	48505-1	Júlio Hermes Tavares Schrickel
52	48506-9	Lucas Sene da Silva
53	48507-7	Thiago Pereira Rodrigues
54	48508-5	Vagner Moura dos Santos
55	48509-3	Thiago Gallego Polo
56	48510-8	Heitor Fernandes de Santana
57	48511-6	Matheus João Hernani Santiago Henriques
58	48512-4	Leandro Tomazia Sant´ana
59	48513-2	Anderson Jeronimo Mikelov
60	48514-0	Márcio Renato Neves
61	48515-8	Danilo Ancelmo de Araujo
62	48519-0	David Bruno do Nascimento
63	48721-5	João Batista de Oliveira

**Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária**

**EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REMOÇÃO 2023/2024**

REMOÇÃO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA

Nadya Pereira, Coordenadora da Comissão, de acordo com o capítulo X da Lei Municipal nº 6.316/2013, torna público aos interessados o presente Edital, que formaliza os procedimentos para a Remoção de Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola, com efeitos a partir de 01/02/2024.

O objetivo do Processo de Remoção é o de preencher as vagas existentes e atender aos interesses dos profissionais acima citados, conforme necessidade do ensino, na aquisição/alteração de titularidade.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo de Remoção abrangerá vagas reais em Unidades Escolares até 31/08/2023. As vagas criadas após essa data, por quaisquer motivos, serão consideradas reais somente no próximo Processo de Remoção.

2. As vagas para Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola oferecidas para o Processo de Remoção serão:

2.1. Vagas Reais - aquelas sem titular, resultantes de perda de titularidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.316/2013 (e suas alterações), ou criadas após o Processo de Remoção - 2021/2022 e de acordo como descrito no item 5.

2.1.1. Não será considerada como vaga real aquela ocupada por Oficial Administrativo, Agente de Organização Escolar Conveniado, Auxiliar de Biblioteca e Agente de Biblioteca e Arquivo.

2.2. Vagas Potenciais - aquelas dos profissionais titulares que se inscreverem neste Processo de Remoção.

3. As vagas reais para Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola baseiam-se no módulo discriminado no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.316/2013.

4. As vagas reais para Auxiliar em Educação e Monitor em Educação baseiam-se no módulo discriminado na Resolução SE nº22/2023.

4.1. Os Auxiliares em Educação com titularidade na SE-115 - Seção de Inclusão Educacional serão considerados excedentes neste Processo de

Remoção, em conformidade com a Resolução supracitada.

4.2. Ficam alteradas as categorias das vagas e de titularidades de “Integral 40h – Educar Mais” e “Integral 40h – Infantil II” para “Integral 40h – Pré-escola”.

5. Por justificado interesse do ensino serão consideradas para este Processo de Remoção as vagas reais das Unidades Escolares que integrarão o Programa Educar Mais em 2024 (EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques, EMEB Cândido Portinari, EMEB Castro Alves, EMEB Guilherme de Almeida e EMEB Tereza Delta). Também serão incluídos neste processo os profissionais excedentes provenientes destas alterações.

6. A escala interna é determinada:

6.1. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.

6.2. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular na modalidade de atendimento, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.

7. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares Administrativos de Ensino, Inspectores de Alunos e Oficiais de Escola do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata, conforme instrução já encaminhada à unidade escolar e com retorno até 31/08/2023 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.

7.1. Não será considerado excedente o profissional com titularidade na categoria da vaga “manhã/tarde/noite” em unidade escolar onde foi extinto o atendimento do período noturno, uma vez que não se trata de extinção da vaga, e sim de extinção de um turno de trabalho. O profissional permanecerá na atual titularidade e terá a categoria da vaga alterada para “manhã/tarde”.

8. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade de atendimento, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares em Educação e Monitores em Educação do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata, conforme instrução já encaminhada à unidade escolar e com retorno até 31/08/2023 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.

9. As EMEB's Kiyoshi Tanaka e Professora Lóide Ungaretti Torres terão as atividades paralisadas a partir do ano de 2024 de acordo com a Resolução SE nº 23/2023 e sem previsão de retorno. As referidas Unidades Escolares encontram-se sob análise de viabilidade técnica sendo que não possuem cronograma com definição de prazo de reativação, portanto, os servidores titulares de tais Unidades Escolares serão considerados excedentes neste Processo de Remoção por analogia à hipótese de extinção de Unidade Escolar prevista no §3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e suas alterações.

9.1. Considerando que não há previsão de data do retorno das atividades nas referidas Unidades Escolares, as vagas reais existentes não serão ofertadas neste Processo de Remoção.

10. Titularidade compulsória é aquela que será atribuída aleatoriamente ao profissional (excedente e/ou sem titularidade) inscrito automaticamente, quando este não realizar o envio de suas opções. A publicação ocorrerá no dia 23/11/2023 às 12h, após o final do Processo de Remoção.

11. Erro de fato ocorre quando for constatado prejuízo ao participante, ocasionado por falhas de âmbito administrativo, técnico ou de informatização. A Comissão deliberará favoravelmente somente quando os recursos apresentados configurarem tal situação.

12. A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br> no Banner “**Processo de Remoção 2023/2024**” e o protocolo do recurso interposto será enviado para o e-mail informado pelo profissional.

13. Somente poderão participar deste Processo de Remoção os servidores que estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 31/08/2023.

13.1. Não poderão adquirir titularidade os servidores considerados inaptos ao trabalho, readaptados e com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, durante o Processo de Remoção.

13.2. Não participarão deste Processo os servidores que vierem a ser designados para outros locais de trabalho que não pertençam às Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação durante o Processo de Remoção.

13.3. Não participarão deste Processo de Remoção os profissionais provenientes de readaptação decorridos dois anos nesta condição, profissionais afastados em licença para tratamento de saúde por mais de 2 (dois) anos consecutivos, profissionais cedidos para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição, profissionais considerados inaptos

pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, profissionais provenientes de licença particular sem vencimentos por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, profissionais cuja aposentadoria por invalidez tenha sido revertida e profissionais reintegrados, que não tenham retomado as atribuições de seu cargo até 31/08/2023.

13.4. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão instituída pela Resolução SE nº20/2023.

14. Não participarão deste Processo de Remoção e, portanto, não adquirirão titularidade:

- Auxiliares em Educação admitidos pelo concurso público nº 001/2022, cuja classificação obtida seja superior a 76ª;

- Inspectores de Alunos admitidos pelo concurso público nº 004/2014, cuja classificação obtida seja superior a 137ª;

- Oficiais de Escola admitidos pelo concurso público nº 004/2014, cuja classificação obtida seja superior a 214ª;

- Todos os Inspectores de Alunos admitidos pelo concurso público nº 001/2022;

- Todos os Oficiais de Escola admitidos pelo concurso público nº 001/2022.

15. Este Edital e todos os documentos correlatos estarão disponíveis no Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>, através do banner “Processo de Remoção 2023/2024”.

16. A participação no Processo de Remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do profissional das regras e cronograma tratados neste Edital.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. REMOÇÃO DE OFICIAL DE ESCOLA/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em: Manhã/Tarde – Secretaria da Unidade Escolar (40MTSUE), Tarde/Noite – Secretaria da Unidade Escolar (40TNSUE), Manhã/Tarde/Noite – Secretaria da Unidade Escolar (40MTNSUE), Manhã/Tarde – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTBEI), Manhã/Tarde/Noite – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTNBEI). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite terão a carga horária semanal de trabalho respeitada, cuja distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

1.1 . CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.

3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

4. FASE IV – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, admitidos pelos concursos públicos nº 003/2010 e nº 004/2014 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 214ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

4.1 Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ ocorrido e retomado as atribuições do seu cargo até 31/08/2023, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023: **Profissional proveniente de readaptação** decorridos dois anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.

2. REMOÇÃO DE INSPETOR DE ALUNOS

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em Manhã/Tarde (40MT), Tarde/Noite (40TN) e Manhã/Tarde/Noite (40MTN). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite (40MTN) terão a carga horária semanal de trabalho respeitada e a distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

2.1 . CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.

3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

4. FASE IV – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, admitidos pelo concurso público nº 004/2014 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 137ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a

ordem cronológica dos concursos.

3. REMOÇÃO DE AUXILIAR EM EDUCAÇÃO/ MONITOR EM EDUCAÇÃO

As vagas serão disponibilizadas da seguinte forma: Integral 40h – Creche (40CRE) e Integral 40h – Pré-escola (40PRE).

As vagas de “Integral 40h – Creche” referem-se ao atendimento às turmas de 0 a 3 anos em período integral.

As vagas de “Integral 40h – Pré-escola” referem-se ao atendimento às turmas de **Infantil II e Infantil III** (atendimento parcial e integral) e do **apoio complementar** das escolas participantes do Programa Educar Mais. A abertura dessas turmas está condicionada à análise e autorização da Secretaria de Educação até o final do ano letivo. Caso a turma não seja aberta o profissional excedente será designado pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal para outro local de trabalho. Se esta condição persistir será considerado excedente no próximo Processo de Remoção.

Observação: A distribuição do atendimento/atividades correlatas a seu cargo será definida pela Equipe Gestora na unidade escolar.

3.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de uma modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.

3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023.

4. FASE IV – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, utilizando como critério a sequência de subtipos abaixo relacionados:

4.1. Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ ocorrido e **retornado as atribuições do seu cargo até 31/08/2023**, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/07/2023; **Profissional proveniente de readaptação** decorridos dois anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.

4.2. Profissional sem titularidade, admitido pelos concursos públicos nº 004/2014 e nº 001/2022 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 76ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE REMOÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA

FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE

1. Em 18/09/2023, às 9h, será publicado no Portal da Educação o relatório de vagas reais.

2. O profissional excedente será inscrito automaticamente e em 18/09/2023, às 9h, será publicada no Portal da Educação a relação nominal dos profissionais inscritos para conferência.

2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 18/09/2023 às 12h do dia 19/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de inscritos apresentada no Portal da Educação.

2.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos para a Fase I, no dia 20/09/2023, às 9h, no Portal da Educação.

3. Das 9h do dia 20/09/2023 às 17h do dia 22/09/2023, o profissional excedente deverá preencher o cadastro de opções no Portal da Educação.

3.1. O limite de opções para os profissionais excedentes será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.

4. No dia 25/09/2023, a partir das 9h, todos os profissionais participantes desta Fase deverão conferir suas opções no Portal da Educação.

4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 25/09/2023 às 12h do dia 26/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

4.2. A não manifestação do profissional representará a sua concordância com o relatório de opções apresentado.

4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 27/09/2023, às 9h, no Portal da Educação.

5. Em 27/09/2023, às 12h, haverá publicação do resultado no Portal da Educação.

5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 27/09/2023 às 17h do dia 28/09/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.

5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase I, no dia 29/09/2023, às 17h, no Portal da Educação.

6. O profissional inscrito na Fase I, ao adquirir a titularidade, poderá se inscrever para as Fases II e III, se for do seu interesse.

7. O profissional excedente que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 10 das Disposições Iniciais.

FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase I serão publicadas no dia 02/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.

2. Das 9h do dia 02/10/2023 às 17h do dia 03/10/2023, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.

3. No dia 04/10/2023, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.

3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 04/10/2023 às 12h do dia 05/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

3.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à inscrição.

3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais para Fase II, no dia 06/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.

4. Das 9h do dia 06/10/2023 às 17h do dia 09/10/2023, os interessados poderão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.

5. No dia 10/10/2023, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.

5.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.

5.2. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 10/10/2023 às 12h do dia 11/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

5.3. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.

5.4. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 16/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.

6. O resultado será publicado no dia 16/10/2023, às 12h, no Portal da Educação.

6.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 16/10/2023 às 17h do dia 17/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

6.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.

6.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo desta Fase, no dia 18/10/2023, às 17h, no Portal da Educação.

7. O profissional participante da Fase II, poderá se inscrever para a Fase III, se for do seu interesse.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase II que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL

1. As vagas reais remanescentes da Fase II serão publicadas no dia 19/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.

2. Das 9h do dia 19/10/2023 às 17h do dia 20/10/2023, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.

3. No dia 23/10/2023, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.

3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 23/10/2023 às 12h do dia 24/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

3.2. Caso não haja manifestação do profissional, a lista de inscritos apresentada no Portal da Educação será considerada oficial para o processo, sendo as vagas oferecidas como potenciais.

3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais, no dia 25/10/2023, às 9h, no Portal da Educação.

4. Das 9h do dia 25/10/2023 às 17h do dia 27/10/2023, os interessados deverão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.

4.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.

5. No dia 30/10/2023, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.

5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia

30/10/2023 às 12h do dia 31/10/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.

5.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 01/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

6. O resultado será publicado no dia 01/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.

6.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 06/11/2023 às 12h do dia 07/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

6.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.

6.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase III, no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase III que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase III serão publicadas no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

2. O profissional sem titularidade será inscrito **automaticamente**, e a respectiva lista de inscritos será publicada no dia 08/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 08/11/2023 às 12h do dia 09/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de inscritos apresentada no Portal da Educação.

2.3. Julgado o recurso, haverá publicação da nova e definitiva lista de inscritos, no dia 10/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

3. Das 9h do dia 10/11/2023 às 17h do dia 13/11/2023, o profissional sem titularidade deverá preencher e confirmar o cadastro de opções no Portal da Educação.

3.1. O limite de opções para os profissionais sem titularidade será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.

4. No dia 14/11/2023, às 9h, estará disponível no Portal da Educação a lista de opções para conferência.

4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 14/11/2023 às 12h do dia 16/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

4.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.

4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções no dia 17/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

5. O resultado será publicado no dia 17/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.

5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 21/11/2023 às 12h do dia 22/11/2023, respeitando o contido no item 12 das Disposições Iniciais.

5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.

5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase IV, no dia 23/11/2023, às 9h, no Portal da Educação.

6. O profissional sem titularidade que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 10 das Disposições Iniciais.

FASE V - TITULARIDADE COMPULSÓRIA

1. Nos termos dos itens 7 da Fase I e 6 da Fase IV, será publicada a lista dos profissionais que adquiriram titularidade compulsória, no dia 23/11/2023, às 12h, no Portal da Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O acesso ao Portal da Educação poderá ser realizado em qualquer lugar que tenha conexão com a internet, por meio do endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

2. É de responsabilidade de cada profissional acompanhar, verificar e conferir todas as publicações afetas ao Processo de Remoção relativas ao seu cargo, **bem como a escolha de opções em cada Fase**. Assim, em todos os períodos mencionados neste Edital para a interposição de recurso, a não apresentação do mesmo pelo interessado caracterizará a concordância às publicações no Portal da Educação.

3. Em qualquer Fase do Processo de Remoção serão respeitados o critério e a prioridade de atendimento de acordo com o disposto neste Edital, e havendo empate serão utilizados os seguintes critérios: ordem cronológica de início no cargo e data de nascimento, respectivamente.

4. Para este processo será utilizado um relatório de dias de efetivo exercício no cargo atual de cada profissional até 31/07/2023, fornecido pela Secretaria de

Administração.

5. Ao final do Processo de Remoção serão divulgados os relatórios de escala interna atualizados por unidade escolar e cargo, no Portal da Educação, em área restrita, contemplando os profissionais participantes deste Processo.

6. O sistema informatizado responsável pelo processamento de dados do Processo de Remoção não realiza permutas e nem contempla profissionais que tenham definido dentre suas opções apenas vagas potenciais que não se tornaram reais durante a Fase de participação.

7. Os profissionais sem titularidade mencionados nos itens 13.1, 13.2, 13.3 e 14 das Disposições Iniciais e os demais servidores que não estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 31/08/2023, e que retornarem às atribuições do cargo após a data supracitada, participarão de atribuição em data a ser definida pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal e divulgada por meio de Rede, sendo realizada através do Portal da Educação, por designação, após o término do Processo de Remoção.

8. O resultado obtido no presente Processo de Remoção entrará em vigor a partir de 01/02/2024.

9. Eventuais dúvidas referentes ao Processo de Remoção poderão ser esclarecidas pelo e-mail: comissao.remocao@saobernardo.sp.gov.br.

10. Os casos omissos devem ser apresentados à Comissão, mediante requerimento próprio e individual, e serão resolvidos por ela, durante as Fases deste Processo de Remoção.

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2023.

NADYA PEREIRA

Coordenadora da Comissão de Remoção 2023/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO - 13/09/2023

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Educação deste Município faz publicar o extrato do Termo de Aditamento abaixo discriminado:

I - TERMO DE ADITAMENTO (TERCEIRO) Nº 275/2023-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 177/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.073051/2021-93; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ODETTE EDITH PÉRIGO DE LIMA; **ASSINATURA:** 12/09/2023; **VIGÊNCIA:** 12/09/2023 a 31/12/2023; **VALOR:** R\$ 46.700,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.073051/2021-93.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 25/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação dos Calendários Escolares 2023 das Escolas Particulares.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando análise técnica da Seção de Atendimento a Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117),

RESOLVE:

Art. 1º - Estão homologados os Calendários Escolares das Escolas Particulares de Educação Infantil, referente ao ano letivo de 2023, conforme segue:

Berçário e Educação Infantil Sunny Day
CEEC - Colégio Escala Educação Cristã
Centro de Convívio Infantil Semeando
Centro de Cuidados e Desenvolvimento Infantil Materna LTDA
Centro de Educação "Lápis de Cor" LTDA ME
Centro de Educação Infantil Binnuy LTDA
Centro de Recreação Infantil Dedo Verde
Centro Educacional Infantil Monet
Colégio GADE Instituição de Ensino LTDA
Escola Ágape LTDA
Escola de Educação Infantil Aprendiz do ABC
Escola de Educação Infantil Dom Quixote
Escola de Educação Infantil Jardim do Mar S/S LTDA ME
Escola de Educação Infantil Passos Iniciais LTDA
Escola de Educação Infantil Primi Passi S/S LTDA ME
Escola Happy House
Interlúdio Escola de Educação Infantil
Núcleo de Recreação Infantil Magia
Rede Privada de Ensino Fantasia das Cores - Eireli
Sandra Cristina Serpa Berçário - ME (INTEGRARE)
São Bernardo Educação Infantil LTDA | Escola Aviva Desenvolvimento Infantil

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2023.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

Incentivo à Cultura - Territórios Descentralizados

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": TERRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS para receberem apoio financeiro, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos Editais de audiovisual.

1.2. O presente Edital selecionará propostas apresentadas por artistas, criadores, produtores e coletivos para elaboração, execução e posterior realização de propostas artístico-culturais em espaços culturais independentes e em propostas socioculturais em áreas fora do eixo central da cidade.

1.2.1. As propostas poderão incluir compra de equipamentos ou mobiliários utilizados em sua execução da proposta.

1.2.2. As propostas poderão incluir reformas estruturais de pequeno porte no espaço cultural para garantir a continuidade das suas ações regulares preexistentes, exceto em locais públicos de qualquer ente federativo. No caso de o espaço cultural ocupar concomitantemente uma propriedade privada, tais reformas deverão estar restritas aos seus ambientes de acesso público.

1.3. As propostas de ação cultural descentralizadas devem contemplar a promoção de atividades culturais, inéditas ou não, nas seguintes modalidades:

I - ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

Propostas artístico-culturais realizadas por espaços culturais independentes de São Bernardo do Campo, sem vínculo com poder público ou que não recebam patrocínio privado, que tenham mais de 2 (dois) anos comprovados de existência e que possuam histórico comprovado de realização regular de atividades culturais voltadas às linguagens circenses, teatrais, dança, música, literatura/humanidades, artes plásticas e visuais e outras linguagens artísticas, culturas populares tradicionais, culturas jovens urbanas, assim como pontos e pontões de cultura, que promovam a cultura como principal agente de transformação social e/ou que façam parte de circuitos alternativos de arte e cultura, atuando localmente como agentes promotores de intercâmbio artístico e cultural da cidade com outras regiões. Dar-se-á preferência para propostas de espaços culturais que em seu histórico comprovem que os mesmos atuaram e/ou atuam como agentes de promoção da arte autoral e do artista independente, principalmente local, bem como reafirmam esta tendência no projeto apresentado para este Edital.

II - PROJETOS SOCIOCULTURAIS EM ÁREAS FORA DO EIXO CENTRAL DA CIDADE:

Propostas culturais realizadas por artistas, coletivos, grupos, fazedores de cultura, que tenham sua sede fora do eixo central da cidade, de preferência em bolsões periféricos e/ou com alta vulnerabilidade social e que possuam vínculo e capilaridade social comprovados com o local onde se propõe a realizar a ação. Tais propostas podem acontecer em espaços próprios e privados de uso coletivo ou espaços públicos como escolas, salas da comunidade em UBS, praças, entre outros.

1.4. As propostas poderão ser executadas em um só dia ou em mais de uma etapa durante o período de vigência deste edital.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos entre 10 (dez) proposições contempladas de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.1.1. O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2. Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superiores a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

a) 3 (três) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1. Os demais 10 (dez) prêmios serão de ampla concorrência.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o anexo disponibilizado no Portal.

5.8. Para fins de verificação do auto declaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial

contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declaram indígenas.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima e devem se apresentar à banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet*, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1. No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2. Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2. Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

a). Preencher o formulário de inscrição *online*;

b). Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c). Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d). Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);

e). Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou auto declaração assinada pelo proponente;

f). Preencher ou anexar os minis currículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3. As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

II - Acesso gratuito da população às atividades de difusão, formação, exposições ou quaisquer outras relacionadas à proposta em questão. Exceção feita aos produtos comercializados durante a realização de feiras de economia criativa, bazares ou similares, integrantes das referidas propostas.

III - Em caso de aquisição de equipamentos ou mobiliários as propostas deverão realizar ações artístico-culturais em que sejam utilizados de forma gratuita por um período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Em caso de reformas estruturais de pequeno porte as propostas deverão dar continuidade às suas ações regulares preexistentes por um período mínimo de 6 (seis) meses ou proporcionar acesso a atividades artístico-culturais relacionadas à reforma em questão pelo mesmo período.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor recebido.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseado nos tópicos indicados no item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo .	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIAPN+	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2. A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

12.7.7. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios e nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8 O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10. Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1. Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2. No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3. Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2. O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3. Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4. Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no

prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6. A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

15. HABILITAÇÃO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, encaminhar através do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o Termo de Execução, para ciência e assinatura, e devolução por e-mail, juntamente com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - Certidão negativa de débitos municipais.

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento Anexo disponibilizado no portal. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de

Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2. Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3. Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja premiado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7. Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15. A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vício, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.territorios@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 INCENTIVO À CULTURA - LINGUAGENS LIVRES EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais do processo criativo, produção e execução de propostas culturais inéditas ou não, nas seguintes modalidades:

I- Performances e Eventos Presenciais: expressões artísticas e culturais em suas diversas linguagens e perspectivas, dentro da música, dança, artes plásticas e visuais, teatro, circo, artes integradas, culturas populares tradicionais e capoeira, fortalecimento de expressões e processos populares e comunitários, expressões da cultura urbana, entre outros. Exemplos: festivais, mostras, exposições, espetáculos, performances, shows, entre outros de cunho artístico-cultural.

II- Pesquisa com Produção de Produtos Artísticos e Culturais: em suas diversas linguagens, formas e categorias resultantes de pesquisas e processos de produção culturais e estético-artísticos, gestão cultural e humanidades, patrimônio cultural imaterial, história e memória, cultura e tecnologia, comunicação social, entre outros. Exemplos: produção de obras de artes plásticas e visuais, gravações de CD (físicos ou em plataformas digitais), publicações de obras literárias, HQs e revistas (impressos ou em plataformas digitais), arte pública, desenvolvimentos de softwares livres, *podcast* em formato exclusivamente de áudio, elaboração de sites, entre outros relacionados à arte e cultura.

III- Projetos de Economia Criativa e Economia Solidária: estabelecimento de redes de cooperação inter e intraterritoriais entre coletivos, cooperativas e associações; ações coletivas tais como feiras, bazares e congêneres; ações de capacitação e formação técnica e gerencial-administrativa tais como seminários, simpósios e afins voltadas a microempreendedores locais, entre outros.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos entre 02 (duas) categorias de apoio descritas abaixo, sendo 04 (quatro) propostas contempladas na Categoria 1 e na Categoria 2:

Categoria 1 - coletivos, associações e artistas, entre outros, com experiência comprovada de 03 (três) anos ou mais com ações compatíveis com a proposta por ele formulada. Premiação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Categoria 2 - coletivos, associações e artistas, entre outros, em seus primeiros passos, ou não, sem a necessidade de comprovar os 03 (três) anos mínimos de experiência nas áreas que se propõe atuar. Premiação: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superiores a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

a) 3 (três) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1. Os demais 10 prêmios serão de ampla concorrência.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata anexo disponibilizado no Portal.

5.8. Para fins de verificação da auto declaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declarem indígenas.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos

descritos nos itens acima e deve passar pela banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet*, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1. No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2. Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição *online*;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c) Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou auto declaração assinada pelo proponente;

f) Preencher ou anexar os mini currículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo conforme anexo disponibilizado no portal.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo

dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3. As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- II - Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

II - Acesso gratuito da população às atividades de difusão, formação, exposições ou quaisquer outras relacionadas à proposta em questão. Exceção feita aos produtos comercializados durante a realização de feiras de economia criativa, bazares ou similares, integrantes das referidas propostas.

III - Em caso de aquisição de equipamentos ou mobiliários as propostas deverão realizar ações artístico-culturais em que sejam utilizados de forma gratuita por um período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Em caso de reformas estruturais de pequeno porte as propostas deverão dar continuidade às suas ações regulares preexistentes por um período mínimo de seis meses ou proporcionar acesso a atividades artístico-culturais relacionadas à reforma em questão pelo mesmo período.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor recebido.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseado nos tópicos indicados no item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIAPN+	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2 A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

12.7.7. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios e nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8. O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10. Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via *e-mail* leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1. Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2. No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3. Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3. Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4. Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por *e-mail*: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>)

15. HABILITAÇÃO

15.1. Finalizada a fase de habilitação, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, encaminhar através do *e-mail* cadastrado no formulário de inscrição, o Termo de Execução, para ciência e assinatura, e devolução por *e-mail*, juntamente com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - certidão negativa de débitos municipais

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável

pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2. Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3. Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja selecionado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7. Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e

condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicia, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.linguagens@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida última inscrição efetivada.

19.22. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

INCENTIVO À CULTURA

CULTURAS IDENTITÁRIAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": CULTURAS IDENTITÁRIAS para receberem apoio financeiro, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos Editais de audiovisual.

1.2 O presente Edital premiará propostas apresentadas por artistas, criadores, produtores e coletivos para elaboração, execução e posterior realização de projetos de ocupação artístico-culturais nos espaços culturais da Secretaria de Cultura e Juventude e Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

1.3 As propostas de ocupação cultural devem contemplar a promoção de atividades culturais voltadas para as seguintes identidades, nos espaços determinados no item 1.3.1, conforme orientações a seguir:

I - CULTURAS NEGRAS: comunidades ou expressões de povos e comunidades de matriz africana e tradicionais de terreiro, bem como outros bens culturais afro-brasileiros, sejam eles tradicionais, populares, contemporâneos ou

urbanos.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, sendo encontros ou ciclos de vivências com grupos, artistas e mestres de práticas e técnicas; saberes e fazeres; manifestações, expressões e linguagens artísticas compostas obrigatoriamente por atividades de difusão (apresentações, exposições, performances, intervenções, entre outras) e formação artística e cultural (workshops, oficinas, palestras, bate papos, entre outros), cuja função é promover momentos de reflexão, debate e visibilidade sobre as culturas africana e afro-brasileira e a questão racial no Brasil.

II- CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS E INDÍGENAS: promoção de iniciativas que envolvam grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais do Brasil.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, sendo encontros ou ciclos de vivências com grupos, artistas e mestres de práticas e técnicas, saberes e fazeres; manifestações, expressões e linguagens artísticas das chamadas culturas populares tradicionais; indígenas Guarani que vivam em aldeias da reserva dentro dos limites municipais ou indígenas urbanos de qualquer etnia que habitem o perímetro interior da cidade de São Bernardo do Campo. As propostas deverão ser compostas obrigatoriamente por atividades de difusão (apresentações, exposições, performances, intervenções, entre outras) e formação artística e cultural (workshops, oficinas, palestras, bate-papos, entre outros), cuja função é promover momentos de encontro, troca de experiências e difusão de saberes e fazeres artísticos e culturais tradicionais entre estes e o público interessado.

III- CULTURAS JOVENS URBANAS: coletivo cultural formado por uma articulação de vários grupos, vários artistas e outros profissionais que, de forma integrada, compõem, se reconhecem e são reconhecidos como um segmento cultural jovem urbano, tais como as manifestações de rock, reggae/rastafari, hip hop, eletrônico, geek, funk entre outras.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, compostas por intervenções, apresentações artísticas e culturais, feiras de economia criativa com empreendedores, artistas e artesãos vinculados ao circuito da cultura jovem urbana a qual a ocupação se refere. Serão priorizadas nessa identidade as propostas que agreguem o maior número de elementos que caracterizem o referido segmento cultural jovem urbano;

IV - CULTURAS LGBTQIAPN+: manifestações e expressões artísticas e culturais da comunidade LGBTQIAPN+, garantindo assim seus os direitos culturais.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, sendo encontros ou ciclos de vivências com grupos, artistas e mestres de práticas e técnicas; saberes e fazeres; manifestações, expressões e linguagens artísticas compostas obrigatoriamente por atividades de difusão (apresentações, exposições, performances, intervenções, entre outras) e formação artística e cultural (workshops, oficinas, palestras, bate-papos, entre outros), cuja função é promover momentos de reflexão, debate e visibilidade sobre as culturas LGBTQIAPN+ e a questão de gênero no Brasil.

V - CULTURAS FEITAS POR MULHERES: propostas culturais realizadas exclusivamente por mulheres que destaquem seu protagonismo criativo.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, sendo encontros ou ciclos de vivências com grupos, artistas e mestres de práticas e técnicas; saberes e fazeres; manifestações, expressões e linguagens artísticas, compostas obrigatoriamente por atividades de difusão (apresentações, exposições, performances, intervenções, entre outras) e formação artística e cultural (workshops, oficinas, palestras, bate-papos, entre outros), cuja função é promover momentos de reflexão, debate e visibilidade sobre a atuação de mulheres na cultura e a questão de gênero no Brasil.

VI - CULTURAS DE MIGRANTES, IMIGRANTES, REFUGIADOS E CIGANOS: desenvolvimento de propostas culturais que tenham por objetivo o reconhecimento, a valorização, o fomento, a difusão, a circulação e o intercâmbio das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais que valorizem a diversidade histórico-cultural dos representantes dos diferentes povos que, por algum motivo, tiveram de se deslocar, saindo de seus países e/ou regiões.

OBJETIVO: Realização de ocupações culturais em forma de mostra, com duração mínima de 10h e máxima de 14h, contando com o período de montagem e desmontagem de infra-estrutura caso tenha, acontecendo em um ou mais dias, sendo encontros ou ciclos de vivências com grupos, artistas e mestres de práticas e técnicas; saberes e fazeres; manifestações, expressões e linguagens artísticas, compostas obrigatoriamente por atividades de difusão (apresentações, exposições, performances, intervenções, entre outras) e formação artística e cultural (workshops, oficinas, palestras, bate-papos, entre outros), cuja função é promover momentos de reflexão, debate e visibilidade sobre a diversidade cultural nacional e mundial, bem como as perseguições políticas e fragilidades

econômicas que os obrigaram a se deslocar, além de combater o racismo e a xenofobia no Brasil.

1.4 LOCAL E DATA: As ocupações poderão ser executadas nos seguintes espaços: Biblioteca Monteiro Lobato, Divisão de Ações Ligadas à Juventude - DAJUV e Parque Engenheiro Salvador Arena, conforme especificações técnicas dos espaços em anexo disponibilizado no portal. As atividades serão preferencialmente aos finais de semana, a serem agendadas com a coordenação deste Edital.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), divididos entre 15 (quinze) proposições contempladas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8º da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superiores a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

a) 3 (três) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1 Os demais 10 (dez) prêmios serão de ampla concorrência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de

vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o anexo disponibilizado no Portal.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declarem indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima e deve passar pela banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet*, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

- Preencher o formulário de inscrição *online*;
- Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;
- Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;
- Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);
- Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou autodeclaração assinada pelo proponente;
- Preencher ou anexar os minicurrículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.
- Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo conforme anexo disponibilizado no Portal.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 Cada proponente, individual ou coletivo, poderá concorrer neste Edital com uma proposta e poderá ser contemplado com no máximo com uma segunda entre os Editais da Lei Paulo Gustavo deste município.

7.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3 As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

II - Acesso gratuito da população às atividades de difusão, formação, exposições ou quaisquer outras relacionadas à proposta em questão. Exceção feita aos produtos comercializados durante a realização de feiras de economia criativa, bazares ou similares, integrantes das referidas propostas.

III - Em caso de aquisição de equipamentos ou mobiliários as propostas deverão realizar ações artístico-culturais em que sejam utilizados de forma gratuita por um período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Em caso de reformas estruturais de pequeno porte as propostas deverão dar continuidade às suas ações regulares preexistentes por um período mínimo de 6 (seis) meses ou proporcionar acesso a atividades artístico-culturais relacionadas à reforma em questão por mesmo período.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor recebido.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

- Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta

realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseado nos tópicos indicados no item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino.	5
J	Proponentes LGBTQIAPN+.	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência.	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino.	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+.	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2 A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3 Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

12.7.7 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios e nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8 O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicada no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10 Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail : leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

15. HABILITAÇÃO

15.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - certidão negativa de débitos municipais

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2 Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3 Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja selecionado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7 Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e inserção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto,

deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.identitarias@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 15/2023

PROJETOS CULTURAIS - LONGA METRAGEM, TELEFILME E PILOTO DE SÉRIE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º. - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para **produção e finalização de longas metragens, telefilmes e pilotos de série**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.5 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Somente pode se inscrever nesse Edital proponentes de personalidade jurídica, obrigatoriamente empresas produtoras brasileiras independentes, conforme disposto na Lei 12.485, de 12/09/2011 (inciso XIX do caput do art. 2º) com sede no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental específica;

3.2 A empresa proponente deve indicar o diretor ou produtor executivo da obra, sendo um dos dois obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.3 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que não atendam o item 3.1 acima descrito;

4.2 Proponentes que tenham entre seus componentes societários e agentes culturais indicados em ficha técnica pessoas que estejam envolvidos diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.3 Proponentes que tenham entre seus componentes societários e agentes culturais indicados em ficha técnica membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o item 4.2.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas duas categorias do edital, na seguinte proporção:

a) no mínimo 50% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.2 As empresas proponentes podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, determinados no ANEXO I e na ficha técnica do projeto;

III - Possuam equipe técnica do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na empresa proponente.

5.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, e que preencham os requisitos do item 5.2, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão indicar as pessoas

negras (pretas ou pardas) e indígenas que o habilitam a participar da concorrência, e preencher a autodeclaração étnico-racial pertinente a cada uma delas no ato da inscrição (Anexo VI).

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no Portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher o formulário de inscrição disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e anexar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 nos devidos campos indicados;

A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.2 O proponente deve preencher e enviar, via formulário online, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição, disponibilizado no Portal que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo e portfólio da empresa proponente;
- c) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);
- e) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;
- f) Documentos específicos relacionados a categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital somente com um projeto por categoria e poderá ser contemplado somente uma vez nesse Edital.

7.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado somente mais uma vez em qualquer outro Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a partir da data de efetivo recebimento da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 A empresa proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso a empresa proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023,, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 As empresas proponentes contempladas neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas propostas pela empresa proponente deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas segundo planejamento pactuado com a Secretaria de Cultura e Juventude, não podendo exceder o prazo de 12 meses após a entrega da obra audiovisual pela empresa proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.3.1 A Comissão de Seleção será coordenada por 01 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo disponibilizado no Portal.

12.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado da Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

13.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras serão aplicados somente para os membros protagonistas apontados na ficha técnica de execução do projeto, não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

13.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

13.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 13.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- a. Diretor da obra;
- b. Diretor de fotografia;
- c. Produtor executivo da obra;
- d. Roteirista;
- e. Personagem protagonista da obra.

14. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

14.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

14.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

14.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

14.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da

Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

14.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

14.4 Os recursos de que tratam o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

14.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

16.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão Deliberativa, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

16.3 Os recursos de que trata o item 16.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviará no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá

informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

21.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

21.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

21.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

21.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

21.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

21.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicie, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.longametragem@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

21.17 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

21.18 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

21.19 Caso um proponente apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

21.20 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

21.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será considerada a última inscrição efetivada.

21.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

.....

EDITAL PÚBLICO no. 16/2023
PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS DE
MEMÓRIA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º -
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de proponente para receber apoio financeiro visando a realização de **pesquisa, análise e diagnóstico de acervo audiovisual de memória da cidade**, conforme descrito no Anexo I disponibilizado no Portal, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de preservar e manter a história do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído ao proponente contemplado estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha contemplado, o recurso que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejado para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser pesquisador, historiador, gestor ou diretor/produtor de grupo, coletivo ou entidade ligada a formação, fomento, difusão ou produção cultural relacionada a preservação de conteúdos audiovisuais;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo, e

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o diretor ou produtor responsável pelo projeto, sendo que este

deve obrigatoriamente ser residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I, disponibilizado no Portal deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 5.1.

6.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou
b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

6.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 6.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

6.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição *online*;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

6.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do

proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um único projeto.

6.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado em somente mais um Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo/>.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de

acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a disponibilização dos conteúdos resultantes do projeto, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

11.3.1 A Comissão de Seleção será coordenada por 01 (um) funcionário técnico, que não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

11.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo disponibilizado no Portal.

11.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

11.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 11.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

12.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 (dez) pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

12.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

12.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 12.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

12.5 São funções de referência consideradas de protagonista na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

a. Pesquisador;

b. Historiador, e

c. Gestor/diretor/produtor do projeto.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão Negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso não haja projetos aptos a serem contemplados previsto neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviará no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido no mesmo e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção com expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo

Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.11 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.12 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.13 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.14 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.15 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicie, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.16 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.preservacaoav@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

19.17 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

19.18 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

19.19 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

19.20 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição no mesmo Edital, será aceita a última inscrição realizada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 17/2023

PROJETOS CULTURAIS - INCUBAÇÃO DE STARTUPS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS AUDIOVISUAIS TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º. - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas para **incubação de startups, microempresas e pequenas empresas audiovisuais**, para receberem apoio financeiro e para a implementação, aplicação e manutenção dos processos e práticas empresariais como descrito no Anexo disponibilizado no Portal, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito no Anexo disponibilizado no Portal.

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Pessoa jurídica com sede no município de São Bernardo do Campo, cujo seu representante legal ou quadro societário majoritário tenha pessoas residentes em São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Deve ter atividade cultural ligada a linguagem audiovisual na cidade de forma comprovada, seja através do seu registro de finalidade ou por documentação específica.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Startup, microempresa ou pequena empresa).

3.3 Não é pedido tempo obrigatório de atuação da pessoa jurídica no município desde que cumpra os requisitos indicados nos itens 3.1 e 3.2 deste edital.

3.4 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Estarão impedidos de apresentar projetos os proponentes cujo seu representante legal ou quadro societário majoritário se enquadrarem nas situações descritas abaixo:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (um ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente cujo seu representante legal ou membro do quadro societário majoritário integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de proponentes nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para os proponentes nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 As pessoas jurídicas para concorrerem às cotas, devem preencher os requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na execução do projeto proposto.

5.3 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica proponente devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.10.

5.4 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.5 Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.8 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.9 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão entregar autodeclarações individuais das pessoas físicas representantes da empresa ou participantes do projeto no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (Anexo VI).

5.10 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para proponentes que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum

comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente em formato digital;

d) Anexar cópia digital do CNPJ do proponente e CPF e RG do(s) representante(s) legal(is);

e) Anexar comprovante de endereço da empresa em São Bernardo do Campo por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com apenas um projeto.

7.4.1 O limite máximo de premiação para cada proponente dentre todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos, salvo as exceções indicadas nos editais específicos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de 12 meses, a partir do recebimento do repasse do recurso previsto neste edital.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo

dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de ações gratuitas relacionado aos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;
- II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;
- III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e
- IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.3.1 O coordenador da Comissão de Seleção será um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

13.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

13.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

13.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 13.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- proprietário, gestor ou diretor/produtor da
- Diretor/produtor do conteúdo proposto;
- Protagonista do conteúdo proposto, se houver.

14. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

14.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos), segundo os itens 5.8, 5.9 e 5.10 deste edital, deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

14.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

14.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

14.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

14.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

14.4 Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via PRODIGI.

14.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará em desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do

município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

16.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não seja atingido o número total de projetos aptos a serem contemplados devido ao número insuficiente de proponentes, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, encaminhará o e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido no e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo disponibilizado no Portal, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

21.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

21.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

21.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

21.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

21.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

21.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.incubacaoav@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

21.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

21.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

21.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

21.20 Caso o proponente realize mais de uma inscrição no mesmo Edital, será aceita a última inscrição efetivada.

21.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 18/2023
PROJETOS CULTURAIS - CURTA METRAGEM E WEBSERIE
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º -
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística

durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para **produção e finalização de curtas metragens e webseries**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser o diretor ou o produtor executivo da obra (exceção para a categoria relativa a curtas metragens voltados para a memória e o patrimônio cultural da cidade, em que o proponente também poderá ser um representante nomeado da atividade cultural objeto da proposta);

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o diretor ou produtor executivo da obra, sendo um dos dois obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de decisão no projeto, compatíveis aquelas apontadas no item 3.1c.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores,

Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estará impedido de apresentar projetos aquele cujo sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais para os proponentes em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (Anexo VII).

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um projeto por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos, desde que um em cada categoria diferente.

7.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º, ou 8º), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado em duas categorias desse Edital não poderá ser contemplado em qualquer outro Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos editais específicos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 9 (nove) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo/>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Como contrapartida obrigatória, fica estipulada a realização de Mostra de Audiovisual com as obras resultantes desse edital, em prazo máximo de 2 (dois) anos após o prazo final de entrega delas, em local e período a ser determinado pela Secretaria de Cultura e Juventude do município.

10.3 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 6 (seis) meses após a entrega da obra resultante ao poder público, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.3.1 O coordenador do Edital será um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

12.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será

publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 Entende-se por “Pontuação específica de políticas afirmativas” diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

13.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

13.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAP+, e pessoas com deficiência (física ou intelectual).

13.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 13.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- Diretor da obra;
- Diretor de fotografia;
- Produtor executivo da obra;
- Roteirista;
- Personagem protagonista da obra.

14. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

14.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

14.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

14.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

14.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

14.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

14.4 Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

14.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do

município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

16.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

16.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para enviar no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido no e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo disponibilizado no Portal. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais

da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo disponibilizado no Edital, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

21.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

21.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

21.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

21.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

21.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

21.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vício, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.curtametragem@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

21.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

21.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

21.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

21.20 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

21.21 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 19/2023

PROJETOS CULTURAIS

FORMAÇÃO EM CINECLUBISMO E DE MEDIADORES PARA CINECLUBES TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de uma proposta de **formação em cineclubismo e capacitação para mediadores para cineclubes** visando o incentivo e a qualificação de ações cineclubistas para grêmios estudantis escolas públicas ou privadas, e coletivos ou associações culturais periféricas, conforme descrito no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de preservar e manter a história do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser produtor ou gestor ligado a linguagem audiovisual, com atuação cineclubista comprovada a pelo menos 2 (dois) anos, ligado a formação, fomento, difusão ou produção cultural relacionada ao cinema e a conteúdos audiovisuais;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o produtor ou gestor do projeto, sendo um dos dois obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção,

produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I disponibilizado no Portal deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 5.1.

6.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

6.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 6.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

6.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

6.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um único projeto.

6.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado em somente mais um Edital lançado com recursos da

referida lei, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses a partir do repasse do recurso previsto no Edital. O projeto contemplado terá cronograma definido com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, não excedendo o prazo indicado.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, incluída obrigatoriamente a realização de ações para grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser

informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção contratada através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria de Cultura e Juventude.

11.3.1 O coordenador do Edital será um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

11.4 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

11.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 11.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

11.9 Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

12.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

12.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

12.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 12.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

12.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

a) Gestor/diretor/produtor cineclubista;

b) Professor/arte-educador/oficineiro cineclubista.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso não haja projetos aptos a serem contemplados previsto neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviar no e-mail cadastrado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.formacaocineclub@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

19.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

19.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

19.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.20 Caso o proponente realizar mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.21 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 20/2023

PROJETOS CULTURAIS - ESPAÇOS PERIFÉRICOS DE EXIBIÇÃO DE FILMES (CINEMAS COMUNITÁRIOS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados a espaços periféricos de exibição de filmes, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital os proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse Edital;

c. Deve ser proprietário, gestor ou diretor/produtor da atividade cultural do espaço;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o gestor ou diretor/produtor da atividade cultural do espaço, sendo um deles obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e

capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse Edital;
- II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);
- III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;
- IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (um ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para os proponentes em todas as categorias do EDITAL, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, através do Anexo disponibilizado no Portal.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do

preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

h) Carta de anuência do proprietário ou entidade responsável pela manutenção ou administração do(s) espaço(s) cultural(is) propostos no projeto;

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um projeto por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos, desde que um em cada categoria diferente.

7.5 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo/>.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente EDITAL.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução

Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os espaços periféricos de exibição de filmes ou projetos de cinema itinerante que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar sessões de exibição de filmes periódicas, no mínimo uma vez por mês, de forma gratuita, para a comunidade em que se insere (no caso de espaços periféricos fixos) ou em comunidades periféricas do município de São Bernardo do Campo (no caso de cinema itinerante).

10.4 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção

formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.3.1 O coordenador do Edital será um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

13.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 (dez) pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

13.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

13.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 13.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- Gestor do espaço cultural ou do cinema itinerante;
- Diretor/produtor das atividades culturais do espaço;
- Diretor/produtor de programação do cinema itinerante.

14. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

14.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

14.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

14.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

14.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude

(<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

14.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

14.4 Os recursos de que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados no e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

4.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

16.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

16.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este EDITAL.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 16.1.1 e 16.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail indicado na inscrição, sob pena de perda do apoio financeiro.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será

disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste Edital, conforme Anexo disponibilizado no Portal. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, através do Anexo específico, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

21.2 O presente EDITAL e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

21.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

21.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente Edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

21.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

21.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

21.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

21.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicia, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.espacosperifericos@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

21.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

21.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos,

dentre outros, caberão ao proponente.

21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

21.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

21.20 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

21.21 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 21/2023

PROJETOS CULTURAIS - CONTEÚDO DIGITAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º. -

AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para **produção de conteúdos digitais**, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser o diretor ou o produtor executivo da obra (exceção para as categorias relativas a vídeos e álbum musical, onde o proponente também poderá ser um representante nomeado da atividade cultural objeto da proposta);

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ),

esta deve indicar o diretor ou produtor executivo da obra, sendo um dos dois obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de decisão no projeto, compatíveis aquelas apontadas no item 3.1c.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estará impedido de apresentar projetos aquele cujo sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais para os proponentes em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou

índigenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1..

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou
b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.org.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

- a) Preencher o formulário de inscrição online;
- b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);
- c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;
- d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;
- f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);
- g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um projeto por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos, desde que um em cada categoria diferente.

7.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado em duas categorias desse Edital não poderá ser contemplado em qualquer outro Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos editais específicos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo/>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver

significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Como contrapartida obrigatória, fica estipulada a realização de Mostra de Audiovisual com as obras resultantes desse edital, em prazo máximo de 2 (dois) anos após o prazo final de entrega delas, em local e período a ser determinado pela Secretaria de Cultura e Juventude do município.

10.3 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 6 (seis) meses após a entrega da obra resultante ao poder público, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 16.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.3.1 O coordenador do Edital será um funcionário técnico que não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela comissão de seleção.

12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 12.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

13.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

13.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

13.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

13.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 13.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

- a. Diretor da obra;
- b. Diretor de fotografia;
- c. Produtor executivo da obra;
- d. Roteirista;
- e. Músico integrante da banda/ grupo/ ou artista solo, apresentador(entrevistador);
- f. Game designer;

14. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

14.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do

Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

14.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

14.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

14.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

14.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

14.4 Os recursos de que tratam o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

14.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

15. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

16. HABILITAÇÃO

16.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

16.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

16.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

16.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso alguma categoria não atinja o número total de projetos aptos a serem contemplados devido ao número insuficiente de proponentes, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, obedecendo o critério de repasse para a categoria que houver maior número de inscritos não contemplados dentro desse Edital e que a verba remanejada seja suficiente para novas premiações.

17.2 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem

contemplados previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviar no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção com expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

21.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

21.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

21.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

21.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para

divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

21.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

21.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicia, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.conteudodigital@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

21.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

21.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

21.19 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

21.20 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

21.21 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 22/2023

PROJETOS CULTURAIS - FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS (COM FOCO NO AUDIOVISUAL)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de **uma proposta de formação em gestão de programas culturais (com foco no audiovisual)** visando o desenvolvimento e a qualificação de gestores, produtores e agentes promotores de ações de conteúdo audiovisual, conforme descrito no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de preservar e manter a história do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 O valor do repasse distribuído ao proponente contemplado estará

sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.5 Caso o Edital não tenha selecionado, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser profissional ligado a gestão de projetos e programas culturais, com foco na linguagem audiovisual, do setor público ou privado, a pelo menos 2 (dois) anos, com conhecimento específico de processos de formação, fomento, difusão ou produção cultural relacionada ao cinema e a conteúdos culturais/audiovisuais;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o(s) profissional(is) pela execução do projeto, sendo um deles obrigatoriamente residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 5.1.

6.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o

interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

6.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 6.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

6.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções obrigatórias determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

6.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com um único projeto.

6.4.1 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo, independente do artigo em que se inscreveu (6º. ou 8º.), é de 02 (dois) projetos. Sendo assim, o proponente que decidir ser contemplado nesse Edital poderá ser contemplado em somente mais um Edital lançado com recursos da referida lei, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a partir do repasse do recurso previsto no Edital. O projeto contemplado terá cronograma definido com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, não excedendo o prazo indicado.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Juventude do município, incluída obrigatoriamente a realização de ações para grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria, e

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

11.3.1 A Comissão de Seleção será coordenada por um funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela Comissão de Seleção.

11.4 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação

estabelecidos no Anexo III.

11.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

11.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 11.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

11.9 Os recursos de que trata o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

12.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

12.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

12.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 12.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

12.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

Gestor/diretor/produtor da atividade formadora;

Professor/arte-educador/oficineiro da atividade formadora.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como

certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso não haja projetos aptos a serem contemplados previsto neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude encaminhará em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, através do e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido devidamente assinado pelo proponente contemplado, ou de forma presencial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.11 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.12 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.13 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.14 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.15 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vício, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.16 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.formacaoegestao@saobernardo.sp.gov.br, desde que recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

19.17 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

19.18 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

19.19 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

19.20 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.21 Caso o proponente realize mais de 01 (uma) inscrição para o mesmo Edital, será aceita a última inscrição/proposta enviada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 23/2023

PROJETOS CULTURAIS - DISTRIBUIÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º. - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para **distribuição, difusão e formação de público (através da produção de**

mostras e festivais), para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo disponibilizado no Portal, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo disponibilizado no Portal.

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever nesse Edital proponentes que:

a. Resida, trabalhe ou estude no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos), com comprovação documental ou apresentação de autodeclaração específica;

b. Tenham comprovadamente 18 anos completos no dia de inscrição nesse edital;

c. Deve ser o diretor ou o produtor executivo da mostra e/ou festival;

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI), com sede em São Bernardo do Campo;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.) com sede em São Bernardo do Campo;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.), com sede em São Bernardo do Campo;

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3.1 Caso o proponente seja representado por pessoa jurídica (com CNPJ), esta deve indicar o diretor ou produtor responsável pelo projeto, sendo que este deve obrigatoriamente ser residente, trabalhador ou estudante da cidade igualmente por 2 (dois) anos.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam menores de 18 anos no dia de inscrição nesse edital;

II - Que não comprovem ser residentes, trabalhadores ou estudantes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - Servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (hum ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 5.1.

6.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

6.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

6.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

c) Preencher ou anexar o currículo ou release do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Ficha técnica completa do projeto, com discriminação de funções determinadas pelo Anexo I (conforme categoria de inscrição);

g) Currículo dos integrantes do projeto apontados na ficha técnica;

6.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo um projeto por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo dois projetos, desde que um em cada categoria diferente.

6.4.1 Este Edital está isento do limite máximo de projetos contemplados para cada proponente determinado para os demais Editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo. Sendo assim, mesmo o proponente que for contemplado duas vezes em outros Editais, estará apto a ser contemplado neste Edital.

6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 18 (dezoito) meses, a partir do recebimento da premiação.

6.6 O proponente deve realizar as atividades relativas as mostras/festivais em espaço cultural público pertencente a Secretaria de Cultura e Juventude, devendo indicar no ato da inscrição pelo menos 3 (três) espaços para a realização do projeto, por ordem de prioridade, período aproximado para as atividades e os recursos básicos necessários para a sua execução conforme Anexo disponibilizado no Portal.

6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem

considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.8.

7.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC n.5, de 10 de agosto de 2023, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As demais contrapartidas oferecidas e não obrigatórias deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro dos prazos de execução do projeto, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o público ao qual se destina.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

11.3.1 O coordenador da Comissão de Seleção será um funcionário técnico, que não terá funções de julgamento, sendo sua tarefa exclusivamente a administração, a orientação e organização dos trabalhos realizados pela

comissão de seleção.

11.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11.7 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

11.8 Contra a decisão publicada da fase descrita no item 11.7, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

11.9 Os recursos de que trata o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

12.1 Entende-se por "Pontuação específica de políticas afirmativas" diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

12.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

12.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

12.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 12.3, o proponente deve apresentar autodeclaração deles acompanhada de documentação específica, quando houver.

12.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

Diretor/curador da mostra ou festival;

Produtor geral da mostra ou festival.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, enviará no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido no e-mail, devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica indicada por ele, na qual deve ser o titular, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção com expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos atos administrativos do presente edital, podendo a qualquer tempo incorrer em diligências ou tomar providências necessárias para corrigir ou sanar irregularidades constatadas durante a sua vigência.

19.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.10 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.11 Ao receber os recursos previstos nesse Edital, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.12 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.13 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.14 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.15 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpj.mostrasav@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

19.16 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos políticos partidários ou que desrespeitem as diversidades religiosas, de gênero, geracionais, étnicos raciais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

19.17 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, plataformas de streaming que serão utilizadas para gravação e exibição dos conteúdos, tributos devidos, dentre outros, caberão ao proponente.

19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja premiado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

19.20 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será considerada a última inscrição efetivada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023
ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E FOMENTO A ESPAÇOS, BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E
POPULARES EM
SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio

do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do São Bernardo do Campo – SP.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FOMENTO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E POPULARES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de São Bernardo do Campo.

1.2 Podem concorrer neste Edital projetos que demonstrem predominância nas seguintes categorias:

1.2.1 Categoria 1: PROJETOS DE ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Podem concorrer nesta categoria, propostas que demonstrem predominância na área de leitura, escrita e oralidade, contemplando a realização de atividades em uma ou mais bibliotecas públicas municipais e em uma biblioteca popular e/ou comunitária com programação de atividades ao longo do período de execução do projeto. Devem contemplar, também, duas ou mais das atividades descritas abaixo, sendo obrigatoriamente, ao menos, uma de difusão e uma de formação:

As propostas devem ter como objetos:

I - publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como: feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas, clubes de leitura, encontros com escritores, palestras; ações transversais com outras linguagens artísticas;

III - projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas, workshops;

IV - formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

V - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade, podendo ser transversal a outras linguagens.

1.2.2 Categoria 2: FOMENTO A ESPAÇOS, BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E POPULARES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

Podem concorrer nesta categoria, propostas que demonstrem predominância na área apoio à modernização e à qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

As propostas devem ter como objetos:

I - Seleção/Formação de mediadores: bolsa para membro da comunidade selecionado para desenvolver ações de atendimento e mediação no ambiente da biblioteca e capacitação para atividades específicas no campo da leitura, da biblioteconomia e da gestão do espaço, com vistas à qualificação dos serviços prestados pela Biblioteca Comunitária e/ou Popular;

II - Democratização do Acesso: aquisição de acervo, mobiliário e equipamentos para a qualificação dos espaços e serviços da Biblioteca Comunitária e/ou Popular;

III - Inclusão Digital: contratação de serviço de *internet* para acesso à rede, organização e tratamento de acervo e, informatização dos serviços de controle e empréstimo dos livros da Biblioteca Comunitária e/ou Popular;

IV - Ação Cultural: manutenção de ações culturais regulares, ou criação de novas ações culturais voltadas à dinamização dos espaços da Biblioteca Comunitária e/ou Popular; com ações de promoção da leitura, escrita e oralidade, por meio de palestras, feiras de literatura popular, mostras, saraus e batalhas de rimas, clubes de leitura, encontros com escritores, palestras; oficinas e workshops ações transversais com outras linguagens artísticas; ação artística e educativa;

V - Estratégias de Mobilização: ações de envolvimento e mobilização da comunidade na gestão da Biblioteca Comunitária e/ou Popular;

VI - Valorização e Acessibilidade: manutenção e adequação do espaço e dos serviços da Biblioteca Comunitária e/ou Popular com objetivo de torná-la acessível.

1.3 Definições para os efeitos deste Edital, entende-se que:

I) Projetos de estímulo à leitura e escrita em bibliotecas públicas municipais, populares e comunitárias são um conjunto e/ou série de atividades que dialoguem entre si, obrigatoriamente realizadas nas instalações de biblioteca(s) pública(s) municipal(is), comunitária(s) popular(es), com data e horário previamente determinados, que estimulem o hábito de leitura e escrita;

II) Bibliotecas Comunitárias e Populares são ambientes criados por iniciativa das comunidades civis, de acesso público e gratuito, que se definem como espaços de leitura, cultura e acesso à informação e ao lazer; BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS: se organizam de forma conectada com o intuito de ampliar suas ações, fortalecendo seus vínculos comunitários, sua visibilidade e potencializando sua relevância cultural no território em que está localizada. A

BIBLIOTECA COMUNITÁRIA e/ou POPULAR deverá ser representada por um PROPONENTE;

III) Leituras públicas dirigidas são atividades de leitura em grupo de obras literárias e/ou trechos destacados destas, no formato de roda(s) ou clube(s), de forma orientada por mediador e inseridas em um programa previamente organizado;

IV) Ações transversais são atividades que favorecem à leitura e à escrita a partir do diálogo da Literatura com outros segmentos culturais, tais como: Teatro, Dança, Circo, Cinema, Música, Artes Visuais e outras que podem envolver ações expositivas e/ou interativas;

V) Oficinas diversas são aquelas ministradas por autor(es) ou especialista(s) sobre tema(s) do universo da leitura, literatura, criação e escrita literária;

VI) Contação de histórias é uma atividade que, realizada por autor, especialista ou outros profissionais, contempla a exposição oral de obra literária com o objetivo de estimular a imaginação e a inventividade para a leitura e escrita de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

VII) Cursos, Oficinas e *workshops* de criação literária e literatura são aqueles ministrados por especialista em tema(s) do universo da literatura, sua história, suas escolas e movimentos (literatura marginal, lgbtqiapn+, negra), seus autores, sua relação com outras linguagens artísticas e memória;

VIII) Palestra é uma atividade expositiva com um ou mais autores e/ou especialistas convidados a refletir e a debater sobre temas do universo da leitura e literatura diante de um público, que poderá ou não interagir com os palestrantes; “afins”, portanto, diz respeito a variantes deste formato, como bate-papos, etc.;

IX) Clubes de leitura são grupos organizados por editoras, livrarias, bibliotecas ou pessoas físicas para discutir um livro pré-selecionado e assuntos a ele relacionados;

X) Sarau é um evento cultural onde as pessoas se encontram para se expressar e se manifestar artisticamente. É um espaço de convívio cultural, que pode envolver dança, poesia, leitura de livros, música acústica e também outras formas de arte como pintura, teatro e comidas típicas;

XI) *Slams* ou *poetryslams* são encontros de poesia falada (*spokenword*) e performática, geralmente em forma de competição, em que um júri popular, escolhido espontaneamente entre o público, dá nota aos *slammers* (os poetas), levando em consideração principalmente dois critérios: a poesia e o desempenho;

XII) Autor é o escritor de livros de literatura cuja obra é notoriamente reconhecida pelo público leitor e/ou especialistas nos âmbitos local e nacional;

XIII) Especialista é o professor graduado ou pós-graduado, o crítico literário e/ou o pesquisador; todos os detentores de saberes tradicionais da cosmogonia e ciências nas diversas culturas das sociedades dos povos originários da América Latina, sociedades dos povos negros, quilombolas, terreiros; com notório conhecimento sobre o(s) tema(s) apresentado(s);

XIV) Livrarias e Editoras de Literatura Periférica são entidades e selos atuantes na periferia com objetivos de ampliar o acesso à produção literária de escritores periféricos;

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas neste Edital:

Categoria 1 - PROJETOS DE ESTÍMULO À LEITURA E À ESCRITA EM BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) distribuídos em 5 (cinco) premiações nominais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Categoria 2 - PROJETOS DE FOMENTO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS E POPULARES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), distribuídos em 5 (cinco) premiações nominais de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito à tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro o mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superiores a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponente nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes proporções, por categoria:

a) 1 (um) prêmio para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 1 (um) prêmio para pessoas indígenas.

5.1.1 Os demais 3 (três) prêmios, em cada categoria deste Edital, serão de ampla concorrência.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (Anexo V).

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet* por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com Deficiência (intelectual ou física), que justificadamente não possa preencher, há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição

presencialmente.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição *online*;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, conforme Anexo disponibilizado no Portal;

c) Preencher ou anexar o currículo ou releasedo proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar cópia de documentos do proponente: CPF e RG (se pessoa física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f) Preencher ou anexar os minicurriculos dos demais integrantes do projeto, caso existam; e

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3 As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- II - quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas, e o endereço dos respectivos locais onde acontecerão, deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor do prêmio.

10.3 No caso de Bibliotecas Públicas Municipais, atentar para endereço, horário de funcionamento e equipamentos técnicos disponíveis na respectiva Biblioteca para a realização da atividade planejada, constantes no Anexo I deste Edital.

10.4 As datas pretendidas deverão ser informadas previamente e poderão ser revistas e adequadas junto aos servidores da(s) biblioteca(s).

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseados nos tópicos indicados no Item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, ou conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
I	Proponentes do gênero feminino.	5
J	Proponentes LGBTQIAPN+.	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência.	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2 A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3 Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0(zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6 Serão considerados aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

12.7.7 Serão desclassificadas as propostas que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - receberem nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8 O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10 Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e

no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4 Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

15. HABILITAÇÃO

15.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; e

VII - Certidão negativa de débitos municipais.

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos serão disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2 Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3 Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja premiado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7 Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas,

devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vício, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.leitura@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição no mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2023 - MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": MEMÓRIA E PATRIMÔNIO para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos editais de audiovisual.

1.2. Podem concorrer neste Edital propostas que visem o estímulo à pesquisa, ao registro, à organização e digitalização de acervos e outras formas de disponibilização ao público de conteúdos que disponham sobre história e memória, patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados (ou não), imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes consideradas expressões das tradições culturais que integram o município e a região.

1.3. As propostas podem ter as seguintes modalidades:

I - Tratamento de acervos: organização, digitalização, higienização de documentos impressos, fotográficos e objetos tridimensionais sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

II - Pesquisas e publicações: desenvolvimento de pesquisas ou inventários sobre a história e/ou patrimônio cultural material e/ou imaterial do município e região que resultem em produtos digitais (sítios eletrônicos, plataformas e aplicativos), ou editoriais tais como material educativo, livros, revistas, cadernos, cartilhas, catálogos, mapas e outros que possam ser utilizados como instrumentos para educação patrimonial.

III - Formação: realização de ciclos de palestras, debates, workshops, oficinas, exposições, cursos e minicursos que visem a difusão, promoção e preservação na área de história, memória e patrimônio cultural das várias identidades que constituem o município e a região.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 8 (oito) premiações de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2. Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Servidores públicos e prestadores de serviço com contratos superior a seis meses desta municipalidade (Prefeitura), da ativa, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponente nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

a) 2 (dois) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 1 (um) prêmio para pessoas indígenas.

5.1.1. Os demais 5 (cinco) prêmios serão de ampla concorrência.

5.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o anexo disponibilizado no Portal.

5.8. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente

composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via *internet* por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1. No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou física), que justificadamente não possa preencher, há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2. Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2. Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a). Preencher o formulário de inscrição *online*;

b). Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c). Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d). Anexar cópia de documentos do proponente: CPF e RG (se pessoa física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

e). Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos por meio da apresentação de contas relativas à residência ou auto declaração assinada pelo proponente; a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes: pertencentes à comunidade indígena, cigana ou artista popular de rua; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua;

f). Preencher ou anexar os minis currículos dos demais integrantes do projeto, caso existam; e

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado.

7.2.1. O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: *clipping* de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4. O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5. As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.1 do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de Pessoas com Deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para Pessoas com Deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a Pessoas com Deficiência.

9.3. As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - Quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para proposta cujo objeto tenha também a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares;

III - disponibilização de, pelo menos, 10% (dez por cento) da tiragem no caso de publicação de livros, folhetos ou outro impresso, para o acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; e

IV - Doação para o acervo da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de cópia do material resultante de inventários e pesquisas.

10.1.1. No caso de a proposta contemplar o tratamento de acervos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, a realização da proposta em si será considerada como contrapartida cumprida.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses após o recebimento do valor do prêmio.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas, eliminatórias:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção e contagem de pontos referentes às políticas de ações afirmativas;

II - **Verificação étnico-racial:** procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas;

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada

por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas de todos os itens individuais de cada proposta, mas de seus impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseados nos tópicos indicados no Item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo da proposta, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

12.7.1 Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseada nas informações inseridas pelo proponente no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIAP+	5
K	Proponentes Pessoas com Deficiência	5
L	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAP+	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

12.7.2. A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

12.7.3. Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.7.4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extra não desclassifica o proponente.

12.7.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente.

12.7.6. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

12.7.7. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Receberem nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.8. O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

(<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

12.10. Os recursos de que trata o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.10.1. Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural da proposta.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

13.1. Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.1.1. A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

13.1.2. No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

13.1.3. Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

13.2. O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

13.3. Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

13.4. Os recursos de que trata o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

13.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

13.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de execução Cultural, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

VII - certidão negativa de débitos municipais.

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento Anexo disponibilizado no portal. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2. Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3. Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja premiado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5. Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6. O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7. Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no site eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com

recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18. Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.memoria@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2023 Incentivo à Cultura – Projetos de Histórico de Atuação Artística e Cultural

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": HISTÓRICO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL para receberem apoio financeiro, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos Editais de audiovisual.

1.2 O presente Edital visa contemplar artistas, projetos, espaços culturais independentes, grupos, coletivos, mestres de cultura popular e tradicional, empreendedores, artesãos, realizadores culturais, fazedores de cultura, entre outros, com no mínimo 05 anos de atuação na cidade, pelo seu saber e histórico de notória relevância e importância para vida cultural de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$90.000,00 (noventa

mil), divididos em 18 (dezoito) propostas contempladas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

a) 4 (quatro) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1 Os demais 12 prêmios serão de ampla concorrência.

5.2 Os indicados que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os indicados (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem indicados aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os indicados deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declarem indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima e deve passar pela banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição *online*;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c) Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou autodeclaração assinada pelo proponente;

f) Preencher ou anexar os minicurrículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado no portal.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos concorrentes realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens

individuais da atuação de cada indicados, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros concorrentes neste Edital. A pontuação de cada concorrente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude indicados através de portaria. Estes funcionários não poderão ser os mesmos indicados como pareceristas deste mesmo Edital.

9.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseados nos tópicos indicados no Item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância da atuação do indicado à premiação para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribuiu para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	40
B	Aspectos de integração comunitária do indicado - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Trajetória artística e cultural do indicado - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

9.7.1 Além da pontuação acima, o indicado poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseado nas respostas das informações inseridas pelo proponente a respeito do indicado no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Indicadas do gênero feminino	5
F	Indicados LGBTQIAPN+	5
G	Indicados Pessoas com Deficiência	5
H	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

9.7.2 A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

9.7.3 Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o indicado que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.7.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0(zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o indicado.

9.7.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, C e B respectivamente.

9.7.6 Serão considerados aptos os indicados que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

9.7.7 Serão desclassificadas os indicados que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - receberem nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

III - defendam quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.8 O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

9.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via sistema próprio do Município.

9.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural do indicado.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

10.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os indicados classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

10.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente e o indicado deverão estar munidos de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

10.1.3 Os indicados classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

10.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

10.4 Os recursos de que tratam o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail:

leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

10.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.6 A não homologação do indicado pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo acompanhado do proponente na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do indicado, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. HABILITAÇÃO

12.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchida e assinada pelo proponente.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchida e assinada pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 12.1.1 e 12.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final..

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

14.2 Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

14.3 Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja selecionado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

14.4 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

14.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

14.7 Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins

lucrativos.

14.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

14.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

14.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

14.16 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

14.17 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

14.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

14.19 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.historico@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

14.20 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

14.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição em um único Edital, será válida a última inscrição efetivada.

14.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

.....

EDITAL PÚBLICO Nº 27/2023 CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS - AUDIOVISUAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do município de São Bernardo do Campo.

O projeto cultural se enquadra na categoria: **Bolsa de promoção, difusão, circulação e gestão cultural**: modalidade de bolsa destinada à formação técnica e gerencial de novos produtores culturais relacionados ao Audiovisual, com ênfase em gestão cultural que contribua para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme descrito no Anexo I deste edital.

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos, e que esteja cursando o 2º. ou 3º. semestre no Centro de Audiovisual de São Bernardo em 2024.

3.2 O proponente deve ser pessoa física, podendo ser representado por Microempreendedor Individual (MEI).

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Não seja estudante no Centro de Audiovisual de São Bernardo;

II - Não comprove ser residentes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - For servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Sejam titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (um ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Fica garantida cota étnico-racial neste edital, na seguinte proporção:

a) 50% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas;

b) 50% das vagas para livre concorrência.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer à cota para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros, pardos e indígenas optantes por concorrer à cota que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

a. Preencher o formulário de inscrição online;

b. Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);

a. Preencher ou anexar o currículo do proponente em formato digital;

a. Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

a. Declaração do Centro de Audiovisual de São Bernardo atestando que o proponente é aluno regular;

a. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;

a. O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com apenas uma proposta.

7.4.1 Este Edital está isento do limite máximo de projetos contemplados para cada proponente determinado para os demais editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo. Sendo assim, mesmo o proponente que for contemplado duas vezes em outros editais, estará apto a ser contemplado neste edital.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/ publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da [Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III - Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo

de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionário técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um funcionário técnico.

9.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

9.9 Contra a decisão da fase descrita no item 9.8, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma vaga não seja preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta vaga poderão ser remanejados para outro Edital, do artigo 6.º da Lei Paulo Gustavo.

11. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

11.1 Entende-se por “Pontuação específica de políticas afirmativas” diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

11.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

11.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

11.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 11.3, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação (procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa preta ou parda de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas);

12. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

12.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude

(<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

12.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

12.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

12.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

12.4 Os recursos de que tratam o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA (em caso de representação por MEI)

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII - Certidão negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para enviar no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser

assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

16.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

16.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o proponente recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

16.3 O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 2 (dois) meses após a finalização do projeto cultural.

16.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

16.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

16.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - Suspensão da bolsa;
- II - Cancelamento da bolsa; ou
- III - Determinação de ressarcimento de valores.

16.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 14.6, desde que regularmente comprovada.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I. Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante no Anexo V, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município - Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpg.bolsaculturalav@saobernardo.sp.gov.br.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude do município.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.9 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

Comunicado SAS nº 008/2023

A Comissão de Seleção, órgão colegiado designado pela Resolução SAS nº 008/2023, destinado a processar e julgar os presentes Chamamentos Públicos, torna público conforme determina Edital de Chamamento nº 004/2023- SAS, o resultado do julgamento e análise das propostas e planos de trabalho apresentados.

Resultado preliminar processo de seleção:

Serviço de Acolhimento Institucional - Republica Jovem

Classificação	OSC
1º	Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - Ficar de Bem
Eliminada	Associação Brasileira de Ação Social Cristã -item 7.5.6 - Serão eliminadas aquelas propostas e Planos de Trabalho: (e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital; -item 7.2.3 - A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital ("Compact Disc"- CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).;

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 631, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Errata à Resolução CMDCA nº 631, de 06/09/2023, publicado no Jornal Notícias do Município Edição nº 2385 do dia 06/09/2023

Onde consta:

10) Local de Votação REGINA ROCCO BLOCO II EMEB. Rua Tiradentes, 1845 - Santa Terezinha.

Coordenadores: LETÍCIA FRANCO DA SILVA

...

21) Local de Votação ALFREDO SCARPELLI EMEB. Rua Cachoeira do Itapemirim, s/n - Parque Hawaí.

Coordenadores: KATIA RAQUEL VIANA

...

Leia-se:

10) Local de Votação REGINA ROCCO BLOCO II EMEB. Rua Tiradentes, 1845 - Santa Terezinha.

Coordenadores: CARLA CESAR QUAGLIATO

...

21) Local de Votação ALFREDO SCARPELLI EMEB. Rua Cachoeira do Itapemirim, s/n - Parque Hawaí.

Coordenadores: JOZILEIDE FERREIRA DE CASTRO

...

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

CMDCA/SBC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município com preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto

Municipal nº 20.113/2017, a Secretaria de Assistência Social faz publicar o EXTRATO DE JUSTIFICATIVA referente a dispensa de chamamento público com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parcerias, por meio de formalização de Termos de Fomento, para a transferência de recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar, visando ocorrer como subvenção destinada ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, na forma do inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27/12/2019 e suas alterações, para aquisição de equipamentos.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 005/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: ASIMD - Assistência Social Irmã Maria Dolores, CNPJ nº 50.938.877/0001-04

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 007/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Associação Belenzinho de Assistência Social, CNPJ nº 06.022.136/0001-89

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 008/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Associação Beneficente SHEKINAH, CNPJ nº 69.253.813/0001-90

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 009/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania - Centro de Formação Profissional Padre Léo, CNPJ nº 04.422.261/0001-50

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 010/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Casa de São Vicente de Paulo Jardim dos Velinhos do ABC, CNPJ nº 44.354.710/0001-95

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 011/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Casa dos Velinhos Dona Adelaide, CNPJ nº 55.054.738/0001-23

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 012/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Instituição Assistencial Emmanuel, CNPJ nº 59.150.318/0001-00

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 013/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Instituição Assistencial Emmanuel, CNPJ nº 59.150.318/0001-00

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 014/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Instituto Cativar, CNPJ nº 21.595.443/0001-42

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 015/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Instituto Geração Futura, CNPJ nº 07.574.330/0001-30

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 016/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Instituto Maria José - Organização da Sociedade Civil, CNPJ nº 07.839.450/0001-11

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 017/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Lar da Mamãe Clory, CNPJ nº 59.166.413/0001-93

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 018/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Lar Escola Jêsus Frantz, CNPJ nº 55.062.111/0001-14

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 019/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Lar Escola Pequeno Leão, CNPJ nº 43.330.125/0001-92

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

Termo de Fomento nº 020/2023 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social

EXECUTOR: Obras Sociais São Pedro Apóstolo, CNPJ nº 43.322.189/0001-41

Objeto: Aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Data da assinatura 01/09/2023

São Bernardo do Campo em 12 de setembro de 2023.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA

Secretário de Assistência Social

Resolução CMAS nº 634/2023

Dispõe sobre aprovação de manutenções de inscrições 2023 e inscrição de serviço novo 2023 de OSC'S- Organizações da Sociedade Civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 428ª, ocorrida de forma presencial, em 31 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação das OSC'S- Organizações da Sociedade Civil que encontram-se com suas documentações atualizadas junto a este Órgão (manutenções de inscrições e inscrição de novo serviço 2023) conforme as Resoluções nº 109/09 e nº 14/14, do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I. Entidade de assistência social com atuação em apenas um município:

a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEIMEI, inscrição 45-I (**SERVIÇOS:** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes);

b) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÃ- CENTRO MÃO AMIGA, inscrição 118-I (**MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 à 15 anos e de 18 à 59 anos e **INSCRIÇÕES DE NOVOS SERVIÇOS:** Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva e Moradia Provisória);

c) CASA DOS VELINHOS DONA ADELAIDE, inscrição 79-I (**SERVIÇOS:** Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos);

d) CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrição 4-I (**SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos);

e) CRIANÇA VIDA NOVA, inscrição 72-I (**SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos);

f) LAR MAMÃE CLORY, inscrição 44-I (**SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos).

II. Entidade sem fins econômicos, atualmente inscrita, que não atua preponderantemente na política de assistência social, mas que também desenvolve ações nessa área:

a) CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA - CASA DAS CRIANÇAS DO MENINO JESUS, inscrição nº 1-III (**SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 à 6 anos);

b) INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL - CENTRO DE TRATAMENTO BEZERRA DE MENEZES, inscrição 35III (**SERVIÇOS:** de Convivência e Fortalecimento de 18 à 59 anos e pessoa idosa com 60 anos ou mais).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2023.

São Bernardo do Campo, em 15 de setembro de 2023.

NEIVA DOS SANTOS CUNHA

Presidente do CMAS/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 629, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre publicação das deliberações da plenária do CMDCA ocorridas no período de 25/05/2022 a 09/08/2023.

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.159/2011 e o inciso XV do artigo 9º da Resolução CMDCA nº 496, de 16/07/2021 que publica o Regimento Interno deste Conselho,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Publicar as deliberações ocorridas em plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA realizadas no período de 25/05/2022 a 09/08/2023, a saber:

Deliberações da 725ª Reunião Ordinária, de 25/05/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA nº 723ª RO;
2. Indeferimento da solicitação de registro da OSC Instituto Passando a Guarda de Desenvolvimento Educacional da Cultura, Esporte e Educação;
3. Aprovação do cronograma para envio de proposta para concorrer ao Edital Itaú Social 2022.

Deliberações da 726ª Reunião Extraordinária, de 25/05/2022:

1. Aprovação do texto final do Edital de Eleição CMDCA

Deliberações da 728ª Reunião Extraordinária, de 15/06/2022:

1. Aprovação da minuta da resolução para seleção de projetos para concorrer ao Edital FIA/2022 - Fundação Itaú Social.

Deliberações da 729ª Reunião Ordinária, de 29/06/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA 725ª RO;
2. Aprovação do cancelamento de registro da OSC INAI - Instituto Nacional de Assistência Integral;
3. Aprovação da renovação de registro da OSC Associação Beneficente Shekinah e do o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 e de 15 a 18 anos executados pela OSC pelo período de 02 (dois) anos;

4. Aprovação da renovação de registro da OSC Associação Beneficente Cantinho da MEIMEI e do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes executado pela OSC pelo período de 02 (dois) anos;

5. Aprovação do registro da OSC APOIO Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste e do Serviço Especializado em Abordagem Social de Crianças, Adolescentes e suas Famílias executado pela OSC pelo período de 02 (dois) anos;

6. Aprovação da constituição ainda nesta gestão da Comissão Organizadora da XII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7. Aprovação da prorrogação dos Planos de Ação e de Aplicação Financeira para até 31/12/2022;

8. Aprovação da metodologia da Fundação Abrinq e do instrumental de planejamento e construção do Plano Municipal da Infância e da Adolescência.

Deliberações da 730ª Reunião Ordinária, de 27/07/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA 726ª, 727ª e 728ª RE e 729ª RO;
2. Aprovação do cronograma de construção do Plano de Ação CMDCA 2023/2026 com as seguintes etapas: **1ª etapa:** avaliação do Plano de Ação 2015/2022 (1º semestre), levantamento de novas demandas, com a carga horária de 10(dez) horas, com a apresentação na plenária de 31/08/22. **2ª etapa:** construção participativa com todos os conselheiros (as) ou da Comissão Específica, na definição das ações, atividades, metas, resultado, prazo, responsável e insumos, com a carga horária de 20(vinte) horas. Com realização de 05 encontros de 4 horas, sendo 01 com a Comissão e 04 com os conselheiros com prazo de entrega em 14/10/2022. **3ª etapa:** Elaboração do resultado final, com carga horária de 12 horas, contendo neste: diagnóstico situacional, introdução, objetivo, diretrizes, plano de ação, considerações finais e referências, com aprovação em 28/10/22. **4ª etapa:** apresentação e deliberação do Plano de Ação construído, com aprovação da mesa coordenadora e deliberação final em pleno do Conselho em reunião extraordinária, com proposta de 09/11/22.

3. Aprovação do Projeto "Comunicação não Violenta como Estratégia para Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" da Instituição Assistencial MEIMEI, para participar da seleção do Edital Itaú Social 2022/2023;

4. Aprovação da renovação provisória por 06 (seis) meses para a OSC ESPRO - Associação de Ensino Profissionalizante;

5. Aprovação de inscrição do Serviço de Proteção Social Especial de Médica Complexidade para criança, adolescente e sua família, executado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, retificando deliberação ocorrida em 24/11/2021;

6. Aprovação de envio de documento ao Conselho Tutelar com os apontamentos feitos pela Comissão Jurídica e Financeira ao Regimento Interno do Conselho Tutelar, para manifestação e retificações que se fizerem necessárias.

Deliberações da 731ª Reunião Ordinária, de 21/08/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA 730ª RO;
2. Aprovação da 1ª Etapa cronograma de trabalho da consultoria na elaboração do Plano de Ação do CMDCA;
3. Aprovação da disponibilização para consulta pública, o relatório emitido, a partir da 2ª Etapa da construção do Plano de Ação CMDCA 2023/2026;
4. Aprovação da realização da Conferência no modelo híbrido, lembrando mais uma vez que estamos aguardando o retorno da Comissão organizadora do

Estado quanto a questão do modelo. Outra questão que se partiu para votação é referente ao calendário das datas apresentadas pela Comissão, a saber: *I) Dia 03/11/22, às 18h30, de forma virtual, a Abertura com a participação de todos. II) Dia 05/11/22, 14 horas, no formato híbrido, as discussões dos eixos, o que seria efetivamente o que vai acontecer no formato híbrido, com vistas ao engajamento. III) Dia 10/11/22, à noite, a realização da plenária final também no formato virtual;*

5. Ratificação de envio de ofício ao Conselho Tutelar com o parecer da Comissão Jurídica e Financeira ao Regimento Interno do Conselho Tutelar, para manifestação e retificações que se fizerem necessárias;

6. Aprovação da renovação de registro da Centro Cultural Afrobrasileiro Francisco Solano Trindade e da inscrição do Programa Uma Hora para o Futuro, na modalidade de apoio sócio educativo em meio aberto executado pela OSC pelo período de 02 (dois) anos;

Deliberações da 732ª Reunião Ordinária, de 28/09/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA 731ª RO;
2. Constituição da Coordenação Executiva do CMDCA - Gestão 2022/2024 a saber: Abgair Maria de Lima Oliveira (coordenadora), Érica Alessandra de Santana Colasso (vice coordenadora), Ércule Alfredo Nette (1º secretário) e Natália da Silva Teotônio (2ª secretária);

3. Aprovação do número de membros nas Comissões de Trabalho, a saber: *I) Comissão Jurídica e Financeira:* será composta por 6(seis) membros, ou seja, 3(três) da Sociedade Civil e 3(três) do Poder Público; *II) Comissão de Registro e Técnicas:* a qual é composta também por 12 (doze) membros, ou seja, 6 (seis) da Sociedade Civil e 6 (seis) do Poder Público; *III) Comissão do Plano de Ação CMDCA:* Constituída por 6 membros: 3(três) da Sociedade Civil e 3(três) do Poder Público; *IV) Comissão Organizadora da Conferência DCA:* Composta por 8 membros: Poder Público (4 membros) e Sociedade Civil (4 membros), e *V) Comissão Mista de Orçamento:* Composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Poder Público e 02 (dois) Sociedade Civil;

4. Substituição dos representantes do CMDCA no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: (*Sociedade Civil:* Sra. Abgair Maria de Lira Oliveira - titular e Sra. Natália da Silva Teotônio - suplente. *Poder Público:* Sra. Érica Alessandra de Santana Colasso - titular e Sr. Ércule Alfredo Nette - suplente).

Deliberações da 733ª Reunião Extraordinária, de 06/10/2022:

1. Aprovação na participação do Processo Seletivo de Adolescentes para compor a Gestão 2022/2024 do Comitê de Participação de adolescentes - CPA/CONANDA;

2. APROVAÇÃO da indicação dos representantes definidos pelas OSCs para o processo seletivo para o Comitê de Participação de adolescentes (CPA/CONANDA) como delegados na etapa Lúdica da Conferência Municipal.

Deliberações da 734ª Reunião Extraordinária, de 06/10/2022:

1. Aprovação da realização de Conferência Lúdica em formato presencial para até 300 (trezentos) participantes em data a ser definida;

2. Aprovação do calendário da Conferência Municipal, a saber: 17/11 a partir das 19 horas (virtual) para apresentação da palestra magna, dia 19/11 das 13 às 17 horas para discussão dos eixos temáticos (formato híbrido) e no dia 23/11 a partir das 19 horas.

Deliberações da 735ª Reunião Extraordinária, de 19/10/2022:

1. Aprovação da Alteração dos polos de apoio presencial da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber: *na Região do CRAS I:* Grupo Assistencial Boréia - Parque São Bernardo e a Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania - Centro de Formação Profissional Padre Léo - Rua Padre Leo Commissari, 288 - Jd. Silvina; *na Região do CRAS II:* Instituto Cativar - Rua João XXIII, 307 - Jd. Nazareth; *na Região do CRAS III:* Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe - Jardim Laura e na EMEB Isidoro Batistini; *na Região do CRAS IV:* Centro Social Maximiliano Kolbe - Estr. do Rio Acima, 6242 - R. Grande e Biblioteca Pública Municipal Machado de Assis - Av. Araguaia, 284 - Rio Grande / Riacho Grande e *na Região do CRAS V:* EMEB Maria Adelaide.

2. Aprovação da aquisição de kit lanche tipo B, para servir até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas que participarão da 12ª Conferência Municipal DCA no dia 19/11.

3. Aprovação do Sr. Fernando Caffarello para ministrar palestra magna na abertura da 12ª Conferência Municipal DCA no dia 17/11;

4. Aprovação da arte do material de divulgação para as duas conferências (Conferência Lúdica e 12ª Conferência Municipal DCA);

5. Aprovação da elaboração do vídeo pela SECOM para divulgação do evento junto ao público jovem;

Deliberações da 736ª Reunião Ordinária, de 26/10/2022:

1. Aprovação da Ata CMDCA 732ª RO;
2. Aprovação da alteração dos polos presenciais da 12ª Conferência Municipal para o espaço da EMEB Nádia Aparecida Issa Pina, bem como a cessão de 10 (dez) profissionais da Secretaria de Educação para atuar como relatores no dia 19/11;
3. Arquivamento da solicitação de registro da OSC Associação dos Amigos do Autista Pais e Filho;
4. Aprovação de devolução de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), referente a valor depositado na conta corrente do FUMCAD, conforme despacho do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. Aprovação de realização de reunião extraordinária em meio virtual para

apresentação da prestação de contas do Conselho Tutelar, após a primeira plenária ordinária de 2023;

6. Aprovação da realização no dia 15 de fevereiro de 2023 da primeira reunião ordinária do CMDCA.

Deliberações da 737ª Reunião Ordinária, de 30/11/2022:

1. Aprovação do registro pelo prazo regulamentar de 02 (dois) anos para o Instituto Casa Santa Clara e inscrição do Serviço de Apoio socioeducativo desenvolvido pela organização por igual período;

Deliberações da 738ª Reunião Ordinária, de 14/12/2022:

1. Aprovação da renovação de registro da OSC Lar da Mamãe Clory, a qual desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos (apoio socioeducativo em meio aberto) desenvolvido pela OSC, pelo período de 02 (dois) anos;

2. Aprovação da chancela do Projeto Karatê para Todos da OSC Mundo Verde Proteção Ambiental;

3. Constituição da Comissão Eleitoral com os seguintes conselheiros: Poder Público: Érica, Tatiana, Simone Souza e Rogério Renó, e pela Sociedade Civil: Anderson, Matheus, Neide e Jean.

Deliberações da 739ª Reunião Extraordinária, de 10/02/2023:

1. Ratificação de parecer da Comissão de Registro e Técnica, sobre a competência CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem competência jurídica/administrativa para analisar documentação e conceder registro de Organizações exclusivamente educacionais, de acordo com ditame estabelecido no artigo 40 da Resolução 391/2019.

Deliberações da 740ª Reunião Ordinária, de 15/02/2023:

1. Aprovação do Plano de Ação CMDCA 2023/2024;

2. Aprovação do Calendário de Reuniões do CMDCA para 2023;

3. Realização da apresentação da prestação de contas do Conselho Tutelar em reunião ordinária do CMDCA em formato presencial, em data a ser definida;

Deliberações da 741ª Reunião Extraordinária, de 22/03/2023:

1. Aprovação de realização de plenária restrita aos conselheiros de direitos, face ao assunto a ser deliberado;

2. Aprovação do Edital do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.

Deliberações da 742ª Reunião Extraordinária, de 29/03/2023:

1. Aprovação do arquivamento da solicitação de registro da OSC ASSISBRAC - Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Criança;

2. Aprovação do registro à Associação Projeto Esporte e Vida na modalidade apoio socioeducativo em meio aberto pelo período regular de 02 (anos) e a inscrição do Projeto Unidos pelo Atletismo por igual período;

3. Aprovação do registro à Instituição Assistencial e Educacional Jardim de Esperança pelo período regular de 02 (anos) e a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos na modalidade Apoio Socioeducativo em Meio Aberto por igual período

Deliberações da 743ª Reunião Ordinária, de 26/04/2023:

1. Aprovação das Atas CMDCA 733ª RE, 734ª RE, 735ª RE, 736ª RO, 737ª RO, 738ª RO, 739ª RE, 740ª RO, 741ª RE e 742ª RO;

2. Aprovação do registro à OSC Ide Evangelizar pelo período regular de 02 (anos) e a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos na modalidade Apoio Socioeducativo em Meio Aberto por igual período

Deliberações da 744ª Reunião Extraordinária, de 03/05/2023:

1. Convalidação dos atos da Comissão Eleitoral, conforme descrição no item 3a;

2. Aprovação de minuta de resolução que dispõe sobre a fixação de termo final para interposição de impugnação da Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023;

3. Aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre ampliação do rol de documentos com autorização de recebimento de protocolos, previstos no item 4.2 da Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023;

4. Aprovação da minuta do Anexo IX da Resolução CMDCA nº 581, de 24/03/2023, que dispõe sobre os locais de votação;

5. Aprovação da Prestação de Contas do FUMCAD 2022;

6. Aprovação do Plano de Aplicação Financeira do FUMCAD para 2023.

Deliberações da 745ª Reunião Extraordinária, de 10/05/2023:

1. Indeferimento de Petição pela Nulidade da Resolução CMDCA nº 574/2023, por conflitar competência do plenário do CMDCA/SBC, conforme item 3I

2. Manutenção do indeferimento da petição de nulidade de plenária extraordinária e impugnação total ou parcial do Edital nº 001/2023/CMDCA, Resolução CMDCA Nº 581, de 24/03/2023 e Recurso sobre decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, conforme item 3II

Deliberações da 746ª Reunião Ordinária, de 31/05/2023:

1. Aprovação da realização de reunião extraordinária no dia 16/08/2023 para realização do treinamento para os coordenadores de locais de votação na eleição do Conselho Tutelar

2. Aprovação da participação no Edital FIA 2023 - Itaú Social;

3. Aprovação de reunião extraordinária no dia 14/06/23 para aprovação da minuta do Edital de participação no Edital FIA 2023 - Itaú Social;

4. Arquivamento da renovação de chancela do Projeto Núcleo Popular de Cinema - Cenas e Saberes apresentado pela OSC Aldeias Infantis SOS Brasil;

5. Arquivamento da renovação de chancela do Projeto Núcleo Popular de Animação apresentado pela OSC Aldeias Infantis SOS Brasil;

6. Indeferimento da solicitação de registro da OSC Associação Assistencial Edificando Vidas;

7. Indeferimento da solicitação de registro da OSC Associação A Palavra de Deus.

Deliberações da 747ª Reunião Extraordinária, de 14/06/2023:

1. Aprovação do Edital de abertura de seleção de projetos para concorrer ao Edital FIA Itaú Social 2023.

Deliberações da 748ª Reunião Extraordinária, de 21/06/2023:

1. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares da Sra. Marliete Gomes Tanaka, conforme item 3;

2. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Izaqueu de Oliveira Camilo, conforme item 3;

3. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares da Sra. Juliana Lima Teixeira, conforme item 3;

4. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Leandro Valdo de Almeida Lima, conforme item 3;

5. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares da Sra. Márcia Tavares do Nascimento, conforme item 3;

6. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Murillo de Mello Júnior, conforme item 3;

7. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Sérgio Luis Postal, conforme item 3;

8. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Zulmiro de Souza, conforme item 3.

Deliberações da 749ª Reunião Ordinária, de 28/06/2023:

1. Aprovação da Ata CMDCA 743ª RO;

2. Aprovação do registro à OSC Semear e Colher Associação Assistencial pelo período regular de 02 (anos) e a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos na modalidade Apoio Socioeducativo em Meio Aberto por igual período

3. Aprovação de renovação provisória de registro à OSC Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão pelo período de 06 (seis) meses;

4. Aprovação de renovação provisória de registro à OSC ABASC Associação Brasileira de Assistência Social Cristã - Centro de Apoio Mão Amiga pelo período de 06 (seis) meses;

5. Convalidação dos atos da Comissão Eleitoral, conforme descrição no item 4b;

6. Aprovação do parecer da Comissão Jurídico Financeira, o qual não acata o pedido de nulidade de atos praticados pela Mesa Coordenadora adotados por meio do MO nº 10.994/2023-44 referente aos procedimentos de averiguação de conduta de conselheiro tutelar;

7. Definição do entendimento sobre o art. 53, com o encaminhamento à CCIA feito diretamente pela Mesa Coordenadora como um ato administrativo.

Deliberações da 750ª Reunião Extraordinária, de 05/07/2023:

1. Manutenção do indeferimento da inscrição para participar do processo de eleitoral para os Conselhos Tutelares do Sr. Cristiano Dutra Gonçalves do Nascimento, conforme item 3a;

2. Deliberação de alteração na Resolução CMDCA nº 609, de 21/06/2023, que dispõe sobre apresentação de informações de informações e documentos pelos pré-candidatos, referente a obrigatoriedade de apresentação da foto para urna.

Deliberações da 751ª Reunião Extraordinária, de 12/07/2023:

1. Aprovação da indicação do Projeto CATIVA - Cultura Ativa para a Transformação, Inclusão e Valorização da Aprendizagem - INSTITUTO CATIVAR para concorrer, representando o Município de SBcampo, no Edital FIA 2023;

Deliberações da 752ª Reunião Ordinária, de 26/07/2023:

7. Aprovação das Atas CMDCA 746ªRO, 747ªRE e 748ªRE;

8. Aprovação do Plano Municipal para Infância e Adolescência 2023/2033 - PIA 2023/2033;

9. Aprovação para execução para repasse de recursos e execução do Projeto "Virando o Jogo" - Esporte como ferramenta de transformação social - Instituição Assistencial MEIMEI (IAM);

10. Aprovação para execução para repasse de recursos e execução do Projeto "Comunicação não Violenta como Estratégia de Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários" - Esporte como ferramenta de transformação social - Instituição Assistencial MEIMEI (IAM);

11. Arquivamento de solicitações de registro das seguintes OSC, por inércia na apresentação de documentação, a saber: AMIPE - Associação Amigos da Periferia, Associação Cultural -Tocando a Vida, Movimento Organizacional Vencer e educar - Mover Helipa, Associação Beneficente Fidelidade-ABF;

12. Arquivamento de solicitação de chancela do Projeto Cheio de Gás - Meio Ambiente e Esporte II da OSC Mundo Verde Proteção Ambiental, por inércia na apresentação de readequação de projeto, solicitada pela Comissão de Registro e Técnica;

13. Convalidação dos atos da Comissão Eleitoral, conforme descrição no item 5c;

14. Aprovação das resoluções de que tratam sobre a Propaganda Eleitoral e

Debates dos candidatos na Eleição dos Conselhos Tutelares.

Deliberações da 753ª Reunião Extraordinária, de 02/08/2023:

1. Aprovação das Atas CMDCA 744ª RE, 745ª RE, 746ª RO, 747ª RE, 748ª RE, 750ª RE e 751ª RE;

2. Aprovação do sorteio dos locais de votação da Eleição dos Conselhos Tutelares, onde ficarão os conselheiros de direitos que atuarão como coordenadores de local de votação;

3. Inclusão no Plano de Ação CMDCA - 2022/2026 do Eixo Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Objetivo - Apoiar e acompanhar a organização dos serviços objetivando fortalecer as ações de convivência familiar e comunitária saudável. Incluir em ações: Abertura de financiamento e repasse de recurso para ações voltadas à criança e adolescentes. Responsável: Comissão Jurídica. Apoio: Comissão de Registro e Técnica-SAS. Prazo: agosto de 2023. Prazo Final: dezembro de 2024; e do Eixo Direito à Profissionalização e à Proteção de Exploração no Âmbito do Trabalho - Objetivo: Apoiar e acompanhar a organização dos serviços objetivando fortalecer as ações de convivência familiar e comunitária saudável. Incluir em ações: Abertura de financiamento e repasse de recurso para ações voltadas à criança e adolescentes. Responsável: Comissão de Registro e Técnica-SAS. Estimular o debate e apoiar a criação de oportunidades aos jovens para a profissionalização e acesso ao mercado de trabalho. Abertura de financiamento e repasse de recurso para ações voltadas à criança e adolescentes. Responsável: Comissão Jurídica, com o apoio Comissão de Registro e Técnica-SAS.

Deliberações da 754ª Reunião Extraordinária, de 09/08/2023:

1. Aprovação das Atas CMDCA 752ª RO e 753ª RE

Art. 2º - As atas com a íntegra dos assuntos discutidos e deliberados nas reuniões do CMDCA estão à disposição para consulta na secretaria executiva e no sítio do CMDCA (www.saobernardo.sp.gov.br/cmdca).

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2023.

ABGAIR MARIA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora do CMDCA/SBC

**Secretaria de Segurança Urbana
Gabinete do Secretário**

EVERTON MARCELLO CAMPOS BARROS DE VASCONCELLOS,

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 7, de 07 de Julho de 2010, nº 11, de 19 de abril de 2018 e nº 16, de 15 de dezembro de 2021, torna pública as seguintes decisões:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RITO SUMÁRIO SB.081582/2023-68

SERVIDOR: FRANCISCO ERISVALDO GOMES - MATRÍCULA 18.592-4

"Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, com vistas a aplicar ao servidor em epígrafe 06 (seis) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 49, incisos XIX e XX, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - RITO SUMÁRIO SB.081758/2023-70

SERVIDOR: FRANCISCO ERISVALDO GOMES - MATRÍCULA 18.592-4

"Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, com vistas a aplicar ao servidor em epígrafe 04 (quatro) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 49, inciso XIX, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

**Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete da Secretária**

ATA DE SESSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023, às 15h00, realizou-se a 5ª (quinta) reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, do exercício 2023, no Saguão do Teatro Cacilda Becker, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50, térreo do Paço Municipal, previamente convocada para aprovação da ata da sessão anterior e assuntos gerais. A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho, Dra. Regina Damasceno, com a presença dos Conselheiros Titulares: Géslei Bonício Crociari, Márcio Koiti Takiguchi, Ronald França Ribeiro, Marta Cristiane da Rocha, Elaine Teixeira dos Santos, Emerson Pereira, Roque Araújo Neto, Maurício Cardoso, Eduardo Batistini, Florisval Moreira da Silva e dos Conselheiros Suplentes: Eduardo Nunes Sene, Paula Lopes de Araújo, Jorge Araújo, Nelson Reis Claudio Pedrosa. Contou-se também com a participação do Sr. Gilberto Lourenço Marson, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal e do Sr. Shinji Yoshida, Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental. Quórum legal. A Presidente iniciou a sessão com o primeiro assunto da pauta: aprovação da ata da sessão anterior. Sugeriu que a ata seja submetida à aprovação na próxima sessão, considerando que nem todos os participantes da reunião anterior estão presentes. Consultou os presentes e não havendo manifestações contrárias, decidiu-se pela aprovação da ata na próxima sessão. Seguiu-se para o segundo

item da pauta: Assuntos gerais. Explicou que foram elencadas as pendências das reuniões anteriores e que foi convidado o Diretor do Departamento de licenciamento e avaliação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Shinji Yoshida, para explanar sobre o licenciamento da Empresa Sanca, que foi uma dúvida levantada em sessão anterior. Antes da explanação, passou-se a palavra aos vereadores Jorge Araújo e Maurício Cardoso que fizeram um convite para a Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional do Meio Ambiente, que se realizará em 22 de junho de 2023, às 19h00 na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo. Explicaram que serão homenageadas personalidades que realizaram trabalhos relevantes ao meio ambiente no município de São Bernardo do Campo e em outros municípios da região. Foram escolhidos os homenageados em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, entre eles o Conselheiro Nelson Pedrosa, para representar o CMMA. Em seguida, o vereador Maurício Cardoso convida o Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente, Gilberto Marson, para receber a homenagem também na sessão solene por diversos serviços relevantes ao meio ambiente. O convite foi estendido a todos os presentes para acompanhar a sessão. A palavra foi passada ao Diretor de Departamento, Shinji, que apresentou a interface do sistema de integração ambiental. Explicou sobre as atribuições do licenciamento ambiental, entre elas a manifestação técnica ambiental. Informou que o Departamento tem que se manifestar com relação ao uso e ocupação do solo para licenciamento no município de São Bernardo do Campo. Explicou que sem esta manifestação a licença não é liberada na CETESB. Explicou como é feita a análise. São analisados atributos referentes ao impacto de vizinhança e conformidade ambiental; o papel do Departamento é conhecer a atividade a ser instalada, o local e se existe alguma restrição quanto à instalação. Após a análise é emitida manifestação favorável ou não. Explicou, também, que se o município licencia, ele também tem a obrigação de monitorar e fiscalizar o empreendimento. Divulgou o portal <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web> onde estão disponíveis para consulta as manifestações técnicas emitidas pelo Departamento (apresentação passa a integrar a presente ata, acompanhando-a). O conselheiro Roque agradeceu a explicação. Em seguida, a Presidente falou sobre a propositura de aumento da multa sobre descarte irregular. Apresentou a legislação sobre o assunto, critérios de cálculo e valores da multa. A presidente convidou novamente o Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, Shinji, para falar sobre a questão. Shinji explicou que acredita que o que efetivamente modifica o comportamento da população não é o aumento dos valores da multa, que o fato de manter a fiscalização bem atenta é o que modifica o comportamento no descarte de resíduos. A Presidente falou que medidas importantes seriam melhorias na estruturação de programa de educação ambiental e nos quadros da fiscalização do município. Shinji falou que existem ações preventivas para evitar novas construções nas áreas de mananciais como sobrevoos de helicóptero; quando são detectadas, as equipes de fiscalização vão até o local e autuam. Explicou sobre a fiscalização integrada com o Estado que contará com base de aero fotos mais modernas para subsidiar e dar mais efetividade na fiscalização e controle do adensamento. A conselheira Elaine propôs a criação de grupo de trabalho e ações para trabalharem com palestras, mutirões e mobilizações, a fim de auxiliar na redução desses impactos, o que contou com a concordância de todos os conselheiros. O conselheiro Nelson falou que acredita que o que mais educa é o processo em si. Acredita que devemos fornecer opções, alternativas e citou como exemplo os ecopontos. Elaine perguntou se existe algo na legislação que prevê que os valores arrecadados com as multas possam ser empregados em projetos para reduzir o dano. A Presidente esclareceu que sim e que os recursos do fundo já são utilizados em serviços e projetos ambientais. Acrescentou, também, a opção de conversão do valor de multas em serviços ambientais ou projetos que beneficiem o meio ambiente. O conselheiro Ronald fala sobre uso de drone realizado com apoio do CREA e informou que a funcionária Patrícia, Diretora da seção de fiscalização ambiental, participou de um treinamento para manuseio do drone junto com a equipe do CREA. Explicou que o drone apresentado possui uma câmera térmica que identifica muitos detalhes do local como tipo de vegetação, entre outros. Que seu custo gira em torno de R\$ 40.000,00 e acredita ser um bom investimento para o uso da fiscalização. O conselheiro Maurício falou sobre o Projeto da Secretaria de Segurança Urbana, "São Bernardo Mais Segura", financiado pelo BNDS. A Presidente falou sobre o ofício expedido pelo CMMA à Seção de fiscalização ambiental solicitando informações acerca dos procedimentos de resgate de animais silvestres no município. Apresentou a resposta da SMA-204 ao ofício (em anexo) e explicou que as denúncias são feitas através do telefone 153 e que a responsabilidade de resgatar os animais é da GCM ambiental. Shinji explicou que a atuação da Secretaria de Meio Ambiente neste sentido é somente sobre atuação no caso de maus tratos. O conselheiro Jorge falou que o hospital veterinário está pronto e em fase de regulamentação para funcionamento. Shinji informou que a GCM é a responsável por resgatar os animais e encaminhar ao hospital. O conselheiro Nelson falou sobre a questão do abandono animal e diz acreditar que a tecnologia vai ajudar neste sentido, mas que precisamos que alguém providencie enquanto isso não acontece. A presidente indagou aos conselheiros sobre a suficiência dos esclarecimentos ou a necessidade de encaminhamento à Secretaria de Segurança Urbana sobre o assunto. A conselheira Elaine propôs convidarmos a GCM Ambiental para a próxima sessão a fim de expor sobre o tema do resgate animal. A Presidente falou sobre o assoreamento nas margens da Represa Billings, tema introduzido em reunião anterior pelo Conselheiro Roque, que será tratado com o Diretor de Departamento de Gestão Ambiental, Sergio Marçon. Falou também sobre o ofício

encaminhado à Emae solicitando indicação de áreas a serem utilizadas para compensações ambientais, o qual foi reiterado. No tocante a sugestão da conselheira Paula, veiculada em reunião anterior, no sentido de aumentar a participação da sociedade civil no conselho, a Presidente propôs reunião com os conselheiros em agendamento de reunião extraordinária para o mês de julho, a fim de definir as questões de indicações dos novos conselheiros, bem como o processo para o próximo mandato, que poderá contar com maior democratização, consoante sugerido pela conselheira. Passou ao assunto da proposta do conselheiro Roque de instalação de área de lazer em área verde. Explicou, então, que foi realizada vistoria, constatando-se que a área contém nascentes, não sendo possível a instalação do equipamento pretendido. Esclareceu, também, que embora se tenha cogitado a utilização da área da Cava do Caulim, a pretensão da instalação de pesqueiro também se mostrou inviável. Sobre a proposta da Conselheira Elaine de visitas às cooperativas por Universidades, feita em reunião anterior, a Presidente respondeu que é possível, sendo necessário realizar agendamento para as visitas com as próprias cooperativas ou com a Secretaria de Serviços Urbanos. Falou sobre o assunto da inclusão de autônomos na cadeia oficial de reciclagem e sobre os atravessadores e propôs reunião extraordinária para tratar da questão. O conselheiro Eduardo Sene falou sobre desenvolvimento de projetos da BASF. Solicitou à Conselheira Elaine, que tem um relacionamento mais estreito com a empresa, que solicite o encaminhamento de Projetos da Basf para o Rotary a fim de replicarem ou oferecerem contribuições aos projetos. A Conselheira Paula indagou sobre a possibilidade de captar projetos da sociedade civil para execução através da Secretaria de Meio Ambiente, financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. A Presidente esclareceu que isso já é feito através do Programa Governar com Você e de escutas feitas na secretaria através de reuniões. Fez menção, ainda, à conveniência de se dar maior publicidade a editais publicados para a captação de recursos, como os da FEHIDRO, FECOP, BASF etc, a fim de que um maior número de pessoas conheça e tenha acesso a inscrição. No que tange à sugestão do Conselheiro Maurício de inserir a campanha da coleta seletiva nas escolas, esclareceu que já está sendo realizada, inclusive com apoio agora de projeto de educação ambiental formal, já em início de processo de licitação. Foi aventada proposta de visita às Cooperativas pelos conselheiros do CMMA. Em razão de colocação em reunião anterior, no sentido da importância de que o conselheiro que suscita eventual temática acompanhe seus desdobramentos (ver a ata da 4ª sessão), restou acordado que todos tentarão fazê-lo na medida do possível. O Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente, Gilberto Marson, agradeceu a indicação para receber a Medalha de Honra ao Mérito Ambiental, que será entregue na Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional do Meio Ambiente. O conselheiro Nelson também agradeceu e falou sobre o programa de hortas comunitárias, vinculadas à questão do saneamento básico. A Presidente se comprometeu a encaminhar a programação da Semana do Meio Ambiente a todos os conselheiros.

São Bernardo do Campo, 25 de maio de 2023.

REGINA C. DAMASCENO

Conselho Municipal de Meio Ambiente
Presidente

ATA DE SESSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023, às 15h00, realizou-se a 6ª (sexta) reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do exercício 2023, no Saguão do Teatro Cacilda Becker, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50, térreo do Paço Municipal, previamente convocada para aprovação da ata da sessão anterior e assuntos gerais. A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho, Dra. Regina Damasceno, com a presença dos Conselheiros Titulares: Márcio Koiti Takiguchi, Ronald França Ribeiro, Eduardo Batistini, Florisval Moreira da Silva e dos Conselheiros Suplentes: Paula Lopes de Araújo, Jorge Araújo, Nelson Reis Claudio Pedroso e Cristiane Aparecida Oliveira Agostinho. Quórum legal. A Presidente iniciou a sessão com o primeiro assunto da pauta: aprovação da ata da 4ª sessão ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a Presidente sugeriu, considerando que nem todos os participantes da reunião anterior estão presentes, que a ata da 5ª sessão seja submetida à aprovação na próxima reunião. Consultou os presentes e não havendo manifestações contrárias, decidiu-se pela aprovação da ata da 5ª sessão na próxima reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos e ao conselheiro Jorge Araújo pelo evento em homenagem ao Dia Internacional do Meio Ambiente. O conselheiro Jorge pediu a palavra e agradeceu a presença de todos na sessão solene. Parabenizou os Conselheiros, agradeceu a Secretaria do Meio Ambiente pelo apoio e comentou sobre a importância de introduzir a pauta "meio ambiente" nas escolas. A Presidente agradeceu a participação de todos os conselheiros nos projetos ambientais e falou sobre os apontamentos feitos na reunião anterior. Falou sobre o ofício encaminhado à EMAE e sobre a solicitação de agendamento de reunião para falarem sobre as áreas localizadas em ARO que poderiam ser utilizadas para compensação ambiental. A Presidente sugeriu agendamento de sessão extraordinária a fim de tratar da nomeação dos novos conselheiros para o mandato 2024/2025, alteração do regimento interno e da legislação para modificação do modelo de nomeação dos conselheiros. Ressaltou, uma vez mais, a importância da inclusão do autônomo na cadeia oficial da reciclagem. O conselheiro Jorge falou sobre um projeto da ENEL, iniciado no município de Guarulhos, para incentivo da reciclagem. Estudam implantação em São Bernardo do Campo em parceria com as Cooperativas do

município. A Presidente disse entender que qualquer projeto desse tipo deve ser feito em consonância com a política municipal, do contrário teríamos o mesmo problema que temos hoje com os atravessadores e que seria importante conversar com a ENEL sobre o assunto. A Presidente falou sobre o uso de drones para qualificar a fiscalização. O conselheiro Ronald se disponibilizou a encaminhar as especificações do drone para compra através da Secretaria de Meio Ambiente com a finalidade de monitorar e fiscalizar as áreas de mananciais. Falou sobre o descarte ilegal de resíduo industrial como aconteceu recentemente no córrego Juscelino Kubitschek e sobre a necessidade de colocação de câmeras para coibir o descarte e identificar os infratores. O conselheiro Ronald explicou que esteve na Sabesp conversando sobre o assunto e que a ideia é fazer uma pesquisa para saber a origem desse descarte. Falou, também, sobre como a tecnologia poderia ser utilizada para esta finalidade. O conselheiro Nelson falou sobre projeto da ENEL em conjunto com a CTEEP, para instalação de cabos subterrâneos. O projeto vai da divisa de São Caetano do Sul até a divisa de Santo André. Explicou que se trata de perfuração com grande impacto. Portanto, os reflexos, principalmente no trânsito, serão consideráveis. Sugeriu que o CMMA solicite detalhes do projeto, do traçado, à CETESB, para entendermos melhor do que se trata. O conselheiro Jorge falou que o projeto do BRT, por exemplo, tem aprovação do governo do Estado, mas que o Conselho Municipal de Meio Ambiente pode acompanhar o projeto. A conselheira Paula falou sobre as manifestações emitidas pelo Consetma e questionou se o CMMA teria a mesma atribuição. O conselheiro Nelson falou sobre área localizada no Jardim Los Angeles, de propriedade da EMAE. Explicou que grande parte da área é de mata nativa e que foi feito tombamento para restaurar as construções antigas e que, à época, a EMAE foi contra, pois pretendia vender a área. Nelson explicou que hoje a área se encontra degradada, depredada e que está em andamento projeto de tombamento em nível nacional. Se comprometeu a encaminhar a localização correta do local e sugeriu observarmos se nesse processo de privatização da EMAE terão regras de conservação da represa e da vegetação. Sugeriu que façamos um debate dentro do CMMA sobre a utilização dos espaços verdes do município. A Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Denise Grastiquine Alves, Secretária Executiva e pela Presidente do Conselho.

São Bernardo do Campo, 29 de junho de 2023.

REGINA C. DAMASCENO

Conselho Municipal do Meio Ambiente
Presidente

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - FMSAI

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2023

REALIZADA EM 06/09/2023

Data, Horário e Local: Em 06 de setembro de 2023, às 09h30, os documentos da 5ª Reunião Extraordinária foram encaminhados para todos os membros do Conselho Gestor, via e-mail.

Presenças:

JOÃO ABUKATER NETO - Presidente do Conselho Gestor
REGINA CÉLIA DAMASCENO - Vice-Presidente do Conselho Gestor
JOSÉ LUIZ GAVINELLI - Conselheiro Titular
MAURO VALERI - Suplente do Conselheiro Luciano Eber Nunes Pereira
MARCOS ORLANDO MURO MÔNICO - Suplente da Conselheira Julia Benício
PAULO SÉRGIO GUIDETTI - Representante da Sociedade Civil

Ordem do Dia:

De acordo com a Convocação enviada em 05/09/2023 e baseado nos documentos apresentados, foi deliberado na 5ª Reunião Extraordinária do FMSAI pelos membros do Conselho Gestor o seguinte.

1. Apresentação e aprovação dos balancetes abril, maio e junho de 2023.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, por unanimidade, deliberaram pela aprovação dos balancetes de abril, maio e junho de 2023.

2. Apresentação dos extratos bancários do FMSAI dos meses de abril, maio e junho de 2023.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, por unanimidade, deliberaram pela aprovação dos extratos bancários da conta do FMSAI nº 63.979-6, agência 4278 - Banco do Brasil dos meses de abril, maio e junho de 2023.

3. Solicitação de Voto nº 25 - Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), solicitação do montante de R\$ 847.450,00 para Fomento à Política Pública de saneamento rural com soluções baseadas na natureza (SBN), inclusive execução de projetos.

A Senhora Regina Célia Damasceno, Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), solicitou autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 847.450,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fomento à Política Pública de saneamento rural com soluções baseadas na natureza (SBN), inclusive execução de projetos. Essa solicitação consta da Pauta e da Ata da 26ª Reunião Ordinária do FMSAI, realizada em 26 de abril de 2023, e a deliberação do Conselho Gestor do Fundo, naquele momento, foi pela não aprovação desta solicitação, tendo em vista as orientações da Administração Superior e entendimentos mantidos, à época, com o Presidente do Conselho Gestor do FMSAI e Secretário de Habitação. Nesta oportunidade, a

Solicitação de Voto integrou a pauta desta Reunião Ordinária para análise do Conselho Gestor, considerando a previsão de repasses da SABESP para os exercícios de 2023 e 2024.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 847.450,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fomento à Política Pública de saneamento rural com soluções baseadas na natureza (SBN), inclusive execução de projetos, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso X, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

4. Solicitação de Voto nº 28 - Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), solicitação do montante de R\$ 1.400.000,00, para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos, visando a canalização do Córrego da Linha Camargo.

O Senhor Delson José Amador, Secretário de Transportes e Vias Públicas, solicitou autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos, visando a canalização do Córrego da Linha Camargo, no trecho próximo à Avenida Castelo Branco e seguindo pela Avenida Osvaldo Fregonezi, com a extensão de aproximadamente 680 metros.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos, visando a canalização do Córrego da Linha Camargo, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso X, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

5. Solicitação de Voto nº 29 - Secretaria de Habitação (SEHAB), solicitação do montante de R\$ 1.648.597,59, para o pagamento dos Contratos nºs 168/2018 e 74/2023, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Saracantan e Colina, que tem por objetivo a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos precários localizados as margens dos córregos Saracantan e Colina.

O Senhor João Abukater Neto, Presidente do Conselho Gestor do FMSAI e Secretário de Habitação, solicitou autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.648.597,59 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 168/2018 e 74/2023, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Saracantan e Colina, que tem por objetivo a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos precários localizados as margens dos córregos Saracantan e Colina., denominados Novo Parque, Vila Feliz, Vila Canarinho, Rua dos Vianas, Vila Vanguarda, Ilha Luiz Pequini, Núcleo da Vila Amazonas.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.648.597,59 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 168/2018 e 74/2023, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Saracantan e Colina, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I e IV, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

6. Solicitação de Voto nº 30 - Secretaria de Habitação (SEHAB), solicitação do montante de R\$ 1.804.414,99, para o pagamento do Contrato nº 60/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Parque Imigrantes, que tem como objetivo viabilizar moradia adequada para as famílias residentes no perímetro da intervenção.

O Senhor João Abukater Neto, Presidente do Conselho Gestor do FMSAI e Secretário de Habitação, solicitou autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.804.414,99 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e nove centavos), para o pagamento do Contrato nº 60/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Parque Imigrantes, com soluções técnicas que compatibilizem o direito à moradia e ao meio ambiente sustentável. Acesso à infraestrutura básica urbana, correção das situações de risco identificadas e a regularização fundiária do poligonal de intervenção, abrangendo moradias consolidadas e novas moradias, são premissas do projeto.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.804.414,99 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e nove centavos), para o pagamento do Contrato nº 60/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Parque Imigrantes, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I, IV e V, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

7. Solicitação de Voto nº 31 - Secretaria de Habitação (SEHAB),

solicitação do montante de R\$ 5.458.296,74, para o pagamento dos Contratos nºs 125/2020, 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 62/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto PAC Mananciais, que tem como objeto a Urbanização Integrada e Reassentamento de Assentamentos Precários na Área de Recuperação de Mananciais da Bacia Billings - APRM-B.

O Senhor João Abukater Neto, Presidente do Conselho Gestor do FMSAI e Secretário de Habitação, solicitou autorização para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 5.458.296,74 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 125/2020, 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 62/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto PAC Mananciais, que tem como objeto a Urbanização Integrada e Reassentamento de Assentamentos Precários na Área de Recuperação de Mananciais da Bacia Billings - APRM-B. Esse Projeto objetiva, ainda, assegurar o direito à moradia adequada e a eliminação de condições de riscos à vida para as famílias residentes em assentamentos precários, de forma articulada com a promoção da recuperação ambiental de áreas de mananciais ocupadas irregularmente, parte das quais não pode ser consolidada e será objeto de reassentamento integral.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 5.458.296,74 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 125/2020, 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 62/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto PAC Mananciais, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I, III e IV, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

8. Proposituras e Sugestões.

Não houve proposituras ou sugestões.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor, relativa ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, foi encerrada, por meio desta ata, sendo devidamente assinada por todos os seus membros.

São Bernardo do Campo, em 06 de setembro de 2023.

JOÃO ABUKATER NETO

Presidente do Conselho Gestor FMSAI

Secretário de Habitação

REGINA CÉLIA DAMASCENO

Vice-presidente do Conselho Gestor FMSAI

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

MARCOS ORLANDO MURO MÔNICO

Suplente da Conselheira Julia Benício

Secretaria de Governo - SG

MAURO VALERI

Suplente do Conselheiro Luciano Eber Nunes Pereira

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Membro do Conselho Gestor

FMSAI

Secretário de Finanças

PAULO SÉRGIO GUIDETTI

Membro do Conselho Gestor do FMSAI

Representante da Sociedade Civil

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - convoca para a 9ª (nona) Sessão Ordinária do CMMA, do exercício de 2023.

Pauta da reunião:

1. Aprovação da ata anterior;

2. Assuntos gerais.

Data: 28/09/2023

Horário: 15h00

Local: Teatro Cacilda Becker - Térreo - Paço Municipal - Praça Samuel Sabatini nº 50.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2023.

DENISE GRASTIQUINE ALVES

Conselho Municipal do Meio Ambiente

Secretária Executiva

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI PA SB 073618/2019

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Bernardo do Campo, doravante denominado FMSAI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 20.791 de 12 de junho de 2019, e em especial as deliberações em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 06/09/2023,

RESOLVE:

1. Apresentação e aprovação dos balancetes abril, maio e junho de 2023.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, por unanimidade, deliberaram pela aprovação dos balancetes de abril, maio e junho de 2023.

2. Apresentação dos extratos bancários do FMSAI, dos meses de abril, maio e junho de 2023.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, por unanimidade, deliberaram pela aprovação dos extratos bancários da conta do FMSAI nº 63.979-6, agência 4278 - Banco do Brasil dos meses de abril, maio e junho de 2023.

3. Solicitação de Voto nº 25 - Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), solicitação do montante de R\$ 847.450,00 para Fomento à Política Pública de saneamento rural com soluções baseadas na natureza (SBN), inclusive execução de projetos.

DELIBERAÇÃO: Após a análise dos presentes, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 847.450,00 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para fomento à Política Pública de saneamento rural com soluções baseadas na natureza (SBN), inclusive execução de projetos, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso X, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

4. Solicitação de Voto nº 28 - Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), solicitação do montante de R\$ 1.400.000,00, para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos, visando a canalização do Córrego da Linha Camargo.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Transportes e Vias Públicas, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de estudos e projetos, visando a canalização do Córrego da Linha Camargo, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, inciso X, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

5. Solicitação de Voto nº 29 - Secretaria de Habitação (SEHAB), solicitação do montante de R\$ 1.648.597,59, para o pagamento dos Contratos nºs 168/2018 e 74/2023, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Saracantan e Colina, que tem por objetivo a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos precários localizados as margens dos córregos Saracantan e Colina.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem de R\$ 1.648.597,59 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 168/2018 e 74/2023, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Saracantan e Colina, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I e IV, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

6. Solicitação de Voto nº 30 - Secretaria de Habitação (SEHAB), solicitação do montante de R\$ 1.804.414,99, para o pagamento do Contrato nº 60/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Parque Imigrantes, que tem como objetivo viabilizar moradia adequada para as famílias residentes no perímetro da intervenção.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem R\$ 1.804.414,99 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e catorze reais e noventa e nove centavos), para o pagamento do Contrato nº 60/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto Parque Imigrantes, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I, IV e V, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

7. Solicitação de Voto nº 31 - Secretaria de Habitação (SEHAB), solicitação do montante de R\$ 5.458.296,74, para o pagamento dos Contratos nºs 125/2020, 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 62/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto PAC Mananciais, que tem como objeto a Urbanização Integrada e Reassentamento de Assentamentos Precários na Área de Recuperação de Mananciais da Bacia Billings - APRM-B.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão, tendo em vista que a solicitação da Secretaria de Habitação, para utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, na ordem R\$ 5.458.296,74 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para o pagamento dos Contratos nºs 125/2020, 40/2021, 41/2021, 42/2021 e 62/2022, de execução de obras necessárias ao cumprimento do Projeto PAC Mananciais, se enquadra na Lei 6.765/2019, art. 5º, parágrafo único, incisos I, III e IV, por unanimidade, os membros do Conselho Gestor deliberaram pela aprovação.

8. Proposituras e Sugestões.

Não houve proposituras ou sugestões.

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SMA-204
EDITAL Nº 59, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Nos termos do Artigo 9º parágrafo III, do Decreto Municipal 20.434/2018 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos seguintes lançamentos por infrações ambientais:

Assunto: Descumprir exigência técnica quando convocado - Infração prevista no artigo 114 do Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
RAMON MOREIRA DE MELO	198.783.036-91	7252/2023	704/23-2983705	SB. 50464/2019

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7252/2023 - RAMON MOREIRA DE MELO-CPF: 198.783.036-91- Descumprir exigência técnica. Local: Estrada Taquacetuba nº 533- Taquacetuba.

Assunto: Deixar de cumprir compensação ambiental determinada em TCA - Infração prevista no artigo 118 do Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
RAQUEL FAVERI ZOLINGER	589.507.532-00	7250/2023	704/23-2973460	SB. 56479/2021
JOSE MACIEL MOREIRA	437.387.026-87	7251/2023	704/23-2967272	SB. 136782/2022

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7250/2023- RAQUEL FAVERI ZOLINGER-CPF: 589.507.532-00 - Deixar de cumprir compensação ambiental determinada em TCA. Local: Estrada do Montanhão nº 75- Montanhão.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7251/2023- JOSE MACIEL MOREIRA-CPF: 437.387.026-87 - Deixar de cumprir compensação ambiental determinada em TCA. Local: Rua Juazeiro, nº 161- Alves Dias.

Assunto: Construir/ampliar sem autorização do órgão ambiental competente em Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings (APRM-B), lançar efluentes domésticos e suprimir vegetação sem autorização do órgão ambiental competente - Infrações previstas nos artigos 108; 103 e 82 do Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
DANILO MAQUEDA	322.916.138-63	7354/2023	704/23-2967236	SB. 102290/2023

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 11166/2023- DANILO MAQUEDA, CPF: 322.916.138-63- Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Estrada do Rio Acima, nº15614- Capivari.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7354/2023- DANILO MAQUEDA, CPF: 322.916.138-63- Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Estrada do Rio Acima, nº15614- Capivari.

Assunto: Construir/ampliar sem autorização do órgão ambiental competente em Área de Proteção e Recuperação do Manancial Billings (APRM-B)- Infração prevista no artigo 108 do Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
RAIMUNDO PIRES DA SILVA	934.787.558-91	7328/2023	704/23-2998462	SB.106471 /2023
HONÓRIO RODRIGUES DOS SANTOS	322.269.958-54	7296/2023	704/23-2998460	SB. 105155/2023
LINETE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	192.414.178-70	7274/2023	704/23-2973456	SB. 103559/2023

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 11248/2023- RAIMUNDO PIRES DA SILVA, CPF: 934.787.558-91- Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: 934.787.558-91ua Araguassu, s/nº Pq dos Químicos.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7328/2023- RAIMUNDO PIRES DA SILVA, CPF: 934.787.558-91- Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Rua Araguassu, s/nº Pq dos Químicos.

TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO Nº 2121/2023- RAIMUNDO PIRES DA SILVA, CPF: 934.787.558-91- Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: 934.787.558-91. Local: Rua Araguassu, s/nº Pq dos Químicos.

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 8302/2023- HONÓRIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 322.269.958-54 - Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Estrada do Capivari, nº 40 (VI Paulistinha) - Capivari.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7296/2023- HONÓRIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 322.269.958-54 - Construir sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Estrada do Capivari, nº 40 (VI Paulistinha) - Capivari.

TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO Nº 2016/2023- HONÓRIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 322.269.958-54 - Construção sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Estrada do Capivari, nº 40 (VI Paulistinha) - Capivari.

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 8360/2023- LINETE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA- CPF: 192.414.178-70- Construção em APRM-B sem autorização

do órgão competente. Local: Rua D nº 13- Jd das Orquídeas.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7274/2023- LINDETE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA- CPF: 192.414.178-70- Construção em APRM-B sem autorização do órgão competente. Local: Rua D nº 13- Jd das Orquídeas.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7274/2023- LINDETE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA- CPF: 192.414.178-70- Construção em APRM-B sem autorização do órgão competente. Local: Rua D nº 13- Jd das Orquídeas.

TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO Nº 1573/2023- LINDETE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA- CPF: 192.414.178-70- Construção em APRM-B sem autorização do órgão competente. Local: Rua D nº 13- Jd das Orquídeas.

Assunto: Lançar efluentes na via pública - Infração prevista no artigo 103 do Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	CPF/CNPJ	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO	PROCESSO
FM MIX SÃO BERNARDO CONCRETO LTDA	39.675.342/0001-47	7254/2023	704/23-3019114	SB. 105076/2023

AUTO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL Nº 8310/2023- FM MIX SÃO BERNARDO CONCRETO LTDA, CNPJ: 39.675.342/0001-47- Lançar efluentes na via pública. Local: Estrada Particular Fukutaro Yida, 1001- Cooperativa.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7254/2023- FM MIX SÃO BERNARDO CONCRETO LTDA, CNPJ: 39.675.342/0001-47- Lançar efluentes na via pública. Local: Estrada Particular Fukutaro Yida, 1001- Cooperativa.

O (a) autuado (a) terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de ciência da autuação e/ou 20 (vinte) dias a partir da data desta publicação para apresentação de defesa ou impugnação (artigo 51º do DM nº 20434/2018 e suas alterações);

Os recursos devem ser formalizados presencialmente em uma das unidades do Atende Bem ou virtualmente no site oficial da prefeitura, através da Guia de Serviços: <http://guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br>

Em caso de dúvidas, ligar para 2630-4650.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SMA-204

EDITAL Nº 60, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Nos termos do Decreto Municipal nº 20.434/2018 e suas alterações, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes e notificados abaixo relacionados, estão sendo cientificados dos prazos para apresentar documentos, das notificações e demais deliberações de recursos e requerimentos impetrados junto à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Assunto: Solicitação de prazo para providenciar o licenciamento ambiental de atividade:

NOME	RG/CPF/CNPJ	COMUNIQUE-SE	Decisão	PRAZO	PROCESSO
SPORT IND. COM. ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA.	35.797.957/0001-95	209/2023	DEFERIDO	30 DIAS	SB. 54560/2023

Assunto: Prazo para entregar Termo de Compromisso Ambiental (TCA) assinado:

NOME	RG/CPF/CNPJ	COMUNIQUE-SE	TCA	PRAZO	PROCESSO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DE SÃO BERNARDO	07.892.761/0001-44	203/2023	036/2023	15 DIAS	SB. 101798/2021
JEAN BATISTA DOS SANTOS	416.240.118-70	205/2023	037/2023	15 DIAS	SB. 92510/2023
ALLAN JONES BUONANNO	358.349.758-95	206/2023	028/2023	15 DIAS	SB. 148982/2023
JEFERSON GOMES OLIVEIRA	140.440.878-90	208/2023	038/2023	15 DIAS	SB. 89070/2021
ARMANDO MARQUES	954.621.988-68	210/2023	032/2023	15 DIAS	SB. 77886/2023

CERTIDÃO DE ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS Nº. 07/2023 - SMA

Processo Administrativo nº SB 108878/2022

Auto de Infração Ambiental nº 6923/2022

Certificamos, para os devidos fins, que o Sr. **GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 527.426.428-03, residente a Rua Brasília Machado, nº 533, Bairro: Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, **cumpriu** com a condicionante do T.C.A. nº 060/2022 relacionada abaixo:

> Executou serviços gerais relacionados a preservação melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Os serviços foram executados atendendo as especificações e orientações técnicas fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal e pela Secretaria de Serviços Urbanos através da autoridade responsável.

> Carga horária cumprida: 389 horas

>

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração Ambiental:

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7325/2023.
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7298/2023.
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7299/2023.
SMA-204- São Bernardo do Campo, 15 de SETEMBRO de 2023.

PATRICIA FORTE GOMES

Diretora da Seção de Fiscalização Ambiental- SMA-204

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - SMA-2

GILBERTO LOURENÇO MARSON

Respondendo pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL EDITAL SMA-2 Nº 37, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Em cumprimento a legislação municipal vigente, e nos termos do Decreto Municipal nº 20.463/2018, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público a relação de documentos e demais deliberações de processos que foram objeto de despachos decisórios das seguintes seções:

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - SMA-202

Assunto: Deferimento de validação do requerimento "COMUNICAÇÃO DE PODA - até 10 (dez) árvores":

PROCESSO	NOME/EMPRESA	VALIDADE
SB.104229/2023-38	CRISTINA FERREIRA RODELLO	31/08/2024

Assunto: Deferimento de solicitação de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB.088154/2023-86	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE CAMPESTRE	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 149/2023
SB.092378/2023-41	ALLAN BARROS DOS SANTOS	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 142/2023
SB.086728/2023-32	CLAUDETH PINHO DE PAIVA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 126/2023
SB.077789/2023-04	ELAINE ALVES ROSENDO	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 128/2023

Assunto: Indeferimento de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
SB.083468/2023-67	CAVALINI TERMINAIS E ARMAZENS LTDA	Atividade com licenciamento ambiental estadual

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - SMA-203

Assunto: Deferimento de solicitação de Alvará Ambiental:

PROCESSO	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO
SB 30.020/2.023	AGRARIO MARQUES DOURADO	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 077/2023
SB 35.671/2.023	FERNANDO TADEU DE SOUZA	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 078/2023
SB 66.320/2.023	JURACI NUNES DA SILVA	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 079/2023
SB 65.331/2.018	JOÃO DUARTE GUIMARÃES NETO	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 080/2023
SB 79.092/2.023	SECRETARIA DE SAÚDE	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 082/2023
SB 83.009/2.023	GOLDENHOOD ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 083/2023
SB 138.120/2.022	THIAGO GARCIA BELLINI	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 084/2023
SB 10.010/2.023	MARIA APARECIDA PARELHO DAS NEVES	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 085/2023
SB 139.347/2.021	ZONA SUL ASSISTENCIA E DEPÓSITO PARA BENS APREENDIDOS LTDA	MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL Nº 031/2023

Assunto: Licenciamento Ambiental de Obras de Infraestrutura Urbana:

PROCESSO	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO
MO 41.095/2.023	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	DISPENSA AMBIENTAL Nº 006/2023
MO 42.504/2023	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 007/2023

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental - Licenciamento Ambiental:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
----------	--------------	--------

SB 97.478/2023	VALDIR PEREIRA FRANCA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 56 § 4º
----------------	-----------------------	----------------------------------------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.
SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - SMA-2
REGINA C. DAMASCENO
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA

Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador

RESOLUÇÃO GPGM Nº 44/2023. Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa. Processo Administrativo **SB 108448/2023**. GPGM, 12 de setembro de 2023. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, Procurador-Geral do Município.

RESOLUÇÃO GPGM Nº 45/2023. Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Processo Administrativo **SB 107851/2023**. GPGM, 13 de setembro de 2023. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, Procurador-Geral do Município.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1011513-02.2023.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma ação contra **Ananilha Lopes de Souza e Demezio Gomes de Souza**, objetivando a DESAPROPRIAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Lucidalva da Silva, 56, São Bernardo do Campo, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 533.224.059.000, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo sob a matrícula nº 81.425, por ser necessária à composição do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócioambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs, voltadas ao prolongamento da Rua Santa Martins, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 22.123, datado de 17.10.2022. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 07 de junho de 2023.

Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo

COMUNICADO Nº 33/2023 - FSSBC Evento "Selo Solidariedade SBC 2023"

O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade torna público aos interessados em contribuir / patrocinar (individualmente ou em grupo) as Ações voltadas à realização dos objetivos descritos no Edital de Chamamento 001/2023, que receberemos propostas para doações destinadas a realização do Evento de Entrega do Selo Solidariedade SBC 2023, tais como: local e estrutura para realização do Evento (espaço de eventos, buffets), localizados no Município de São Bernardo do Campo. Além de tais itens serão aceitas doações que forem pertinentes ao Evento em questão, devendo o interessado encaminhar, por ofício, sua oferta e documentos através do e-mail fundo.social@saobernardo.sp.gov.br até as 17 horas do dia, **22 de setembro de 2023**, para serem analisadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade. Se houver mais de 1(uma) proposta será preferida aquela que estiver mais completa, podendo o FSSBC optar por se utilizar de todas as propostas, caso se mostre viável do ponto de vista logístico, atendendo ao maior número de interessados, desde que cumpridos os requisitos previstos em Edital. O Evento tem como estimativa a participação de cerca de até 300 pessoas, esta previsto para ser realizado no dia 22 de novembro de 2023, das 18 às 21 horas e tem por objetivo principal homenagear as Entidades do Terceiro Setor e as Pessoas Jurídicas que participaram das ações sociais do FSS no ano de 2023 e que atenderem os requisitos previstos na Resolução específica.

GREICI PICOLO MORSELLI
PRESIDENTE
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SBC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - FSSBC

O chamamento se destina a identificar a melhor proposta para a compra de automóveis pelas OSC regularmente cadastradas no FSS e identificadas na segunda fase, nos termos da Lei nº 7.184 de 16 de fevereiro de 2023.

Considerando que a compra, embora individual, será feita concentradamente, com o objetivo de obter maior vantagem econômica, na busca de melhor preço.

Considerando que na prestação de contas, o Município deve zelar pelo melhor uso do dinheiro público e maior economia, mesmo que, neste caso, provenientes de doações ao FSSBC, observados os princípios de isonomia e publicidade.

O Fundo Social de Solidariedade comunica que receberá, a partir desta data e até o dia 29 de setembro de 2023, propostas para a compra de até 15 (quinze) automóveis modelo picape compacta, que será realizada, individualmente e diretamente, pelas OSC - Organizações da Sociedade Civil. As propostas devem atender aos seguintes critérios:

· Apresentar preço unitário e global relacionado à venda de até 15 (quinze) automóveis, sendo:

- o Volkswagen Saveiro ROBOUST 1.6 CS;
- o 0Km;
- o Bi-Combustível;
- o Branca;
- o Itens básicos de série (ar quente, palhetas do limpador de para-brisa, cintos de segurança, macaco e estepe)

· Os valores devem incluir todas as taxas necessárias para a entrega do veículo (documentação em nome de cada OSC, emplacamento e IPVA) e devem estar descritos de maneira expressa na proposta;

· Os 15 (quinze) automóveis devem ser entregues pela Empresa habilitada, concomitantemente, até o prazo máximo de 24 de novembro de 2023, preferencialmente na cidade de São Bernardo do Campo, em formato a ser definido pelo Fundo Social de Solidariedade, a ser realizado de modo a permitir a unificação do ato de prestação de contas por parte das OSC. Não serão admitidas propostas para entrega parcelada dos automóveis, a fim de salvaguardar a isonomia no tratamento das OSC beneficiadas;

· O proponente deverá disponibilizar de pessoal, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023 para que cada uma das 15 (quinze) OSC's possam realizar o pagamento individualizado de cada veículo, bem como a entrega dos documentos necessários;

· Indicar junto à proposta os documentos necessários para a compra do veículo pelas OSC's e possibilidades de formas de pagamento;

· Indicar na proposta apresentada se há incidência de benefícios fiscais, por se tratar de compra realizada por OSC, Entidades do Terceiro Setor.

· A condição de pagamento será à vista.

· Critério de julgamento: menor preço unitário (até 15 veículos, com documentação e emplacamento e IPVA incluídos).

O preço máximo para aquisição será o previsto na Lei nº 7.184 de 16 de fevereiro de 2023, ou seja, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por unidade, já incluso todos os custos de documentação.

As propostas apresentadas serão analisadas pelo Conselho Deliberativo deste FSS e o resultado do edital de chamamento será publicado em Imprensa Oficial NM.

Apresentar junto à proposta as Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos trabalhistas (CNDT), de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (Receita Federal/PGNF) e de regularidade do FGTS (CRF).

Serão desclassificadas as propostas que não atendam à integralidade das condições estabelecidas. Após a divulgação do resultado do chamamento, o proponente será convocado pelo Município para assinar instrumento particular, a fim de estabelecer a relação contratual individualizada com as OSC.

As propostas devem ser encaminhadas ao FSS, por meio do e-mail, repassa.fundosocial@saobernardo.sp.gov.br, até o dia 29 de setembro de 2023.

Greici Picolo Morselli
Presidente
Fundo Social de Solidariedade de SBC

Atos do Poder Legislativo

COMUNICADO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO MISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMUNICA QUE, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 19H, NO PLENÁRIO TEREZA DELTA DA CÂMARA, REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 9º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Vereador ARY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Mista

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes:

PROJETO DE LEI Nº 85/2023 - PROTOCOLO GERAL Nº 4878/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO TUDO AZUL

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO O "DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 6 DE SETEMBRO DE 2023, A **CCJR, CFO E CECE** EXARARAM PARECERES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023.

PROJETO DE LEI Nº 54/2023 - PROTOCOLO GERAL Nº 3050/2023**AUTOR:** VEREADOR PALHINHA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS A RESPEITO DO ACESSO ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS RELATIVAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PARECER:** EM 14 DE JUNHO, 4 E 22 DE AGOSTO, E 11 DE SETEMBRO DE 2023, A **CCJR, CFO, COSP E CFCC** RESPECTIVAMENTE, REQUERERAM, ADIAMENTO DA MATÉRIA POR 10 (DEZ) SESSÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PARECER ATÉ O FINAL DO ADIAMENTO REQUERIDO.- **CCJR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Presidente: Ver. Ivan Silva; Vice-Presidente: Ver. Gordo da Adega - Josias Paz; Secretário: Ver. Eduardo Tudo Azul.- **CFO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** Presidente: Ver. Maurício Cardozo; Vice-Presidente: Ver. Estevão Camolesi; Secretário: Ver. Dr. Eliezer Mendes.- **CECE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:** Presidente: Ver. Reginaldo Burguês; Vice-Presidente: Ver. Eduardo Tudo Azul; Secretário: Ver. Dr. Manuel.- **COSP: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Presidente: Ver. Palhinha; Vice-Presidente: Ver. Lucas Ferreira; Secretário: Ver. Joilson Santos Carvalho.- **CFCC: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:** Presidente: Ver. Lucas Ferreira; Vice-Presidente: Ver. Netinho Rodrigues; Secretário: Ver. Dr. Eliezer Mendes.**PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PORTARIA Nº 13.890, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Exonerar MARCOS REZENDE MARTINS, Chefe de Gabinete Parlamentar, referência "CC-23", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotado no Gabinete do Vereador PAULO EDUARDO LOPES, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 17 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 13.891, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Exonerar EMERSON BASTOS MELLO, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotado no Gabinete do Vereador PAULO EDUARDO LOPES, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 17 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 13.892, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Nomear MARCOS REZENDE MARTINS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 18 de setembro de 2023, no Gabinete do Vereador PAULO EDUARDO LOPES.

PORTARIA Nº 13.893, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Nomear EMERSON BASTOS MELLO, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, referência "CC-23", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 18 de setembro de 2023, no Gabinete do Vereador PAULO EDUARDO LOPES.

PORTARIA Nº 13.894, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder à funcionária SILMARA COGLIONI CERESA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 20 a 26 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 13.895, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder à funcionária DIVA APARECIDA VIEIRA MARUCCI, Chefe de Gabinete Parlamentar, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28 a 30 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 13.896, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder ao funcionário FELIPE GUSTAVO BRUCKHEIMER, Assistente Técnico Legislativo - Nível 2, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 30 de agosto a 02 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 13.897, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder ao funcionário ERINALDO FERREIRA DA SILVA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28 a 30 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 13.898, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder ao funcionário VERGILIO DOS SANTOS GUEDES, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 13.899, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder à funcionária BRUNNA GEOVANA ALMEIDA SILVA, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 04 a 06 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 13.900, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Designar a funcionária HELOISA COLI BIZZOTO, Assistente Técnico Legislativo - Nível 1, referência "CE-14", para exercer, em substituição, o cargo de Assessor de Cerimonial, referência "FC-17", no período de 04 a 12 de setembro de 2023, nos termos do artigo 38, da Lei Municipal nº 6.530, de 09 de

março de 2017 e alterações.

PORTARIA Nº 13.901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Nomear TIAGO MIOTO DO NASCIMENTO SOUZA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 12 de setembro de 2023, no Gabinete do Vereador MANUEL PEREIRA MARTINS.

PORTARIA Nº 13.902, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder à funcionária PATRICIA HENRIQUE MARTINS TAKAHASHI, Agente Legislativo - Nível 2, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07 de setembro a 11 de novembro de 2023.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.786, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023, de autoria do Vereador
Toninho Tavares)**

Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão São-Bernardense" ao Sr. Maurício Sanchez Moreno.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.787, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2023, de autoria do Vereador
Henrique Kabeça)**

Dispõe sobre concessão de Título de "Entidade Benemerita" à Paróquia Santa Luzia e Santo Expedito, em São Bernardo do Campo.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.788, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2023, de autoria do Vereador
Julinho Fuzari)**

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" à Sra. Marli Soéli da Silva.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.789, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2023, de autoria do Vereador
Julinho Fuzari)**

Dispõe sobre a concessão de "Medalha João Ramalho" à Sra. Reginalda Maria Costa.

**RESOLUÇÃO Nº 3.405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Resolução nº 48/2023, de autoria do Vereador Danilo Lima)**

Dispõe sobre a comemoração ao "Aniversário de criação da AEP - Associação de Empresários da Paulicéia", e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 3.406, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(Projeto de Resolução nº 49/2023, de autoria do Vereador Julinho
Fuzari)**

Dispõe sobre a realização de sessão solene em comemoração aos 60 anos da Escola Estadual Professora Luiza Collaço Queiroz Fonseca, e dá outras providências.

**Administração Indireta
SBCPREV
Instituto de Previdência do Município
de São Bernardo do Campo****DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE OUVIDORIA
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"****PR.449/2023 - TOMADA DE PREÇOS 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL. Licitação SUSPENSADA "SINE DIE" para apreciação de impugnação ao edital, interposta pela empresa **Inthebra Soluções.******EDITAL DE CONVOCAÇÃO RECADASTRAMENTO / PROVA DE VIDA Nº
37/2023****APOSENTADOS E PENSIONISTAS
1. DENTRO DO PRAZO**O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** os Aposentados e Pensionistas abaixo relacionados, a comparecerem a este órgão situado na Av. Senador Vergueiro, 1.751 - Parque São Diogo - São Bernardo do Campo - SP, para fins de **Recadastramento/Prova de Vida** impreterivelmente até **29 DE SETEMBRO DE 2023**, nos termos da Resolução SBCPrev nº 001/2013, publicada no Jornal Notícias do Município em 12 de abril de 2013.**COMUNICA ainda, que o não comparecimento dentro do prazo acima estabelecido, acarretará em SUSPENSÃO DOS PROVENTOS a partir do adiamento do MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

MATRÍCULA	NOME	MÊS DE ANIVERSÁRIO	MOTIVO
091370-7	ACACIA RAMALHO TIMOTEO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023092-1	ADALBERTO DE CARVALHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091509-2	AGOSTINHA VALADARES DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002917-2	ALTINO JOSE SANTANA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004631-6	ALLUSIO ANTONIO DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012234-2	AMADOR PEREIRA DE LIMA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091525-4	ANA CLARA PARDINHO RIBEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090843-7	ANA QUITERIA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

023884-8	ANA ROSA DOS REIS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091265-4	ANDRE MONTEIRO ROBIELO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021863-0	ANDREA REGINA ZANARDI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003661-4	ANTONIA BISPO VIEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007398-5	ANTONIO A TEIXEIRA GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008704-7	APARECIDA DILMA TEIXEIRA GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025713-1	ARLENE OLIVEIRA DE MATOS NOBRE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009508-0	AURORA NALINI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090187-5	BENEDITO DA SILVA RIBEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025499-7	CACILDA AP DE ROSSI MELO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024334-6	CARLA ADRIANE COSTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090718-0	CARLA CRISTINE DA SILVA ARAUJO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005103-4	CARLOS MARCON	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
037641-8	CATIA LOMBARDI MATHIAS ALFONSO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011532-1	CECILIA CIRQUEIRA DOS SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008099-8	CELIA M DE SIQUEIRA TEIXEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016654-2	CELINA CAMPAGNARO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003068-4	CELSON ALVES DE SOUZA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015301-2	CLARICE MARIA GIOLO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008416-2	CLAUDETE KAUFFMAN MORARE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011800-2	CLEUZA APARECIDA DA CRUZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004043-3	DALMA ROSA BERTI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024722-7	DENISE COSTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
034906-9	DENISE GARCIA CORREA SARTORIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011835-3	DIONISIO GERALDO DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091305-8	DIRCE MARIA DO PRADO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016247-5	DIRCE NANZE BONINI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091538-5	DIRCEU FIRMINO DA HORA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025096-9	DONIZETI RIBEIRO DE MACEDO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022333-2	DORALICE CARNEIRO RIVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006214-8	DULCEUSA M DE A MACEDO LEME	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006132-0	DURCILIA TONELLI HYPOLITO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026178-0	ELCILEA MELLO R DE CARVALHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091061-0	ELENA GAIOTO COELHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023878-3	ELENICE MIYUKI TAMURA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027298-3	ELEINIR FAGUNDES S FREITAS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016944-3	ELIAS RABELO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028797-8	ELIDES CLARIS SCHAEFER	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
013180-2	ELIETE CONCEICAO GIUSTI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016850-2	ELISABETE APARECIDA LUIZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003515-5	ELISABETH TEIXEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026185-3	ELIZABETH APARECIDA STRUZIATO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023405-6	ELIZABETH GONZALES C SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007805-8	ELVIRA LUNARDI RINDEIKA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011679-1	ELZA RODRIGUES UGEDA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002345-1	EMILIO ANGELO STUCHI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091489-2	EJUDA CRISTINA DOS SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004778-6	EVA DE JESUS DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
043084-4	FLAVIA REGINA PIRES SILVERIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000491-4	FRANCISCA A BARBOSA VENSOL	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024840-1	FRANCISCO CARLOS CESTARI SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007218-3	FUJIKO SHINIHARA IZUMI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026030-2	GEANETE LAVORATO FRANCO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021970-9	GEM ROCHA PIRES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001844-0	GERALDO ALVES CARDOSO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004767-1	GERALDO MOREIRA DE SOUZA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005203-0	GILSON CARNEIRO GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023713-5	GISLEINE MARSON BATTISTINI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021659-9	GISLENE DA SILVA SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
013070-9	GUARALINO FRANCISCO NORBERTO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024073-8	GUARACIABA OLIVEIRA PINTO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003765-2	HELENA APARECIDA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024567-3	HELOISA DE ARAUJO LOPES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021365-6	INIDI MARIA LISOT	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025967-0	IRENE GOMES DOS SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004480-1	ISAURA ANTONIA GUEDES TIAGO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015955-5	ISAURA ANTONIA GUEDES TIAGO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000506-7	ISAURA SORRENTINO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090600-3	IVANETE ALMEIDA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091348-0	JANETE COSTA DE MORAES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090656-6	JEFERSON SILVA DE MENDONCA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027099-9	JESUS RODRIGUES DOMENICI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030560-7	JOAO DA MATTA E SILVA NETO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007420-8	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022080-5	JONAS FREITAS DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007695-9	JORGE ALEXANDRE MARTINONI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005236-5	JOSE ANTONIO SOARES DA COSTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022257-2	JOSE APARECIDO GUARNIERI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023153-7	JOSE APARECIDO MARCANTONIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003589-6	JOSE FRANCISCO VIEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010738-8	JOSE GERALDO CANDIDO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001816-5	JOSE GOMES BARBOSA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001239-7	JOSE MARIA DOS SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015738-3	JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011111-5	JOSE SANTANA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090041-3	JOSEFA ALVES DE SOUSA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016678-8	JOSILEA APARECIDA NUNES SABOIA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002447-3	JULIO MARIA ALVES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030828-1	JURANDIR NOGUEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090457-2	LAURA BERBEL GODOY BODRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022291-2	LAZARA DE OLIVEIRA CAMPOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007059-7	LEILA DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024385-9	LUCIA DONIZETTI CORREA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

011725-0	LUIZ GONZAGA PEREIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002800-3	LUIZ PAULO DE ALMEIDA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010821-1	LUIZIA ALVES DOS SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016448-5	LUIZIA MARSON DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003493-9	LUIZIA SEGALA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022764-5	LUIZMAR LOPES ROCHA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021719-7	MAILA AP FERREIRA BORGES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003308-0	MANOEL LEALDO GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016540-7	MARCELO PEREIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
025965-4	MARCIO MALTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028193-0	MARGARETE DARRE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012031-6	MARGARIDA LIMA DE FARIA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003898-3	MARGARIDA MARIA STRANGOLINI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004908-9	MARGARITE ABREU DE MORAES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007080-6	MARIA A BORDONI MARTINS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021900-0	MARIA AMELIA M MACHADO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003148-6	MARIA ANICE GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091554-7	MARIA APARECIDA ALVES VALDRIGH	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030779-8	MARIA APARECIDA DE S CORREA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016433-8	MARIA APARECIDA P AZEVEDO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016472-8	MARIA APARECIDA PEDROZO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
031282-2	MARIA DA FE SILVA CORDEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
032713-4	MARIA DA FE SILVA CORDEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015576-3	MARIA DAS GRACAS S GALLO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091539-3	MARIA DE ARRUDA GERVASIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015873-7	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011621-2	MARIA DE L DE MOURA PRADO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015490-3	MARIA DE LOURDES R SEMESATI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090976-8	MARIA DE LOURDES T DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091277-7	MARIA DO BOM P T DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000036-8	MARIA ELISA DE SIQUEIRA DIOGO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007522-0	MARIA GONCALVES RODRIGUES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001309-2	MARIA JOSE DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004400-5	MARIA JOSE DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001750-9	MARIA JOSE SANCHES GOMES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091044-0	MARIA LOPEZ SOARES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007111-1	MARIA MARGARIDA LAUREANO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016664-9	MARIA MARTINS JANUARIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024225-1	MARIA NATIVIDADE NUNES DA CRUZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022829-3	MARIA REGINA ALVES LAFORE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028924-7	MARIA REGINA MANZOIS BARAJAS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010839-2	MARIA ROSILDA ALVES D OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009355-9	MARIA SUELY WENDICH	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016948-5	MARIA WILMA T F T DE CARVALHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007216-7	MARILDA V DA SILVA ALBUQUERQUE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009746-4	MARILENE NEGRINI DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091378-1	MARINA DA SILVA SALVADOR	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023039-5	MARINA RIBEIRO DE LIMA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002037-2	MARIO GRASSETTI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004319-8	MARISA CHIEDDI BUENO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022099-4	MARISA LOPORCHIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007931-3	MARIZA DINIZ BERTOZO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090995-4	MARLENE DE FATIMA CHATAERT	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008326-3	MARLI DOLL DE MORAIS LAHUERTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024489-7	MARLUCE DA TRINDADE ALCANTARA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024512-8	MARLY DE OLIVEIRA PEREIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008018-4	MARTA DE JESUS GABRIEL	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091351-1	MARTINS LUTERO PEREIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090868-1	MATHEUS SANTOS PINTO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026690-0	MEIRE VILLA DOMINGUES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024522-5	MERCEDES ANTONIO DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022919-2	MIRIAM DE BRITO FLORENTIM	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007229-8	MIRIAM PEREIRA SHIBAYAMA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090602-8	MONICA PUGLIA NEVES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008539-6	NAIR RIBEIRO DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016796-2	NEOLDA MARIA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005862-0	NEUSA A DE SOUZA FERNANDES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015449-0	NEWTON DA SILVA MARIANO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024119-2	NILSA DA SILVA ROSA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090337-2	ODILMA DEMAZI GRATAO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024207-3	ODINDA LAUDICEA P MATOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010406-3	ORESTE BARBOZA CALMON	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002639-4	OSMANDO ALVES ROCHA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
011593-1	OTILIA DA APARECIDA ROCHA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005599-9	OVIDIO PRIETO FERNANDES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008793-2	PLINIO GENNARI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003791-1	RAIMUNDO SOUZA SENHOR	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026939-8	RENATA SAMPAIO RONI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008224-1	RICARDO VLADEMIR CAODURO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015266-8	RITA DE C FERREIRA BARREIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028090-0	RITA DE CASSIA RICCI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009628-0	RITA TEREZINHA BATISTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009532-3	ROSA MARIA FARIA BERETA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091030-1	ROSALINA MARIA MAURICIO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009478-3	ROSANA MARTIN PARELHO ZACHI	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
034343-7	ROSAURA SILVA DE OLIVEIRA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007105-6	ROSELI DIAS ROCHA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022280-7	ROSIMERI AQUESTA CANAL	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005090-7	SILVERIO AUGUSTO FLORA FILHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027180-6	SILVIA DE SOUZA C MARIANO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
031351-9	SILVIA HELENA F DO SANTOS	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030838-8	SIMEIA DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026579-2	SIMONE COELHO DA SILVA SOUSA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

030660-3	SIRLEI GOIS DA CRUZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028194-8	SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091099-5	SOMIA APARECIDA DA COSTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021856-7	SUELI MARIA RODRIGUES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028777-4	TERESA MARIA GARCIA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
032656-0	TERESA MARIA GARCIA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022217-4	TERESINHA A PEREIRA RAICA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091224-8	TEREZA DE OLIVEIRA LUIZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
003271-7	TEREZINHA DE ARAGAO CUNHA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015940-8	TEREZINHA G DE AZEVEDO FRANCA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005369-6	TIRZA MARTINS RIBEIRO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016728-9	TOSHIO JUARA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005257-7	VALDEMAR MIGUEL	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026846-5	VALDIR MARCONILIO DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021051-9	VALERIUS SANTOS ROSA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022383-3	VALQUIRIA LINHARES LIMA SASSON	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007614-5	VANIA M R MAGDALENA DE MELLO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
034565-9	VANIA MARIA DE SA SANTOS COSTA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028669-7	VANICE FOLGATI B DA SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005308-6	VERA LIGIA GUIMARAES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007704-4	VERA LUCIA RIBEIRO CALVE	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001457-7	VICENTE ALVES	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015959-7	VITOR HENRIQUE MACHADO	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026414-4	VITORIA PLACA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090516-2	WILLIAN PEDRO MARTINEZ	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030066-5	ZELIA MARIA DE JESUS E SILVA	SETEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

2.FORA DO PRAZO (PAGAMENTO SUSPENSO)

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA** os Aposentados e Pensionistas abaixo relacionados, a **comparecerem imediatamente** a este órgão, situado na Av. Senador Vergueiro, 1.751 - Parque São Diogo - São Bernardo do Campo - SP, para fins de Recadastramento/Prova de Vida e consequente desbloqueio do pagamento do benefício.

MATRÍCULA	NOME	MÊS DE ANIVERSÁRIO	MOTIVO
090345-3	ADALBERTO PAULINO DE MELO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009843-6	ADEMIR ROBERTO MEDICE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016913-4	AGRIPINA DA SILVA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090097-6	ALICE LOPES DE SOUSA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015912-3	ALICE PINA DAS NEVES	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016058-8	ANA MARIA TERSAROTTO	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090787-1	ANDRE LUIZ ALEXANDRE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002444-9	ANTONIO BATISTA DA SILVA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008408-1	ANTONIO PEREZ	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028652-4	APARECIDA ALICE TAMBARUSSI	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006386-9	APARECIDA H PINTO PINOTTI	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007107-2	ARLETE CARDOSO DE SIQUEIRA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009148-4	CELINA FIOROTTI	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000795-4	DALVA S EFIGENIO DE FRANCA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090230-0	DAVINA BARRETO DE ANDRADE	MAIO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
020175-8	DINAMERES PINHEIRO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
024271-4	DIRCE DE SOUZA LIMA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090996-2	DULCE FERREIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016769-5	DULCINEA PEDROSO BENTO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022676-2	EDINIZIO FRANCISCO DE SOUZA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021656-5	EDITE MARIA DA SILVA	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026683-7	EDWIGES DIAS DA ROSA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030125-5	ELIENE SANTOS GOMES	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004504-3	ENI BATISTA DIAS SIMIAO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008079-4	EUNICE ANTONIA C TEIXEIRA	DEZEMBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090783-9	EVA MARTINS DA SILVA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004170-6	EVERALDO DA ROCHA PIRES	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000710-8	FLORDELIS TEDESCHI	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090752-0	GABRIEL UENO MOREIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
004362-7	GERALDA TAVARES DA CRUZ	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002436-8	GERALDO GONCALVES DIAS	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
013091-1	GERSON SEVERINO DE SOUZA	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090549-7	GILDETE PEREIRA DA SILVA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
015715-5	IRACEMA PEREIRA DA SILVA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091204-4	JOAO CALVOSO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012222-9	JOAO FRANCISCO CASANOVA ROCINO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007871-5	JOSE L DE A PRADO SAMPAIO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016340-5	JOSE PATRICIO DE ANDRADE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
005699-5	JOSE ROBERTO COPPINI	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090504-9	JOSE ROBERTO GOMES	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091521-2	JOSUE RICARDO PEDRO DOS SANTOS	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016344-7	JULIANO CORDEIRO MACHADO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
013008-4	LAURENTINA M F DE BARROS	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016602-1	LAIURINDA PICHININ DE PAULA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091490-7	LAZARA M SILVA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091238-7	LORENZO NINAVIA LIMA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016084-7	LUCIA DOMINGOS SANTOS TEIXEIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010714-2	LUIS CARLOS DE GODOY	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
002815-0	LUIZ DE PAULA E SILVA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
012071-4	LUIZ HELENO GOMES	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
021728-6	LUIZA E BORGES DOS SANTOS	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
010999-0	LUIZIA MARTINS LA VECCHIA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
007263-8	MANOEL DE ANDRADE GIBIN	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090796-0	MANUEL JOSE PINTO FERREIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091269-6	MARCELO SANTOS DANTAS JUNIOR	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091270-1	MARCELO SANTOS DANTAS NETO	MARÇO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
006083-7	MARIA APARECIDA DA COSTA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

001738-9	MARIA DA GLORIA CORREIA PINTO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090794-4	MARIA DE LOURDES G FAGANELLO	MAIO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028606-1	MARIA DIVA SOARES LEITE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091131-5	MARIA DO CARMO SILVA	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
026836-8	MARIA HELENA DE J CARRASQUEIRA	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001742-8	MARIA LAZARA RAMOS LAERCIO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090411-6	MARIA MOREIRA DE JESUS	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009252-9	MARIA NAKAHARA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
001625-2	MARIA NILCE DE OLIVEIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016799-6	MARILENE GLORIA SILVA CARVALHO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
027758-5	MARINA DE LOURDES ZANDONADI	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
028143-5	MARISA ASSUNCAO TEIXEIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016109-7	MARLENE SATURNINO DE JESUS	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
009251-1	MARLENE TOSTE DOS SANTOS FRIGO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
090594-2	MARLI VIEIRA CAROLINO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
030909-1	NEILA CHAVES BARBOSA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016621-7	NEUZA RUDALOV DE SERVI	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091271-9	NOAH SANTOS DANTAS	OUTUBRO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016010-6	OLIVIA BUENO DE O NASCIMENTO	JUNHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016805-7	PRISCILA DA SILVA CARVALHO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008312-4	RAFAEL PAULINO RESTITUTI	ABRIL	FALTA DE RECADASTRAMENTO
023239-7	RAQUEL SIQUEIRA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
008258-4	RAUL CONCEICAO	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091225-6	RENAN MARTINI DUARTE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
022847-1	RUTE CARDOSO DE ALMEIDA	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
000011-4	SUZANA LUCIA RODRIGUES FELIPPE	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091381-2	TATIANA CRISTINA DA SILVA QUIL	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
016459-0	TATIANE DA SILVA	JULHO	FALTA DE RECADASTRAMENTO
091445-2	TRINDADE JORDAO CARVALHO	AGOSTO	FALTA DE RECADASTRAMENTO

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE PORTARIA Nº 4836/2023-SBCPREV

I - Conceder, o benefício de pensão por morte ao(s) dependente(s) a seguir relacionado(s), consignado na alínea "a", inciso II, do artigo 11, combinado com os termos dos artigos 21 a 30, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019, a partir de 26 de julho de 2023, em decorrência do óbito do segurado Sr(a) **ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES**, matrícula nº **10802**, ocorrido em **26/07/2023**.

II - Os proventos calculados nos termos da legislação acima mencionada correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos à pensão por morte ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

NOME DO BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PARENTESCO
TEREZINHA MARIA MOREIRA	234.101.228-00	CÔNJUGE

PORTARIA Nº4837/2023-SBCPREV

I - Conceder, o benefício de pensão por morte ao(s) dependente(s) a seguir relacionado(s), consignado na alínea "a", inciso II, do artigo 11, combinado com os termos dos artigos 21 a 30, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019, a partir de 25 de julho de 2023, em decorrência do óbito do segurado Sr(a) **OSMAR APARECIDO DA SILVA**, matrícula nº **419**, ocorrido em **25/07/2023**.

II - Os proventos calculados nos termos da legislação acima mencionada correrão à conta do SBCPrev - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

III - A revisão ou atualização dos proventos relativos à pensão por morte ficarão sujeitos aos mesmos índices estabelecidos pela legislação municipal vigente.

NOME DO BENEFICIÁRIO(A)	CPF	PARENTESCO
LÚCIA PASTORINA SANTOS	119.666.878-77	COMPANHEIRA

DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

Deferindo a **MARLEIDE ROBERTO LIMA**, matrícula nº **38.001** por meio do Processo nº **PR.443/2023**, o pedido de cancelamento do processamento do benefício de aposentadoria pelo artigo 12 da LCM nº 14/2019.

Indeferindo a **SUELI APARECIDA GROTTI** -matrícula **31.695-7** por meio do **PR.0822/2022**, o pedido de isenção de imposto de renda por não atendimento às disposições consignadas na legislação de regência: Lei nº 7.713/1988, art. 6º, inciso XIV; Lei 8.541/1992, art. 47; Lei 9.250/1995, § 2º do artigo 30 e Lei nº 11.052/2004, art. 6º, inciso XIV.

ABONOS DE PERMANÊNCIA DEFERIDOS

Foram analisados e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, os pedidos de Abono de Permanência dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
PR.0493/2023	CÉLIO AUGUSTO DA SILVA	25.405
PR.0403/2021	ELIANE DE CAMARGO	24.376
PR.2262/2019	JOAQUIM GUETE	23.338
PR.1801/2019	JOAQUIM BARROSO DA SILVA	04.407
PR.0089/2022	ROSA MARIA GOMES TORNILHO DA SILVA	26.235

CONTAGENS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Foram encaminhadas as simulações das contagens de tempo de contribuição dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
----------	------	-----------

PR.0343/2023	ADRIANA DOS SANTOS	22.977
PR.0379/2022	AGNALDO GARCIA SOUARTHES	30.494
PR.0315/2023	ANDERSON CARNEVAL DE MOURA	39.026
PR.0312/2023	ANDREIA BALDOW FALCÃO	26.660
PR.3617/2018	ANDREIA SEWAYBRICKER	13.478
PR.0327/2023	ANICETO DE JESUS DE SOUZA	11.265
PR.3306/2018	FABIO JOSE DE SANTANA	42.122
PR.0512/2019	ISAIAS DO AMARAL MACHADO	11.135
PR.0326/2023	IVANIL LIMA CARLOS	36.019
PR.0316/2023	LILIAN CAMPOS BARBOSA	25.455
PR.0226/2023	LILIAN GALLUCI COELHO	28.000
PR.0233/2020	MARA POLISTCHUK LUZ	23.655
PR.0317/2023	MÁRCIA DRAPELLA	28.742
PR.0613/2021	REGIANE MALTEZ DOS SANTOS OLIVEIRA	31.922
PR.0338/2023	ROBERTO SARTORI MARTINS	33.540
PR.1020/2021	RUBENS BENETTI JÚNIOR	32.288
PR.0330/2023	VANDERLEI APARECIDO BELTRAN	22.807

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.0474/2023	SBCPREV	TEREZINHA MARIA MOREIRA
PR.0481/2023	SBCPREV	LUCIA PASTORINHA SANTOS

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.6555/2018	SBCPREV	GENI APARECIDA DE BERNARDO LOUREIRO

HOMOLOGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROCESSO	ORIGEM	NOME
PR.6070/2018	SBCPREV	APARECIDA DILMA TEIXEIRA GOMES
PR.1687/2019	SBCPREV	LUIS CARLOS LOURENÇO
PR.2189/2018	SBCPREV	JOÃO MARQUES OLIVEIRA

COMUNICADO DE FALECIMENTO Nº 36/2023

MATRÍCULA	NOME	BENEFÍCIO	DATA DO FALECIMENTO	CPF
1.419-5	JOAO MARQUES OLIVEIRA	APOSENTADORIA	06/09/2023	659.875.008-34
8.704-7	APARECIDA DILMA TEIXEIRA GOMES	APOSENTADORIA	25/08/2023	050.375.218-58
10.395-2	LUIS CARLOS LOURENÇO	APOSENTADORIA	05/09/2023	028.550.588-21

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO

Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Administração Indireta
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

**SFD.103 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL DA
CARREIRA DOCENTE**

A Comissão Especial instituída pela Resolução GFD nº 4, de 14 de junho de 2004 e designada pela Portaria GFD nº 380, de 12 de maio de 2023, faz publicar a lista contendo a classificação em ordem decrescente dos integrantes das carreiras docentes da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo referente à Promoção Vertical, período de 01/10/2018 a 30/09/2022.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO				
PROFESSOR TITULAR				
DO NÍVEL P-1 PARA P-2				
Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P1-B	770	SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA	132	Classificado
P1-B	765	EZIO CARLOS SILVA BAPTISTA	115	Classificado
DO NÍVEL P-2 PARA P-3				
Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P2-B	779	ALENILTON DA SILVA CARDOSO	268	Classificado
P2-C	766	GILBERTO CARLOS MAISTRO JUNIOR	159	Classificado
P2-C	686	MARCELO BENACCHIO	142	Classificado
P2-C	725	ROBERTO FERREIRA ARCHANJO DA SILVA	133	Classificado
P2-C	593	EROTILDE RIBEIRO DOS SANTOS	91	Classificado
		MINHARRO		Classificado

P2-E	576	SERGIO SEIJI ITIKAWA	30	Não atingiu pontuação
------	-----	----------------------	----	-----------------------

DO NÍVEL P-3 PARA P-4

Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P3-C	658	LUIZ GUILHERME ARCARO CONCÍ	195	Classificado
P3-C	659	DENISE AUAD	156	Classificado
P3-C	685	ESTEVAN LO RE POUSADA	126	Classificado
P3-E	577	VLADIMIR BALICO	94	Classificado
P3-D	683	MARCELO KOCH VAZ	68	Classificado
P3-C	676	DAVI FURTADO MEIRELLES	61	Classificado
P3-E	596	RUY COPPOLA JUNIOR	61	Classificado
P3-E	572	ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO	59	Classificado
P3-E	571	PATRICIA CALDEIRA ZAMARRENHO	46	Não atingiu pontuação

DO NÍVEL P-4 PARA P-5

Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P4-D	614	DEBORA VANESSA CAUS BRANDAO	157	Classificado
P4-E	537	HELICIO MACIEL FRANCA MADEIRA	119	Classificado
P4-D	575	VALERIA CRISTINA PEREIRA FURLAN	99	Classificado
P4-D	597	RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA	95	Classificado
P4-D	592	NELIDA CRISTINA DOS SANTOS	63	Classificado
P4-E	594	ROBERTO BAHIA	60	Classificado
P4-E	533	MARCELO JOSE LADEIRA MAUAD	51	Classificado

DO NÍVEL P-5 PARA P-6

Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P5-E	538	IVANI CONTINI BRAMANTE	89	Classificado
P5-E	543	IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO	60	Classificado
P5-E	379	RUI DECIO MARTINS	53	Classificado
P5-E	524	TAILSON PIRES COSTA	46	Não atingiu pontuação

PROFESSOR ASSISTENTE E DE ESTÁGIO**DO NÍVEL P-1 PARA P-2**

Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P1-E	364	PEDRO MARINI NETO	40	Não atingiu pontuação

DO NÍVEL P-5 PARA P-6

Nível	Matr.	Nome	Pontuação	Situação
P5-E	326	ELIANA BORGES CARDOSO	38	Não atingiu pontuação

Quem está apto a concorrer a Promoção Vertical

Em conformidade com a Lei Municipal nº 5286, de 15 de abril de 2004, art. 9º, estão aptos a concorrerem os professores que obtiverem a somatória mínima de 50 (cinquenta) pontos no período de avaliação.

NÍVEL	Vagas previstas
P1 para P2	18 (dezoito)
P2 para P3	10 (dez)
P3 para P4	10 (dez)
P4 para P5	10 (dez)
P5 para P6	11 (onze)
Professor Assistente e de Estágio	01 (uma) vaga para cada nível da Carreira

RECURSOS

Em conformidade com o art. 7º da Resolução GFD nº 4, de 14 de junho de 2004, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação.

Comissão Especial para Apuração da Promoção Vertical da Carreira Docente
Portaria GFD nº 380, de 12 de maio de 2023.

SFD.109 - SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Em cumprimento à Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, de 5 de abril de 1990, e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, faz publicar, por meio da SFD-109 (Seção de Compras e Contratos), o(s) extrato(s) abaixo discriminado(s):

TERMO DE

ADITAMENTO Nº: 28/2023
CONTRATO Nº: 16/2021
PROCESSO Nº: 4/2021
FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso I e § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
CONTRATADA: HARUS CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 06.165.485/0001-50
OBJETO: Prestação de serviços de reforma para modernização da fachada do Edifício Java da FDSBC, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos indispensáveis à sua execução.
VALOR ESTIMADO: Mantido o valor total da contratação.
VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 1º/10/2023
ASSINATURA: 06/09/2023

AUTORIZAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº: 86/2023
PROCESSO Nº: 88/2023
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
CONTRATADA: MARIA EDWIRGES CONFECÇOES LTDA - EPP
CNPJ: 74.686.452/0001-05
OBJETO: Aquisição de uniformes esportivos destinados aos alunos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, que fazem parte e representam a Associação Acadêmica Atlética XX de Agosto.
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 12/09/2023 a 31/12/2023
ASSINATURA: 12/09/2023
Errata referente ao Contrato nº 18/2023, publicado no jornal Notícias do Município, Edição 2385, de 6 de setembro de 2023, página 51: onde se lê "Vigência: 05/09/2023 a 04/09/2024", leia-se "Vigência: 05/09/2023 a 04/03/2024".

Michelle H. A. de Mello
Chefe da Seção de Compras e Contratos

.....

**CARTÃO
VERMELHO**
para o
RACISMO

**PRATICAR ATOS DE
RACISMO É CRIME!**
**E, EM SÃO BERNARDO,
GERA MULTA DE
ATÉ R\$ 15 MIL.**

(Lei municipal 7.216, de 29 de junho de 2023)

DENUNCIE: 153 (GCM)

Mais informações:
www.saobernardo.sp.gov.br



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS